



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAR Nº 07, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Estabelece os procedimentos, informações e documentos necessários à instrução de processos de licenciamento ambiental, além de outros atos e instrumentos emitidos pela SEMAR e dá outras providências.

ASCRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO ser imperiosa a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da gestão ambiental no estado do Piauí, sobretudo por meio de ações robustas de modernização de processos administrativos de licenciamento ambiental e, em evolução progressiva, para a garantia de um desenvolvimento econômico cada vez mais sustentável;

CONSIDERANDO a relevância do licenciamento ambiental como um dos mais importantes instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, introduzida por meio da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com objetivos voltados à proteção, à conservação e à recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a busca promovida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, principalmente a partir da edição da Lei Estadual nº 6.947, de 09 de janeiro de 2017, para consolidação de procedimentos cada vez mais eficientes na caracterização, formalização, análise e conclusão dos processos administrativos de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de definição em ato administrativo pela SEMAR, dos documentos básicos que, em face de sua ausência junto à instrução processual, poderão ensejar a não tramitação do processo e seu arquivamento temporário, até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo corpo técnico do órgão licenciador, conforme determinada o §4º, Art. 4º, da Lei Estadual nº 6.947/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem os procedimentos específicos para a instrução dos pedidos de emissão das licenças ambientais, autorizações ambientais, dispensa de licenciamento e declaração de baixo impacto ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades do empreendimento e atividade e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, conforme preconiza o Art. 7º, da Lei Estadual nº 6.947/2017.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito desta Secretaria, os procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, definindo os documentos pertinentes, os prazos, o fluxo dos processos e demais informações relacionadas.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Área Alterada ou Perturbada: área que após o impacto ainda mantém meios de regeneração biótica, ou seja, possui capacidade de regeneração natural;

II - Área Degradada: área impossibilitada de retornar por uma trajetória natural, a um ecossistema que se assemelhe a um estado conhecido antes, ou para outro estado que poderia ser esperado;

III - Área de Intervenção: é a Área Diretamente Afetada (ADA) pela atividade, ou seja, a área que sofre diretamente as intervenções de implantação e operação da atividade, considerando alterações físicas, biológicas, socioeconômicas e as particularidades da atividade;

IV - Atividade: é o objeto dos pedidos de licenciamento ambiental, devendo possuir um tipo e parâmetros conforme a Resolução

CONSEMA 33/2020;

V - Atividades Correlatas: são aquelas que, por sua natureza, mantêm relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços com a atividade principal, necessitando estar na mesma área física, contínua e contigualmente.

VI - Atividades Lineares: são aquelas que atravessam grandes extensões de terra e afetam diferentes compartimentos geográficos, biológicos e culturais, tais como, linhas de transmissão e distribuição (D2-009 a D2-013), dutovias (D1-019 a D1-022), hidrovias (D1-009), ferrovias (D1-006 e D1-007) e rodovias (D1-001 a D1-003), Ramal de Distribuição (D1-028 a D1-030), obras hídricas lineares (D3-015 a D3-018 e D6-0004) e rede e cabos de fibra ótica, exceto rede aérea (D6-011).

VII. Atualização/Retificação de Dados: procedimento aplicável quando há necessidade de corrigir e/ou atualizar algum dado de pessoa, imóvel, atividade que constem em processos protocolados na SEMAR, desde que não configurem alteração de suas características.

VIII - Bens Culturais Acautelados:

a) área de ocorrência de bem tombado, inscrito em um ou mais Livros do Tombo, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

b) área onde foi constatada a ocorrência de bens arqueológicos registrados no Cadastro de jazidas arqueológicas e Cadastro dos monumentos arqueológicos do Brasil, conforme o disposto nos artigos 16 e 27 da Lei nº 3.924, de 26 de Julho de 1961;

c) área de ocorrência de bens culturais de natureza imaterial citados no Livro de Registro dos Saberes, Livro de Registro das Celebrações, Livro de Registro das Formas de Expressão e no Livro de Registro dos Lugares, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; d) área onde foi constatada a ocorrência de bens valorados, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, instituída pela Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, por meio da Portaria IPHAN nº 407/2010.

IX - Declaração de Alteração de Responsabilidade Ambiental: ato administrativo que comprova a efetivação da alteração de responsabilidade ambiental solicitada, cuja validade está relacionada com a validade do documento licenciatório em vigor até o seu vencimento;

X - Estudos Ambientais Elementares: representados pelo Descritivo Técnico Ambiental (DTA), pelo Estudo Ambiental Simplificado (EAS), pelo Estudo Ambiental Intermediário (EAI), pelo Plano Ambiental de Atendimento a Emergências (PAAE) e pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que consistem em instrumentos de apresentação obrigatória à SEMAR como subsídio à tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, na etapa de Licença Prévia (LP), de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) ou de Licença de Operação de Transporte (LOT) para Produtos Perigosos, elencados nos Incisos II ao IV, do art. 10, da Resolução CONSEMA nº 033/2020;

XI - Estudos Ambientais Complementares: em geral se aplicam às etapas de instalação, de operação ou de encerramento, a exemplo do Plano Básico Ambiental (PBA), do Plano de Manejo de Fauna (PMF), do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS/PGRSS) e do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), podendo, entretanto, ser exigidos como parte dos Estudos Ambientais Elementares quando, a critério da SEMAR, for justificável;

XII - Empreendedor Anterior: pessoa, física ou jurídica, responsável pela atividade/empreendimento perante a SEMAR, que tem a intenção de alterar e/ou transferir a titularidade/responsabilidade ambiental;

XIII - Empreendimento: atividade ou conjunto de atividades desenvolvidas em um determinado local;

XIV - Empreendimento Eólico: qualquer empreendimento de geração de eletricidade que converta a energia cinética dos ventos em energia elétrica, em ambiente terrestre, formado por uma ou mais unidades aerogeradoras, seus sistemas associados e equipamentos de medição, controle e supervisão, classificados como:

a) usina eólica singular: unidade aerogeradora, formada por turbina eólica, geradora de energia elétrica;

b) parque eólico: conjunto de unidades aerogeradoras;

c) complexo eólico: conjunto de parques eólicos.

XV - Empreendimento Fotovoltaico: qualquer empreendimento de geração de eletricidade que converta a energia solar em energia elétrica, em ambiente terrestre, formado por unidades ou usinas fotovoltaicas, seus sistemas associados e equipamentos de medição, controle e supervisão, classificados como:

- a) usinas fotovoltaicas: sistema formado por placas fotovoltaicas, projetado para a produção e distribuição de energia elétrica;
- b) parque solar: conjunto de usinas fotovoltaicas;
- c) complexo solar: conjunto de parques solares.

XVI - Especificações Técnicas do Projeto (ET): descrevem, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados na construção, tendo como finalidade complementar a parte gráfica do projeto. São partes das ET - generalidades, materiais de construção, discriminação de serviços:

a) generalidades - incluem o objetivo, identificação da obra, regime de execução da obra, fiscalização, recebimento da obra, modificações de projeto, classificação dos serviços (item c). Havendo caderno de encargos, este englobará quase todos estes aspectos.

b) especificação dos materiais - pode ser escrito de duas formas: genérica (aplicável a qualquer obra) ou específica (relacionando apenas os materiais a serem usados na obra em questão).

c) discriminação dos serviços - especifica como devem ser executados os serviços, indicando traços de concreto, método de assentamento, forma de corte de peças, etc.

XVII - Licenciamento Ambiental Corretivo: aplicável para regularização de atividades classes 2 a 7, que estão instaladas ou em operação sem licença, mediante a emissão de Licença de Operação de Regularização (LO-R).

XVIII - Licenciamento Ambiental Ordinário: aplicável para atividades classes 2 a 7, segundo a Res. CONSEMA 033/2020, e segue as etapas das concessões sucessivas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

XIX - Licenciamento Ambiental Simplificado: procedimento de licenciamento ambiental realizado por intermédio de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA), pela qual a SEMAR autoriza, concomitantemente, a localização, instalação e operação de determinadas atividades, enquadradas como Classe 1, segundo a Res. CONSEMA 033/2020, dentre aquelas consideradas utilizadoras de recursos ambientais e/ou efetivas ou potenciais causadoras de pequeno impacto ambiental.

XX. Novo Empreendedor: pessoa, física ou jurídica, que está assumindo a responsabilidade ambiental e legal da atividade/empreendimento perante a SEMAR.

XXI. Procurador: pessoa física designada pelo Representante Legal (nos casos de pessoas jurídicas) ou pelo empreendedor pessoa física, por meio de procuração simples, para exercer poderes restritos e específicos, em nome do empreendedor, sobre o empreendimento, perante a SEMAR.

XXII. Projeto "as built" (como construído): projeto destinado a documentar tecnicamente e de forma fiel os resultados da atividade executada a partir dos projetos e eventuais alterações realizadas, com anuência dos autores e respectivos responsáveis técnicos dos projetos, observando, no que couber, as prescrições estabelecidas pela ABNT NBR 14645:2011.

XXIII. Projeto Básico: compreende o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da solicitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a definição dos métodos e do prazo de execução.

XXIV. Projeto Executivo: compreende o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da atividade, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

XXV - Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original, conforme art. 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

XXVI. Representante Legal: pessoa física designada, por meio de instrumento de mandato (tais como: contrato social, ata de nomeação em assembleias gerais, nomeação por atos expedidos pela administração publicada no DOE - Diário Oficial do Estado), para representar integralmente a pessoa jurídica em todas as suas obrigações;

XXVII - Sistemas Associados: sistemas elétricos, subestações, linhas de conexão de uso exclusivo ou compartilhado, em nível de tensão de distribuição ou de transmissão, acessos de serviço e outras obras de infraestrutura, inclusive o canteiro de obras e usina de concreto, que compõem o empreendimento eólico ou fotovoltaico, e que são

necessárias a sua implantação, operação e monitoramento.

XXVIII - Termo de Referência (TR): documento elaborado pela SEMAR que define os parâmetros e estabelece as diretrizes e os critérios gerais mínimos, necessários para a elaboração do estudo ambiental específico;

XXIX - Terra Indígena:

a) áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por ato da FUNAI, publicado no DOU - Diário Oficial da União;

b) áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados, publicada no DOU - Diário Oficial da União; e

c) demais modalidades previstas no art. 17 da Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

XXX - Território Quilombola: são as terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas, utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural;

XXXI - Transferência de Responsabilidade Ambiental: a alteração (por inclusão ou exclusão) do empreendedor responsável (pessoa física ou jurídica) pelo empreendimento licenciado junto à SEMAR; Parágrafo único. Os grupos, subgrupos, tipologias de atividades e seus respectivos códigos a que se refere esta IN são aqueles dispostos na Resolução CONSEMA nº 033, de 18 de junho de 2020.

Art. 3º. A SEMAR expedirá os seguintes atos administrativos:

I - Autorização Ambiental (AA): autoriza a operação de atividades de exploração de recurso natural de caráter temporário e que não estejam listadas no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, nem sejam passíveis de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

II - Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA): concedida às atividades enquadradas como Classe 1, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 033/2020, cujas intervenções causam baixo impacto ambiental, autorizando, concomitantemente, sua localização, instalação e operação;

III - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE): declara que determinada atividade é isenta da necessidade de obter a licença ambiental tendo em vista seu impacto ambiental não significativo;

IV - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento da atividade/empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;

V - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

VI - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

VII - Licença de Operação de Regularização (LO-R): emitida para atividade já implantada sem a respectiva licença ambiental, resultante do Licenciamento Ambiental Corretivo;

VIII - Renovação de Autorização Ambiental (RAA): renova a Autorização Ambiental;

IX - Renovação de Licença Prévia (RLP): renova a aprovação da localização e a concepção da atividade/empreendimento de acordo com as especificações do projeto inicialmente apresentado;

X - Renovação de Licença de Instalação (RLI): renova a aprovação da instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações do projeto e estudos ambientais apresentados;

XI - Renovação de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (RDBIA): renova a Declaração de Baixo Impacto Ambiental da atividade, desde que a mesma não tenha sido alterada.

XII - Renovação de Licença de Operação (RLO): renova, por período a critério da administração, a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas nas licenças anteriores por meio de documento específico, e vistoria técnica.

Parágrafo único. Para efeitos desta IN, a Licença de Operação e sua respectiva renovação, emitidas para atividade de transporte intraestadual de produtos perigosos no âmbito do Estado do Piauí



será denominada Licença de Operação para Transporte (LOT) e Renovação de Licença de Operação para Transporte (RLOT), respectivamente.

Art. 4º. Para o empreendimento que envolva mais de uma atividade poderá ser considerado o mesmo estudo ambiental, entretanto, as solicitações referentes às atividades correlatas à atividade principal devem ser realizadas em processos independentes.

§1º. Na hipótese prevista no caput, o estudo ambiental será definido conforme o enquadramento da atividade principal em uma das classes definidas na Resolução CONSEMA nº 033/2020, e deverá considerar todas as atividades do empreendimento, no qual se deve demonstrar tecnicamente a correlação entre essas atividades, e analisar os aspectos ambientais, inclusive, realizando a avaliação de impactos ambientais sinérgicos e cumulativos.

§2º. A Gerência de Licenciamento distribuirá, sempre que possível, ao(à) mesmo(a) auditor(a) ou equipe técnica os processos que se enquadrem na possibilidade prevista no caput.

Art. 5º. O Anexo H apresenta uma tabela com a correlação entre atividades.

§1º. A tabela referida no caput se trata de uma relação indicativa e não exaustiva.

§2º. Ainda que conste na tabela, o (a) auditor(a) fiscal ambiental poderá, mediante Parecer Técnico, desqualificar a correlação entre as atividades, indicando a necessidade de elaboração de estudos ambientais e processos distintos para as atividades correlatas.

§3º. O empreendedor poderá protocolar na SEMAR uma Consulta Prévia, conforme requerimento do Anexo IV da Resolução CONSEMA nº 33/2020, a fim de verificar a possibilidade de se considerar a correlação entre atividades que não constem na Tabela, para que se aplique o que dispõe o art. 4º, desta IN.

Art. 6º. Não será admitido o fracionamento de atividade para o seu enquadramento em classes menores.

§1º. É considerado fracionamento quando do pedido de Licença Prévia se divide a atividade, de um mesmo empreendedor, em partes ou parcelas, comprometendo o devido enquadramento e/ou obste a avaliação integrada de seus impactos ambientais.

§2º. Constatado o fracionamento a que se refere o §1º, os pedidos de Licenças Prévia das partes ou parcelas deverão ser indeferidos e os processos arquivados, sem prejuízo de aplicação de sanção administrativa.

§3º. Não será considerado fracionamento, quando da implantação, o empreendedor requerer a LI e, por consequência, a LO, individual de partes/parcelas da atividade englobada pela LP.

§4º. Adotando-se o procedimento previsto no parágrafo anterior, quando do requerimento de LO, não será admitido novo parcelamento. Art. 7º. As Licenças Prévia, de Instalação e de Operação poderão ser emitidas isoladamente ou em conjunto, dependendo da natureza, característica ou fase da atividade.

Parágrafo único. Para os casos em que as solicitações ocorrerem de forma concomitante estas devem ser instruídas em processos distintos e, sempre que possível, elas tramitarão em paralelo.

Art. 8º. Antes da apresentação à SEMAR de requerimento destinado à obtenção de Licença, DBIA ou Autorização Ambiental, o interessado deverá se certificar que a competência do licenciamento ambiental é do órgão estadual, considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 e a Resolução CONSEMA nº 33/2020.

Parágrafo único. Identificado algum aspecto que descaracterize a competência estadual, a qualquer tempo, a SEMAR procederá com o indeferimento do pedido, salvo quando ocorrer delegação de competência e, para licenciamento municipal, o disposto no Parágrafo único do art. 19 da referida Resolução.

Art. 9º. Os documentos públicos que venham compor a instrução do processo de licenciamento ambiental e outros procedimentos de regularização ambiental, deverão ser apresentados com data de expedição não anterior a 60(sessenta) dias da data do protocolo na SEMAR.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

Seção I Das Etapas

Subseção I - Do Protocolo da Solicitação

Art. 10. O interessado em obter Licenças, Declarações e Autorizações Ambientais deverá apresentar requerimento junto à unidade de protocolo da SEMAR, de sua sede ou de regionais.

§1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com os documentos relacionados no Anexo B.

§2º Os Termos de Referência dos Estudos Ambientais Elementares, constantes do Anexo I, serão disponibilizados no sítio oficial da SEMAR, na rede mundial de computadores.

§3º A unidade de protocolo da SEMAR:

I - autuará o requerimento e os documentos de que trata o caput e o §1º deste artigo;

II - efetuará a numeração sequencial das páginas do processo e as rubricará, exceto quando o processo for integralmente digital;

III - disponibilizará o comprovante de protocolo com o número do processo ao requerente para acompanhamento;

IV - calculará as taxas aplicáveis e enviará ao interessado para pagamento e posterior inclusão do comprovante no processo;

§4º O pedido de que trata o caput somente será protocolado se juntados os seguintes documentos básicos:

I - Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado pela SEMAR, devidamente preenchido e assinado;

II - Documentos do Interessado, conforme Anexo A1 desta norma;

III - Estudo Ambiental definido de acordo com a Resolução CONSEMA nº 033/2020 nos casos de Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA, Licença Prévia - LP e Licença de Operação de Transporte de Produtos Perigosos - LOT.

§5º. No Requerimento de que trata o inciso I do parágrafo anterior deverão ser prestadas as seguintes informações:

I - Caracterização da Atividade:

a) Dados do Empreendedor/Interessado;

b) Nome do Empreendimento;

c) Dados de Enquadramento: tipologia conforme Resolução CONSEMA nº 033/2020, e valor do parâmetro para definição do porte; classe de enquadramento;

d) Coordenadas Geográficas de referência;

e) Dados do(s) imóvel(is), quando houver;

f) Número(s) do(s) Recibo(s) de Inscrição no CAR, quando localizada em imóvel(is) rural(is);

g) Dados de Contato para assuntos relacionados ao pedido, incluindo um e-mail para o qual a SEMAR deverá encaminhar notificações acerca do processo.

II - Intervenção em:

a) Bens culturais acatutelados;

b) Terras indígenas;

c) Território quilombola;

d) Unidade de Conservação;

e) Área de Preservação Permanente - APP;

f) Área de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006.

g) Patrimônio espeleológico.

III - uso ou intervenção/interferência em recursos hídricos sujeitos à outorga.

IV - necessidade de supressão de vegetação nativa;

§6º. Para fins no disposto no inciso II do parágrafo anterior, presume-se a intervenção:

I - em bens culturais acatutelados, quando a Área de Influência Direta (AID) da atividade submetida ao licenciamento ambiental localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acatutelados referidos no inciso VIII do caput do art. 2º, devendo informar, ainda, caso haja a ocorrência, o Nível de Classificação do Empreendimento, definido com base no Anexo I da IN IPHAN nº 001/2015;

II - em terra indígena, quando a atividade submetida ao licenciamento ambiental:

a) localizar-se em terra indígena ou

b) possa ocasionar impacto socioambiental direto em terra indígena, considerados os limites fixados no Quadro I.

III - em território quilombola, quando a atividade submetida ao licenciamento ambiental:

- a) localizar-se em terra quilombola ou
- b) possa ocasionar impacto socioambiental direto em terra quilombola, considerados os limites fixados no Quadro 1.

IV - em Unidades de Conservação, quando a atividade submetida ao licenciamento ambiental:

- a) localizar-se em Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, criadas pela União, pelo Estado do Piauí ou Municípios piauienses;
- b) localizar-se em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação referidas na alínea anterior;
- c) localizar-se numa faixa de 3 mil metros a partir do limite da UC, cuja ZA não esteja estabelecida;
- d) localizar-se em corredores ecológicos, reconhecidos em ato do Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme parágrafo único, art. 11, do Decreto Federal nº 4.340/2002.

V - em Áreas de Preservação Permanente (APP), quando a atividade localizar-se ou interferir em quaisquer das áreas definidas no Art. 4º, da Lei Federal nº 12.651/2012;

VI - em Área de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei de Área da Aplicação da Mata Atlântica), quando a implantação da atividade ensejar corte, a supressão ou a exploração da vegetação de área com formações florestais nativas e ecossistemas associados, cujas delimitações foram estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme Art. 1º, da aludida lei.

VII - em Patrimônio Espeleológico, quando a atividade localizar-se em área de influência de cavidades naturais subterrâneas, sendo esta a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de 250 (duzentos e cinquenta) metros, em forma de poligonal convexa.

TIPOLOGIA DE ATIVIDADE	DISTÂNCIA (km)
Ferrovias	5
Dutos	3
Linhas de Transmissão	5
Rodovia	10
Aproveitamento hidrelétrico (UHE e PCHs)	15, ou reservatório acrescido de 20 km a jusante
Demais tipologias	8

Quadro 1 - Distanciamentos previstos para intervenção em terras indígenas e territórios quilombolas

§7º. Quando identificado que o local pretendido para a atividade estiver inserido em área devidamente caracterizada como Terra Indígena, a SEMAR procederá com o indeferimento do pedido e o licenciamento ambiental deverá ser solicitado, pelo empreendedor, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme disposto no inciso XIV, alínea "c" do art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011, com as rotinas estabelecidas por aquele órgão federal.

§8º. O indeferimento de que trata o parágrafo anterior não será aplicável quando houver delegação de competência de licenciamento.

§9º. Para fins no disposto no inciso III do §5º, presume-se uso ou intervenção/interferência em recursos hídricos sujeitos à outorga:

I - a implantação de qualquer atividade/empreendimento que possa demandar a utilização de recursos hídricos e que implique alteração do regime, da quantidade ou da qualidade da água existente em um corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

II - a execução de obras ou serviços que configurem interferência e implique alteração do regime, da quantidade ou da qualidade da água existente em um corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

III - a derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico, para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

IV - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

V - lançamento em corpo hídrico de efluentes e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

VI - o uso para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

VII - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água em corpo de água.

§10. Processos desprovidos de qualquer um dos documentos elencados no Anexo B, desta IN não serão movimentados e estarão passíveis de arquivamento.

§11. Caso o requerente entenda não ser possível ou cabível a juntada de algum documento ou informação exigidos pela SEMAR, deverá apresentar a declaração com justificativa técnica, constante do Anexo M, para isso, a qual deverá se basear em normas e instrumentos legais e conter a assinatura do responsável pela declaração.

§12. Caso a SEMAR rejeite a declaração mencionada no parágrafo anterior, mediante fundamento técnico-legal, poderá ser reiterada uma única vez a mesma solicitação.

§13. As taxas de análise serão cobradas por cada processo, com base na(s) atividade(s) e sua respectiva classe, conforme Lei Estadual nº 6742, de 23 de dezembro de 2015.

§14. ADDLAE não ensejará cobrança de custo de análise e de emissão da declaração.

§15. A omissão das informações obrigatórias no Requerimento de que trata o parágrafo 5º ensejará na rejeição do documento e o processo ficará pendente.

§16. O disposto no parágrafo anterior também se aplica quando se constatar divergência de informações entre o requerimento, projetos e estudos ambientais.

§17. Após a implantação de sistema eletrônico, o requerimento de que trata o caput deste artigo passará a ser exclusivamente digital, a ser realizado pela rede mundial de computadores, por meio do sítio oficial da SEMAR, mediante upload dos documentos obrigatórios, segundo os procedimentos de cadastramento disponíveis ao interessado no sistema, conforme regulamentação própria.

Art. 11. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão objeto de publicação resumida, custeada pelo requerente, no Diário Oficial do Estado (DOE), bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pela SEMAR.

§1º. Os modelos de requerimento e de editais de publicação do pedido de que trata o caput deste artigo serão disponibilizados no sítio oficial da SEMAR, conforme Anexo D desta norma.

§2º. A publicação em meio eletrônico de comunicação mantido pela SEMAR ocorrerá a partir da implantação de sistema eletrônico de licenciamento, sem custos, e substituirá a necessidade de publicar em periódico regional ou local de grande circulação.

Art. 12. Quando da instauração de processos de licenciamento ambiental na SEMAR, serão requeridos dados dos interessados, empreendedores, responsáveis técnicos e proprietários/possuidores de imóveis, dos imóveis e das atividades com a apresentação dos documentos listados no Anexo A.

§1º. Após a implantação de sistema eletrônico, os dados referenciados no caput irão compor cadastros únicos que serão válidos para qualquer tipo de processo aberto na SEMAR, e a reapresentação dos documentos somente será necessária quando estiverem vencidos ou mediante solicitação expressa desta Secretaria.

§2º. Caso qualquer empreendedor/requerente seja representado por procurador(es), será exigido de cada um os seguintes documentos: documento de identificação oficial com foto e procuração pública ou particular assinada pelo interessado ou por um responsável legal.

§3º. O cadastro dos imóveis urbanos ou rurais em sistema eletrônico deverá ser realizado de acordo com sua documentação fundiária, e vinculado ao seu proprietário/possuidor, mediante a apresentação de documento que comprove a propriedade ou a justa posse, conforme Anexo A2.

§4º. Nos casos em que o empreendedor seja órgão público e que não exista possibilidade de apresentação e ainda, que inexistir o documento que ateste titularidade da área, poderá ser apresentada Declaração de Utilidade Pública (DUP) ou documento de semelhante efeito jurídico, não necessitando do documento do imóvel.

Art. 13. Quando da implantação do sistema eletrônico, o cadastro dos responsáveis técnicos referido no artigo anterior é equivalente ao Cadastro Técnico Estadual previsto no §2º, Art. 6º, da Lei Estadual nº



6.947/2017, o qual deverá ser feito previamente à abertura do processo de licenciamento ambiental.

§1º. Para os efeitos desta norma, entende-se como Responsáveis Técnicos (RT) aqueles que subscrevem os estudos ambientais elementares.

§2º. No ato do cadastro do responsável técnico será exigido o Número de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) emitido pelo IBAMA.

§3º. Será suspenso o responsável técnico reincidente em multa ambiental irrecorrível junto à SEMAR, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

§4º. Os responsáveis técnicos suspensos ficarão impedidos de serem vinculados a estudos ambientais por um prazo de 05 (cinco) anos.

§5º. A SEMAR disponibilizará lista dos responsáveis técnicos cadastrados e que possuem cadastro ativo no sistema eletrônico.

§6º. A SEMAR não possui qualquer vínculo empregatício com os responsáveis técnicos, nem tem qualquer tipo de lucro sobre os serviços oferecidos pelos mesmos, sendo uma negociação direta entre o usuário e o profissional selecionado.

Art. 14. No cadastro eletrônico de atividade objeto do licenciamento será requerida a vinculação dos imóveis, rurais ou urbanos, nos quais ela será desenvolvida.

Parágrafo único. A disposição constante do *caput* não se aplica para as atividades lineares e de transporte.

Art. 15. No cadastro eletrônico da atividade objeto do licenciamento será requerida a inserção de uma coordenada geográfica indicando sua sede e, quando couber, o perímetro da área de intervenção (Área Diretamente Afetada - ADA), conforme Anexo A3, exceto para atividades de transporte.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica para solicitações de DDLAE e AA.

Art. 16. As informações de geolocalização, quando necessárias e/ou solicitadas, devem ser apresentadas de acordo com as seguintes especificações:

- a) Formato: Shapefile em “.zip” ou “.rar” contendo, no mínimo, as extensões *.shp, *.shx, *.prj e *.dbf;
- b) Sistema de Referência: SIRGAS 2000;
- c) Serão aceitos apenas polígonos fechados, sem erros de topologia, ou pontos (quando se tratar de uma camada que deva ser representada por um ponto);

Parágrafo único. Quando couber, ficará a critério da SEMAR aceitar a apresentação dos perímetros georreferenciados no formato KML.

Subseção II - Da Distribuição dos Processos

Art. 17. Concluída a fase de protocolo dos requerimentos de que trata a Subseção I, e após a juntada do comprovante de pagamento da taxa devida bem como dos demais documentos exigidos, os autos serão remetidos à Gerência de Licenciamento da SEMAR para distribuição à análise técnica, ressalvado o que dispõe o Art. 33 desta norma.

§1º. Todos os pedidos de que trata o art. 3º desta IN deverão ser objeto de análise por parte dos auditores fiscais ambientais da SEMAR.

§2º. Quando se tratar de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual ou Autorização Ambiental, a Gerência de Licenciamento poderá decidir sobre o pedido em conjunto com a Diretoria de Licenciamento e Fiscalização (DLF), ou encaminhar para análise técnica.

§3º. Processos formalizados eletronicamente pelo próprio interessado estarão sujeitos à etapa de pré-conferência de documentos por setor designado pela SEMAR.

§4º. Os processos passíveis de vistoria deverão ser encaminhados, previamente, à unidade da SEMAR responsável pelo planejamento de vistoria para inclusão em roteiro que, por sua vez, encaminhará aos auditores responsáveis pela análise e vistoria.

§5º. Os protocolos de complementações de processos originados fisicamente, requeridas conforme Anexo C7, deverão ser

encaminhados ao setor responsável pela sua juntada ao processo e conferência do atendimento ao que dispõe o §2º, Art. 22 desta norma. Art. 18. A Gerência de Licenciamento fará a distribuição do processo para um técnico ou equipe técnica responsável pela análise dos autos.

§1º. Em caso de distribuição do processo para equipe técnica, será indicado um coordenador.

§2º. A designação de técnico ou de equipe técnica para a análise e de coordenador deverá ser registrada no sistema eletrônico disponível para controle.

§3º. No caso de licenciamento submetido ao EIA/RIMA, o processo de LP deverá ser distribuído para uma equipe técnica.

Art. 19. A SEMAR poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§1º. A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§2º. Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§3º. A Gerência de Licenciamento adotará medidas para que os processos sejam distribuídos para análise em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da sua recepção no setor.

Subseção III - Da Análise dos Processos

Art. 20. Durante o licenciamento ambiental, poderão ser realizadas reuniões técnicas, presenciais ou virtuais, com o empreendedor e/ou representantes para esclarecimentos de dúvidas de natureza eminentemente técnicas, cuja solicitação poderá ser ensejada pela SEMAR ou pelo empreendedor e/ou representantes, mediante agendamento prévio.

§1º. O agendamento prévio de que trata o *caput* poderá ocorrer através de correio eletrônico ou sistema informatizado.

§2º. Quando da solicitação de reunião técnica, o empreendedor deverá explicitar sucintamente o assunto a ser tratado na ocasião, mencionando sempre os números de protocolo.

§3º. As reuniões técnicas deverão ser registradas em atas devidamente assinadas pelos participantes, que integrarão os autos do licenciamento.

Art. 21. O(A) auditor(a) fiscal ambiental ou a equipe responsável pela análise do processo distribuído em conformidade com o art. 18, se manifestará nos autos por meio de parecer técnico.

§1º. Quando da implantação do sistema eletrônico de licenciamento, os documentos do empreendedor e de imóvel, uma vez conferidos e “aceitos” por pelo menos um(a) auditor(a) fiscal ambiental não necessitarão de nova conferência, salvo superveniência de fatos novos.

§2º. Para atividades localizadas no interior de imóvel rural, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, deverá o(a) auditor(a) fazer a análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR no módulo específico do SICAR quando de sua implantação.

§3º. Para análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR referida no parágrafo anterior o(a) auditor(a) fiscal ambiental poderá solicitar apoio do setor de geoprocessamento da SEMAR quando considerar necessário.

Art. 22. O(A) auditor(a) fiscal ambiental se manifestará, de forma motivada, mediante parecer técnico:

I - pelo deferimento da solicitação;

II - pela exigência de outros documentos, estudos e/ou informações complementares; ou

III - pelo indeferimento da solicitação.

§1º. Ao concluir pelo deferimento, ficará facultado ao(a) auditor(a) sugerir condicionantes específicas e prazos para cumprimento, quando for o caso, a serem estabelecidas na licença ambiental.

§2º. Em função da análise dos projetos e estudos ambientais, considerando normas e legislação aplicáveis a cada caso, o(a) auditor(a) fiscal ambiental ou equipe responsável pela análise poderá requerer outros documentos que não constem no Anexo B desta IN.

§3º. A análise do licenciamento ambiental pendente de complementação só ocorrerá com a juntada da totalidade dos estudos, documentos e/ou informações solicitados em parecer técnico precedente.

§4º. O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas no §3º, resguardada a possibilidade prevista no §11 do Art. 10, poderá ensejar o arquivamento do processo de licenciamento.

§5º. Em decorrência do parágrafo anterior poderá o interessado interpor recurso ou formalizar novo processo.

§6º. Quando o indeferimento do pedido se der pela incompatibilidade da solicitação em virtude de suas características e/ou enquadramento, o(a) auditor(a) deverá indicar expressamente em seu parecer técnico o real enquadramento da atividade e o respectivo procedimento.

Art. 23. Sempre que julgar necessário, poderá o(a) auditor(a) fiscal ambiental e/ou equipe responsável solicitar, a qualquer tempo, apoio do setor de geoprocessamento da SEMAR.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deverá o(a) auditor(a) especificar, em despacho, os aspectos geolocacionais a serem avaliados, a fim de subsidiar seu parecer conclusivo.

Art. 24. Após a emissão de Parecer, independente de sua conclusão, o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Licenciamento para as devidas providências.

Subseção IV - Da Vistoria Técnica

Art. 25. Fica condicionada à vistoria técnica a emissão da LO-R, LO e suas respectivas renovações, ficando a critério da SEMAR a sua realização precedentemente à emissão de outras licenças ambientais.

§1º. A unidade da SEMAR responsável pelo planejamento de vistoria só incluirá processo em rota de vistoria, caso ele tenha sido instruído com um croqui de acesso ao local onde é desenvolvida a atividade objeto do licenciamento.

§2º. Verificada a inadequação do croqui acostado aos autos, poderá o(a) auditor(a) ambiental e/ou equipe responsável pela análise do processo, por despacho, retirá-lo da rota de vistoria e devolvê-lo à unidade da SEMAR responsável pelo planejamento de vistorias de licenciamento ambiental.

§3º. Entende-se como croqui de acesso adequado aquele apresentado em um mapa com escala apropriada, contendo a rota a partir da zona urbana do município mais próximo, bem como as coordenadas geográficas de bifurcações e de pontos de referência, dentre outros marcos locacionais que auxiliem a busca do objeto da vistoria.

Art. 26. Após o procedimento de vistoria, cabe ao(a) auditor(a) e/ou equipe técnica responsável a elaboração do Relatório Técnico de Vistoria, o qual deve anexado aos autos do processo.

§1º. O Relatório Técnico de Vistoria diz respeito à manifestação técnica em que se descreve os fatos observados durante vistoria técnica, acompanhado de imagens demonstrando o que fora exposto, além de prever, quando for o caso, as pendências documentais e adequações que deverão ser atendidas pelo requerente.

§2º. A elaboração do Relatório Técnico de Vistoria poderá compreender a análise técnica, devendo-se observar as mesmas determinações dos arts. 21 a 24 desta norma.

Subseção V - Da Decisão quanto à Solicitação

Art. 27. Com base em parecer técnico conclusivo, a SEMAR decidirá:

I - pelo deferimento ou indeferimento do pedido;
II - pela solicitação de nova manifestação técnica, motivadamente;
III - pela exigência de documentos, estudos e/ou informações complementares indicados no parecer técnico;

§1º. No caso de deferimento do pedido, a Licença, Declaração ou Autorização será emitida por esta Secretaria e assinada pela Diretoria de Licenciamento e Fiscalização (DLF) e pela Superintendência de Meio Ambiente (SMA).

§2º. Na ausência dos representantes dos setores indicados no parágrafo anterior, estes podem ser substituídos pela Gerência de Licenciamento e/ou pelo representante legal da SEMAR.

§3º. As Licenças, Declarações e Autorizações serão emitidas conforme modelo constante do Anexo G desta Instrução Normativa.

§5º. O indeferimento do pedido deverá ser comunicado ao interessado.

Art. 28. Face à decisão de indeferimento poderá ser interposto, uma única vez, pedido revisional, mediante apresentação de fatos novos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da decisão.

§1º. O recurso será julgado pela(o) representante legal da SEMAR, podendo ser submetido à análise técnica e, não sendo acatado, o requerimento será indeferido em definitivo.

§2º. Uma vez indeferidos em definitivo os requerimentos, ou transcorrido o prazo definido para interposição de pedido revisional sem apresentação do mesmo, estes não poderão ser reabertos e as taxas referentes aos requerimentos não poderão ser aproveitadas, considerando o processo como concluído.

Art. 29. Nos casos em que o parecer técnico indicar a exigência de documentos, estudos e/ou informações complementares, a SEMAR poderá:

I - acolher integral ou parcialmente as exigências do parecer, inclusive, adicionando outras que se julgar necessárias, devendo-se notificar o requerente acerca das pendências constatadas;

II - proceder com a emissão da Licença, Declaração ou Autorização, podendo exigir como condições específicas a apresentação dos documentos e/ou informações indicadas como pendências no parecer. Parágrafo único. A adoção do procedimento previsto no inciso II deverá ser devidamente fundamentada e em nenhuma hipótese poderá se dar em desacordo com as normas ambientais.

Art. 30. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela SEMAR, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação da existência de pendências processuais.

§1º. O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que o empreendedor o requeira, justificadamente.

§2º. O não cumprimento do prazo estipulado no caput sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licenciamento ambiental.

§3º. O arquivamento do pedido não impede o empreendedor de apresentar novo pedido, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta IN, mediante novo pagamento de custo das taxas de licenças e de análise.

Art. 31. Após a emissão da Licença, Declaração ou Autorização ou no caso previsto no Inciso I, art. 29, os autos serão remetidos ao setor de arquivo da SEMAR, salvo quando o processo for formalizado a partir do sistema eletrônico de licenciamento.

Art. 32. Mediante decisão motivada, a SEMAR poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, suspender ou cancelar Licença, Declaração ou Autorização expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição das Licenças, Autorizações e Declaração de Baixo Impacto Ambiental;
III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 33. A SEMAR, por meio da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Licenciamento Ambiental ou da Superintendência de Meio Ambiente, poderá prescindir à emissão de Parecer Técnico nos casos previstos nos Incisos de I ao VI deste artigo, desde que estes não envolvam a análise de estudos ambientais, ou informações complementares a estes solicitadas em parecer anterior, laudos técnicos, projetos, ou qualquer outro documento de natureza eminentemente técnica:

I - retificação de autorização, declaração ou licença;
II - atualização/retificação de dados não técnicos;
III - mudança de titularidade para alteração da responsabilidade ambiental;
IV - inclusão ou exclusão de veículos e/ou condutores em atividade de transporte;



V – complementações de documentos ao processo de licenciamento, quando estes não se enquadrarem nos casos previstos no *caput* deste artigo.

VI – prorrogação de prazo de condicionantes.

Subseção VI - Do Acompanhamento da Solicitação

Art. 34. Os atos e instrumentos emitidos poderão ser disponibilizados à pessoa física requerente ou aos representantes legais da pessoa jurídica, além de seus procuradores regularmente constituídos por meio de instrumento de procuração, nas formas abaixo estabelecidas:

I - Correio eletrônico informado nos autos, quando da opção do requerente registrada no próprio formulário de requerimento ou por qualquer outra formalização de intenção;

II - Retirada presencial na unidade de atendimento ao público da SEMAR;

III - Via postal com aviso de recebimento - AR, quando for o caso;

IV - Edital, se o titular estiver em lugar incerto e não sabido;

V - Meio eletrônico, quando disponível.

§1º. É de responsabilidade do requerente e/ou interessado acompanhar os andamentos de processos e protocolos formalizados na SEMAR, por meio do sítio eletrônico da Secretaria ou por meio de sistema.

§2º. Ficam os requerentes e/ou interessados obrigados a manter atualizados os registros de telefones, endereços eletrônicos e de correspondências constantes em seu processo ou protocolo, sob o risco de indeferimento do pleito, quando houver, arquivamento do processo e aplicação das penalidades previstas na Lei.

§3º. As Licenças, Autorizações e Declarações não poderão ser remetidas por via postal.

§4º A solicitação da carga de processo físico deve ser solicitada mediante requerimento e apresentação de documentos do interessado, na forma do *caput*.

§5º A carga de processo físico tem duração máxima de 5 (cinco) dias corridos, renováveis uma única vez desde que requerida e justificada.

§6º O solicitante será responsável pela guarda e zelo do processo que retirou em carga, ficando sujeito às sanções cabíveis no caso de extravio, perda ou descumprimento dos prazos para sua devolução.

Art. 35. A notificação da existência de pendências no processo será encaminhada preferencialmente para o e-mail indicado no Requerimento.

Parágrafo único. Quando houver a implantação de sistema informatizado, a comunicação acontecerá pela ferramenta eletrônica.

Seção II

Dos Tipos de Procedimentos

Subseção I - Licença Prévia (LP)

Art. 36. O procedimento da Licença Prévia terá as seguintes etapas:

I - requerimento da Licença Ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos devidamente preenchidos por todos os requisitos materiais e legais, projetos e estudos ambientais pertinentes, projetos e estudos ambientais pertinentes, constantes do Anexo B, dando-se a devida publicidade;

II - emissão e pagamento de taxas aplicáveis, quando for o caso, com a juntada de comprovação no processo;

III - análise técnica dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

IV - realização de vistoria técnica, se for julgada como necessária;

V - notificação do requerente para complementação ou adequação de documentos, projetos ou estudos, se for o caso;

VI - realização de audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VII - solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VIII - análise técnica conclusiva das complementações e adequações apresentadas, quando couber, observando-se o que dispõe o §3º, art. 22, desta IN;

IX - deferimento ou indeferimento do pedido, dando-se a devida publicidade.

§1º. Os estudos ambientais a que se refere o Inciso II serão definidos conforme as diretrizes da Resolução CONSEMA nº 033/2020, cujos Termos de Referência são constantes do Anexo I desta IN, e devem ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como a comprovação de Registro no CTF/AIDA junto ao IBAMA do Responsável pelos estudos.

§2º. Até a implantação do sistema eletrônico, os estudos ambientais elementares deverão ser protocolados na SEMAR em meio digital (CD ou pen drive) e 01 (uma) via impressa.

§3º. Quando se tratar de EIA-RIMA, este deverá ser entregue em meio digital (CD ou pen drive) e 01 (uma) cópia impressa na unidade de Protocolo da SEMAR, mesmo após a implantação do sistema eletrônico.

§4º. Caso a via digital e impressa do EIA-RIMA não estejam iguais, ambas serão recusadas e o processo ficará pendente até que sejam apresentadas novamente.

§5º. Fica facultado ao empreendedor o envio dos documentos via postal.

Art. 37. A Audiência Pública deverá ser registrada em meio audiovisual pelo empreendedor, devendo os respectivos registros e transcrição serem enviados à SEMAR num prazo de 30 (trinta) dias após a sua realização.

§1º. A SEMAR fixará em edital o recebimento do RIMA e anunciará pelo seu sítio oficial a abertura do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para solicitação de audiência pública.

§2º. Para processos formalizados em sistema eletrônico, a publicação de que trata o parágrafo anterior será realizada no mesmo edital de publicação do pedido, referido no §2º do art. 11 desta IN, no sítio eletrônico da SEMAR de forma automática.

§3º. Na ocasião prevista no §2º deste artigo, a SEMAR também disponibilizará ao público o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, salvo em casos de sigilo industrial devidamente solicitado pelo empreendedor.

§4º. A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados com as custas transporte, locação, divulgação por parte do empreendedor.

§5º. Em função da localização geográfica dos solicitantes, e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto de respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

§6º. Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata sucinta, à qual serão anexados todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a sessão.

§7º. A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final quanto à aprovação ou não do projeto.

§8º. A superveniência de questões relevantes, que possam influenciar na decisão sobre a viabilidade ambiental do empreendimento durante a Audiência Pública, poderá determinar a realização de nova audiência e/ou de novas complementações do EIA/RIMA.

Art. 38. Quando se tratar de empreendimentos sujeitos ao EIA-RIMA, a equipe responsável pela análise deverá se manifestar pela aceitação ou não do Grau de Impacto (GI) constante do EIA, para efeito do cálculo da Compensação Ambiental (CA), de que trata o art. 31-A, do Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta o art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 39. As seguintes Condições Gerais constarão na Licença Prévia (LP) emitida pela SEMAR:

a) A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;

b) Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº 6.938/81, Art.10, §1º e Resolução CONAMA nº 06/86.

c) Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

d) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos

ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

e) Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

f) Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

g) Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

h) Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

i) Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

Subseção II - Licença de Instalação (LI)

Art. 40. O procedimento da Licença de Instalação terá as seguintes etapas:

I - requerimento da Licença Ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, planos e projetos pertinentes, constantes do Anexo B, dando-se a devida publicidade;

II - emissão e pagamento de taxas aplicáveis, quando for o caso, com a juntada de comprovação no processo;

III - análise técnica dos documentos, planos e projetos apresentados;

IV - realização de vistoria técnica, se for julgada como necessária;

V - notificação do requerente para complementação ou adequação de documentos, planos e projetos, se for o caso;

VI - análise técnica conclusiva das complementações e adequações apresentadas, quando couber, observando-se o que dispõe o §2º, art. 22, desta IN;

VII - deferimento ou indeferimento do pedido, dando-se a devida publicidade.

Art. 41. Quando se tratar de empreendimentos sujeitos ao EIA-RIMA, a emissão da Licença de Instalação (LI) ficará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) junto à SEMAR, o qual deverá ser juntado ao processo de licenciamento.

Art. 42. As seguintes Condições Gerais constarão na Licença de Instalação (LI) emitida pela SEMAR:

a) A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

b) Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

c) Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº 6.938/81, Art. 10, §1º e Resolução CONAMA 06/86;

d) Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

e) Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

f) Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;

g) Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

h) Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

i) As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;

j) Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

k) O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

l) O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

m) Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

Subseção III - Licença de Operação (LO)

Art. 43. O procedimento da Licença de Operação terá as seguintes etapas:

I - requerimento da Licença Ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, planos e projetos pertinentes, constantes do Anexo B, dando-se a devida publicidade;

II - emissão e pagamento de taxas aplicáveis, quando for o caso, com a juntada de comprovação no processo;

III - análise técnica dos documentos apresentados;

IV - realização de vistoria técnica;

V - notificação do requerente para complementação ou adequação de documentos, em decorrência da análise técnica e/ou da vistoria técnica, se for o caso;

VI - análise técnica conclusiva das complementações e adequações apresentadas, quando couber, observando-se o que dispõe o §2º, art. 22, desta IN;

VII - deferimento ou indeferimento do pedido, dando-se a devida publicidade.

§1º. As atividades de transporte enquadradas em licenciamento ordinário serão objeto apenas de Licença de Operação (LO).

§2º. Para as tipologias E1-001 ao E1-004, a Licença de Operação será denominada Licença de Operação de Transporte (LOT).

Art. 44. Quando se tratar de atividades/empreendimentos sujeitos ao EIA-RIMA, a emissão da Licença de Operação ficará condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da Compensação Ambiental fixada no TCCA.

§1º. Não havendo o pagamento da Compensação Ambiental previamente à emissão da LO, esta poderá ser emitida, desde que se estabeleça como Condição Específica a apresentação do comprovante de que trata o caput em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão da licença.

§2º. Caso a aplicação dos recursos da compensação ambiental seja realizada diretamente pelo empreendedor, a emissão da LO ficará condicionada à apresentação de um Plano de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental, com cronograma, devidamente aprovado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental da SEMAR.

Art. 45. As seguintes Condições Gerais constarão na Licença de Operação (LO) emitida pela SEMAR:

a) A LO autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

b) Esta Licença de Operação (LO) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, conforme Lei nº 6.938/81, Art. 10, §1º e Resolução CONAMA 06/86;

c) Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

d) Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

e) Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Renovação de



Licença de Operação;

f) Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

g) Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

Parágrafo único. Deverá ser estabelecida como condicionante na LO de atividades sob controle ambiental, conforme previsto em legislação federal ou de âmbito nacional, a apresentação de comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Subseção IV - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)

Art. 46. São dispensadas do licenciamento ambiental estadual aquelas atividades enquadradas no Anexo I da Resolução CONSEMA nº 33/2020 como “não incidência” ou aquelas assim definidas por esta SEMAR, mediante Consulta Prévia.

Parágrafo único. Caso haja interesse na Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE), o interessado deve instruir um processo na SEMAR, conforme o Anexo B.

Art. 47. As seguintes Condições Gerais constarão na Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE) emitida pela SEMAR:

a) A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;

b) A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;

c) Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;

d) O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;

e) Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.

f) A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exige o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.

g) Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

h) Esta Dispensa não exige o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.

i) Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.

j) Esta Dispensa não exige o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agrônômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

k) Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

l) Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

m) O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

Subseção V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)

Art. 48. Para as atividades sujeitas à Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA), definidas como Classe 1 pela Resolução CONSEMA nº 033/2020, o interessado deverá realizar requerimento e instruir um processo na SEMAR, conforme o Anexo B.

Parágrafo único. Por meio da DBIA, que é resultante do licenciamento simplificado, a SEMAR autorizará, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade.

Art. 49. Para a instrução do requerimento de DBIA em favor de atividades de infraestrutura cuja responsabilidade seja de órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado ou Municípios poderá ser considerado o Projeto Básico do objeto da licença ao invés do Projeto Executivo.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a SEMAR estabelecerá como condição específica da DBIA a apresentação do Projeto Executivo em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 50. As seguintes Condições Gerais constarão na Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) emitida pela SEMAR:

a) A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;

b) Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei Nº 6.938/81, Art. 10, §1º e Resolução CONAMA 06/86.

c) Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

d) O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

e) Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

f) Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

g) Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;

h) Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

i) Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

j) Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

k) Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

l) Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

m) O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

n) O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

o) Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

Parágrafo único. Deverá ser estabelecida como condicionante específica nas DBIA de atividades sob controle ambiental, conforme previsto em legislação federal ou de âmbito nacional, a apresentação de comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Subseção VI - Autorização Ambiental (AA)

Art. 51. São passíveis de emissão de Autorização Ambiental (AA), as atividades de exploração de recurso natural de caráter temporário e que não estejam listadas no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, nem sejam passíveis de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

§1º. O interessado deve instruir um processo na SEMAR conforme o Anexo B.

§2º. Em situações de necessidade de troca ou adição de equipamentos ou máquinas que não impliquem em impactos significativos ao meio ambiente, a SEMAR poderá expedir uma Autorização Ambiental.

Subseção VII - Licença de Operação de Regularização (LO-R)

Art. 52. A Licença de Operação de Regularização (LO-R) é o ato administrativo resultante do Licenciamento Ambiental Corretivo e deve ser requerida quando a atividade já estiver implantada sem a respectiva licença, emitida pelo órgão ambiental.

§1º. Diante da análise do processo referido no caput, deverá o(a) auditor(a) fiscal ambiental responsável pela análise lavrar auto de infração para apuração de infração ambiental prevista no art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo da regularização ambiental da atividade.

§2º. O requerimento de regularização mencionada no parágrafo anterior deverá ser instruído conforme Anexo B.

§3º. Os estudos ambientais requeridos para instrução do pedido de LO-R deverão ser focados na Avaliação dos Impactos Ambientais inerentes à atividade já instalada, na identificação de passivos ambientais, bem como na proposição de medidas de remediação e/ou compensação.

Art. 53. As Condições Gerais que deverão constar na Licença de Operação de Regularização (LO-R) são aquelas elencadas no art. 45 desta IN.

Subseção VIII - Das Renovações

Art. 54. O requerimento de Renovação de Licenças Prévia e de Instalação deverá ser instruído conforme o Anexo B.

§1º A Renovação de Licença Prévia (RLP) deve ser requerida quando a atividade tem LP com prazo de validade próximo de expirar, mas não se finalizou a etapa de projeto/planejamento da atividade.

§2º A Renovação de Licença de Instalação (RLI) deve ser requerida quando o empreendedor, no período de vigência da licença inicial, não instalou a atividade licenciada, respeitando o prazo de validade previsto no Inciso II, art. 76, desta IN.

§3º. As renovações aludidas nos parágrafos anteriores dependerão, dentre outros, da verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença original e da avaliação quanto à permanência ou não das condições que lhe deram origem.

§4º. As renovações serão emitidas para a mesma atividade, sem alteração de suas características ou parâmetros, ou seja, com o mesmo teor da Licença original, alterando apenas a data de vencimento.

§5º. Caso haja alteração das características técnicas da atividade, poderá o empreendedor requerer a RLP ou RLI concomitantemente com o procedimento descrito nos arts. 58 e 59 desta IN.

§6º. As Licenças Prévia e de Instalação poderão ser renovadas, por uma só vez, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos no art. 76 desta IN, devendo ser requerida, pelo empreendedor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento.

Art. 55. São passíveis de renovação a Licença de Operação e a Declaração de Baixo Impacto Ambiental, cujos requerimentos deverão ser instruídos, conforme Anexo B.

§1º. A SEMAR, quando da RLO e RDBIA poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o prazo de validade anteriormente concedido, após avaliação do desempenho ambiental da atividade/empreendimento, respeitados os limites estabelecidos nos incisos III a V do art. 76 desta IN.

§2º. No requerimento do pedido de Renovação de Licença de Operação (RLO), o empreendedor deverá apresentar, junto com os demais documentos necessários à instrução processual, constante do Anexo B, e o Relatório de Desempenho Ambiental (RDA), cujo Termo de Referência consta no Anexo J, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

§3º. A SEMAR, precedentemente à emissão da RLO, realizará vistoria técnica à atividade/empreendimento, cujo Relatório Técnico deverá instruir os autos.

§4º. Para os casos de renovação de DBIA ficará facultada à SEMAR a realização de vistoria técnica.

§5º. A Licença de Operação (LO) poderá ser renovada mediante requerimento do empreendedor com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da SEMAR desde que o processo tenha sido instruído com os documentos constantes do Anexo B.

§6º. A Declaração de Baixo Impacto Ambiental poderá ser renovada, a requerimento do empreendedor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

Seção III

Dos Demais Procedimentos Administrativos

Art. 56. Para efeitos desta IN, considera-se como os demais procedimentos administrativos:

- I - Alteração das Características da Atividade
- II - Alteração da Responsabilidade Ambiental;
- III - Atualização/Retificação de Dados;

§1º. Os procedimentos elencados nos incisos I a III deverão ser solicitados na unidade de Protocolo da SEMAR ou via sistema eletrônico, quando disponível.

§2º. No caso de deferimento dos pedidos elencados nos incisos I a III, a SEMAR emitirá um Despacho Conclusivo.

Art. 57. Após recebimento dos procedimentos listados nos incisos I a III do artigo anterior, a unidade de Protocolo encaminhará o processo à Gerência de Licenciamento para realizar a alteração nos sistemas de informação e demais providências.

§1º Para pedido de Alteração da Responsabilidade Ambiental e de Atualização/Retificação de Dados, caso deferidos, todos os processos relacionados àquela atividade/empreendimento serão alterados para o novo empreendedor e apenas os atos autorizativos expressamente indicados no requerimento serão reemitidos para constar o novo empreendedor, tornando sem efeito os anteriores.

§2º. A alteração de responsabilidade ambiental não implicará, em nenhuma hipótese, alteração da data de vencimento da Licença, Autorização ou DBIA.

Subseção I - Alteração das Características da Atividade

Art. 58. No decorrer do processo de LP ou DBIA, caso haja modificação das características técnicas da(s) atividade(s) e não tenha havido sua emissão, o empreendedor deverá protocolar pedido de Alteração das Características da Atividade, preenchendo o Requerimento, conforme Anexo C3, junto com documentos que se julgar necessários.

§1º. O processo aberto em decorrência do requerimento tratado no caput deverá ser juntado ao respectivo processo de licenciamento.

§2º. Mesmo que a modificação não implique alteração de Classe de Enquadramento, não é dispensado o parecer técnico e/ou vistoria técnica, quando for o caso, oportunidade em que podem ser solicitados documentos e informações complementares.



§3º. Quando a modificação ensejar alteração de Classe de Enquadramento, maior que a anterior, a atividade estará sujeita à exigibilidade de procedimentos inerentes à nova classe, inclusive outros estudos ambientais elementares e complementares.

§4º. Havendo o deferimento do pedido de Alteração das Características da Atividade, a SEMAR, quando da emissão da LP ou DBIA, as expedirá com as novas características aprovadas.

§5º. Para os fins desta IN, a alteração da localização da Área Diretamente Afetada (ADA) se configura como alteração de característica técnica.

Art. 59. No decorrer do processo, caso haja modificação das características técnicas da(s) atividade(s) e já tenha havido emissão de Licença ou Declaração, o empreendedor deverá protocolar pedido de Alteração das Características da Atividade, preenchendo o Requerimento, conforme Anexo C3, junto com documentos que se julgar necessários.

§1º. O processo aberto em decorrência do requerimento tratado no *caput* deverá ser juntado ao respectivo processo de licenciamento.

§2º. Não havendo alteração da Classe de Enquadramento da atividade, a SEMAR, com base em parecer técnico e/ou vistoria técnica, se for o caso, poderá emitir a nova licença contendo as alterações requeridas, mantendo, porém, a mesma data de vencimento da licença anterior, bem como as suas condicionantes, podendo, inclusive, estabelecer outras.

§3º. Nos casos em que se resulte em um novo enquadramento de classe, maior que a anterior, a atividade estará sujeita à exigibilidade de procedimentos inerentes à nova classe, inclusive outros estudos ambientais e complementares.

§4º. Havendo o deferimento do pedido de Alteração das Características da Atividade, a SEMAR procederá com a emissão da licença requerida com as novas características aprovadas.

§5º. Em se tratando de licenciamento ordinário e caso haja licença(s) anterior(es), deverá ser destacado na nova licença que a atividade possuía características diferentes.

§6º. O disposto no *caput* não se aplica aos casos de alterações nas especificações técnicas de projetos executivos aprovados na fase de LI, devendo, nestes casos, o interessado dar ciência à SEMAR, oportunidade em que, se poderá requerer novas informações ao empreendedor e/ou estabelecer novas condições específicas na licença expedida, caso se julgue necessário.

Subseção II - Alteração de Responsabilidade Ambiental

Art. 60. A transferência da titularidade ambiental da atividade/empreendimento mediante inclusão ou exclusão do empreendedor responsável (pessoa física ou jurídica) pela atividade/empreendimento licenciado ou em processo de licenciamento junto à SEMAR se dará através de solicitação de Alteração de Responsabilidade Ambiental (ARA).

Art. 61. A Alteração de Responsabilidade Ambiental (ARA) aplica-se aos casos de alteração de razão social ou alteração de responsabilidade ambiental, de empreendimentos que possuem processos e/ou atos administrativos de licenciamento ambiental.

Art. 62. Caso haja Licença, Declaração ou Autorização em vigor, esta será reemitida em favor do Novo Empreendedor, desde que devidamente indicados os seus números quando do requerimento referido no art. 60 desta IN.

Art. 63. O pedido de Alteração de Responsabilidade Ambiental ocorrerá por atividade.

Parágrafo único. Caso haja intenção de alteração em mais de uma atividade do mesmo empreendedor, deverão ser identificadas, no pedido de alteração, todas as atividades e os respectivos processos

para os quais deve-se aplicar a mudança de titularidade.

Art. 64. É dever do novo empreendedor dar continuidade à atividade licenciada, cumprindo as obrigações e condicionantes estabelecidas no ato administrativo em vigor, bem como os programas assumidos no licenciamento ambiental e a responsabilidade solidária sobre os danos ambientais, quando houverem.

Art. 65. É dever do novo empreendedor proceder o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) junto ao IBAMA, quando houver correlação entre a atividade potencialmente poluidora desenvolvida no empreendimento e as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE) do IBAMA, ou seja, quando for atividade passível de controle ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal.

Parágrafo único. Caso o empreendedor anterior, após a efetivação da alteração de responsabilidade, não exerça nenhuma outra atividade passível de controle ambiental prevista no CTF/APP, deverá proceder com a baixa do seu registro junto ao Cadastro Técnico Federal.

Art. 66. Para realizar um pedido de Alteração de Responsabilidade Ambiental, o interessado deverá realizar requerimento, conforme Anexo C4, indicando Empreendedor Atual, Novo Empreendedor; e números dos atos autorizativos (autorizações, licenças, declaração de baixo impacto ambiental) que deverão ser reemitidos, e instruir um processo na SEMAR contendo os documentos constantes do Anexo B.

§1º. O Requerimento de Alteração de Responsabilidade Ambiental deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo novo empreendedor, pessoa física ou seu representante legal, constando Declaração de Ciência das Obrigações Ambientais referente à responsabilização por passivos ambientais, e assunção das obrigações e condicionantes do licenciamento.

§2º. Quando o pedido de Alteração for para a exclusão de empreendedor deverá ser apresentada Declaração de ciência do empreendedor anterior.

§3º. Quando o pedido de Alteração para exclusão de empreendedor ocorrer em função de óbito do empreendedor (pessoa física), deverá ser anexada Declaração assinada por todos os herdeiros concordando com a alteração pretendida, juntamente com a certidão de óbito.

§4º. A declaração mencionada no §3º deste artigo poderá ser substituída por manifestação do inventariante concordando com a alteração pretendida, juntamente com a certidão de óbito e prova de que o inventariante possui poderes para tal.

§5º. Informações e/ou documentos complementares poderão ser solicitados pela SEMAR, de acordo com as características da atividade/empreendimento.

Art. 67. Na impossibilidade da alteração, após análise por parte da SEMAR, o pedido será indeferido, e a alteração de responsabilidade ambiental ou de razão social não será efetivada.

Art. 68. Durante o andamento de um pedido de Alteração, não poderá ser requerido novo Pedido de Alteração.

Art. 69. Casos excepcionais, que configurem interesse público em benefício da coletividade, e que não atendam integralmente o disposto no art. 66, deverão ser previamente analisados e autorizados pela Superintendência de Meio Ambiente da SEMAR ou pelo(a) Secretário(a) do Meio Ambiente.

Subseção III - Atualização/Retificação de Dados

Art. 70. O pedido de Atualização/Retificação de Dados de Pessoa Física ou Jurídica acarretará na alteração em todas as atividades/empreendimentos relacionados àquela pessoa física ou jurídica junto à SEMAR e, conseqüentemente, em todos os processos a ele associados.

Art. 71. O pedido de Atualização/Retificação de Dados de Atividade/ Empreendimento acarretará na alteração em todos os processos relacionados àquela atividade.

Parágrafo único. O pedido referido no caput não é aplicável para alteração das características, documentos e localização da atividade, para estes casos deve se considerar as disposições constantes dos arts. 58 e 59.

Art. 72. O pedido de Atualização/Retificação de Dados de Imóvel acarretará na alteração em todas as atividades relacionadas àquele imóvel junto à SEMAR e, conseqüentemente, em todos os processos a ele associados.

Art. 73. O pedido de Inclusão/Exclusão de veículo(s) aplica-se aos casos de transporte de produtos perigosos em que já existe processo ou licença emitida e se pretende incluir/excluir veículo à lista.

Art. 74. O pedido de Inclusão/Exclusão de Condutor(es) aplica-se aos casos de transporte de produtos perigosos em que já existe processo ou licença emitida e se pretende incluir/excluir veículo à lista.

Art. 75. A SEMAR, poderá, de ofício, realizar a retificação de dados por ela cadastrados e/ou em documentos por ela emitidos em virtude de erros de digitação.

Seção IV

Da Validade das Autorizações, Declarações e Licenças Ambientais

Art. 76. Os prazos de validade das licenças ambientais, autorizações ambientais e Declaração de Baixo Impacto Ambiental, deverão ser fixados com base no cronograma de implantação da atividade/empreendimento, dispondo-se basicamente:

I - Para Licença Prévia (LP): no mínimo 01 (um) ano, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - Para Licença de Instalação (LI): no mínimo 02 (dois) anos, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - Para da Licença de Operação (LO): no mínimo 04 (quatro) anos, não podendo ser superior a 10 (dez) anos;

IV - Para Autorização Ambiental (AA) deverá ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de execução da atividade, não podendo ser superior a 01 (um) ano;

V - Para Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA): 04 (quatro) anos.

§1º. No interesse da política ambiental, a SEMAR, durante a vigência de qualquer das licenças de que trata os incisos I a V deste artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica na atividade objeto das licenças concedidas.

§2º. Ao deferir o pedido de RLP e RLI tratados no Art. 54, a SEMAR emitirá as licenças com validade de modo a completar os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II, respectivamente.

§3º. Para as atividades listadas abaixo fica instituído o prazo de 10 (dez) anos de validade para a Licença de Operação, ficando a cargo da SEMAR promover sempre que entender necessário o monitoramento ambiental.

a) Infraestrutura de Transporte (D1-001 a D1-009, D-019 a D1-022, D1-028 a D1-030);

b) Linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica (D2-009 a D2-0013);

c) Parcelamento do solo e habitação (Subgrupo D4)

Seção V

Das Autorizações Complementares

Art. 77. São considerados atos de autorização realizados de forma integrada ao licenciamento ambiental, quando pertinentes ao objeto do pedido:

I - outorga do direito de uso de recursos hídricos;

II - autorização de supressão de vegetação;

III - autorização para captura, coleta e transporte de material biológico e
IV - autorização de queima controlada

Art. 78. Atividades que envolvam o uso ou interferência em recursos hídricos, elencados no §9º, Art. 10, desta IN, estão sujeitos à outorga emitida pela SEMAR ou Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

§1º A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a que se refere o caput deverá ser juntada ao processo de licenciamento ordinário na fase de LO ou quando do requerimento de DBIA.

§2º. Não sendo possível a apresentação da outorga precedentemente à emissão da DBIA, a SEMAR poderá expedi-la, desde que se estabeleça como condicionante a juntada da Outorga aos autos do processo de licenciamento em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§3º. A SEMAR só adotará a hipótese descrita no parágrafo anterior caso o requerente acoste aos autos o comprovante de tramitação do processo de outorga no órgão competente.

§4º. Em nenhuma hipótese a SEMAR emitirá a LO ou LO-R e suas respectivas renovações sem constar nos autos a Outorga de Direito de Uso.

§5º. Quando se tratar de barragens para fins de acumulação de água:
I - A Outorga Preventiva é condição fundamental e necessária para emissão de LP;

II - A Outorga de Direito de Uso é condição fundamental e necessária para emissão de LI;

III - A aprovação do Plano de Segurança de Barragem é condição fundamental e necessária para emissão da LO.

Art. 79. A LI, a DBIA, a AA e a DDLAE não autorizam a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

§1º. A Autorização para Supressão Vegetal (ASV) deverá ser requerida por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, cuja instrução processual obedecerá os ditames da IN SEMAR nº 005/2020.

§2º. A apresentação da LI, DBIA, AA ou DDLAE é condição necessária para a emissão de Autorização para Supressão Vegetal (ASV), no âmbito do SINAFLO, conforme IN - SEMAR nº 05/2020.

§3º. A emissão da LO e de LO-R de atividades que demandem corte ou supressão de vegetação nativa estará condicionada, dentre outros, à apresentação da ASV, bem como Relatório de Atendimento às Condições impostas nela, incluindo a comprovação do cumprimento da reposição florestal.

§4º. Quando as atividades sujeitas a DBIA, AA ou DDLAE demandarem corte ou supressão de vegetação, deverá ser estabelecida como condicionante em tais atos a apresentação da ASV em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

§5º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, caso haja condicionantes na ASV apresentada, estas deverão ser incorporadas àquelas estabelecidas na respectiva declaração ou autorização ambiental emitida.

§6º. Para os casos em que a instalação da atividade ocorra em APP sem que haja a necessidade de supressão de vegetação, prescindindo, pois, de solicitação de ASV no âmbito do SINAFLO, a intervenção em APP de que trata o caput deve ser analisada no âmbito do licenciamento ambiental, observando-se o que dispõe a IN SEMAR nº 005/2020.

§7º. A Autorização para Supressão Vegetal não autoriza a prática de queima controlada, que deverá ser solicitada junto à SEMAR, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 15.513/2014.

Art. 80. A Licença de Instalação não autoriza a captura, coleta e transporte de material biológico.

§1º. O requerimento de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACMB) deverá ser protocolado junto à SEMAR, com a apresentação dos documentos elencados no Anexo B.

§2º. A apresentação da LI é condição necessária para a emissão de ACMB.

§3º. A ACMB concedida na etapa de instalação e/ou operação do projeto deverá conter os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas suas respectivas fases, instalação e/ou operação, observando-se a viabilidade do Plano de Manejo da Fauna.

§4º. A emissão da Licença de Operação (LO) das atividades que



demandem captura, coleta e transporte de material biológico, estará condicionada, dentre outros, à apresentação da ACMB, bem como Relatório Final de Manejo de Fauna.

§5º A distribuição, análise, decisão e acompanhamento dos processos de ACMB deverão ocorrer conforme disposto na seção II, Capítulo II, desta IN.

Seção VI

Dos Órgãos e Entidades Envolvidos no Licenciamento Ambiental

Art. 81. Para os efeitos desta norma, consideram-se como órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental aqueles cujas manifestações deverão constar nos autos dos processos de licenciamento conduzidos pela SEMAR, tais como:

- I - Instituto de Terras do Piauí - INTERPI;
- II - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- III - Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAF/MAPA e
- IV - Órgão Gestor de Unidades de Conservação.

Parágrafo único. Quando se tratar dos órgãos elencados nos Incisos I ao III, ficará a cargo do empreendedor requerer, quando couber, as manifestações aludidas no caput junto ao respectivo órgão, conforme regulamentos próprios, podendo a SEMAR atuar, de ofício, quando se mostrar necessário.

Subseção I - Do INTERPI

Art. 82. Para a concessão de Licença Ambiental às atividades/empreendimentos agrícolas e agroindustriais na região dos cerrados e nas fronteiras estaduais a SEMAR exigirá do interessado Manifestação Conclusiva do INTERPI quanto à regularidade do domínio dos imóveis onde se pretende implantar ou estão implantados as referidas atividades/empreendimentos.

§1º. Para a verificação da aplicabilidade do *caput*, no que diz respeito à região dos cerrados, a SEMAR levará em consideração a macrorregião dos cerrados definida na Lei Complementar nº 87 de 22/08/2007.

§2º. Poderá ser considerada como manifestação conclusiva do INTERPI a Certidão de Regularidade Dominial, o Termo de Reconhecimento de Domínio ou similar.

§3º. A averbação do Título Definitivo de Domínio por Regularização Fundiária transmitido pelo Estado do Piauí, através do INTERPI, aos proprietários dos imóveis em suas respectivas Certidões de Registro dispensa a apresentação da manifestação aludida no caput.

§4º. Não havendo manifestação do INTERPI no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de regularidade fundiária por parte do interessado junto àquele órgão, a SEMAR poderá fornecer a Licença Prévia.

§5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o empreendedor deverá juntar ao processo de licenciamento cópia do protocolo de pedido de certidão de regularização fundiária junto ao INTERPI.

§6º. A SEMAR emitirá LI, LO, RLO ou LO-R após a manifestação conclusiva e favorável do INTERPI ou apresentação das Certidões de Registro dos Imóveis constando a averbação do Título Definitivo de Domínio por Regularização Fundiária transmitido pelo Estado do Piauí aos proprietários.

§7º. Caso o interessado não apresente os documentos citados no parágrafo anterior a SEMAR poderá emitir as licenças desde que se estabeleça condicionante para a regularização fundiária, devendo proceder da forma prevista no § 5º.

Art. 83. Quando da análise, em qualquer fase do licenciamento ambiental, de atividades/empreendimentos constantes do caput e localizados na região denominada MATOPIBA (fronteira entre os Estados do Piauí, Tocantins, Maranhão e Bahia), deverá o(a) auditor(a) fiscal ambiental ou equipe responsável embasar seu Parecer Técnico em avaliação geolocalacional pelo setor especializado da SEMAR, ainda que conste manifestação do INTERPI nos autos.

Subseção II - Do IPHAN

Art. 84. Deverá constar a manifestação do IPHAN nos processos de licenciamento ambiental ordinário conduzidos pela SEMAR, quando na AID da atividade houver bens culturais acautelados em âmbito federal, considerando o disposto no inciso I, §6º, Art. 10, desta IN.

§1º. A manifestação a que se refere o caput é dispensada apenas quando se tratar dos empreendimentos, cujo nível seja definido como "Não se Aplica - NA", conforme os Anexos I e II da IN IPHAN nº 001/2015.

§2º. Quando não houver a incidência de bens culturais acautelados na AID, deverá o empreendedor juntar aos autos o resultado da consulta junto ao IPHAN ou seu sítio eletrônico, ficando ele sujeito às penalidades legais, em caso de omissão ou informação falsa.

Art. 85. Para os empreendimentos classificados como Nível I e II, conforme tabela constante do Anexo I da IN IPHAN nº 001/2015, deverá o empreendedor apresentar manifestação conclusiva do IPHAN com vistas à emissão da LI ou DBIA.

Art. 86. Para os empreendimentos classificados como Nível III, conforme tabela constante do Anexo I da IN IPHAN nº 001/2015, deverá o empreendedor:

I - Na fase de Licença Prévia, apresentar manifestação conclusiva do IPHAN acerca do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - RAIPA.

II - Na fase de Licença de Instalação, apresentar manifestação conclusiva do IPHAN acerca do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados quando couber, e da aprovação do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

III - Na fase de Licença de Operação, apresentar manifestação conclusiva do IPHAN acerca do Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico e do efetivo cumprimento do Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados, quando couber.

Art. 87. Para os empreendimentos classificados como Nível IV, conforme tabela constante do Anexo I da IN IPHAN nº 001/2015, deverá o empreendedor:

I - Na fase de Licença Prévia, apresentar manifestação conclusiva do IPHAN acerca do Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - RAPIPA.

II - Na fase de Licença de Instalação, apresentar manifestação conclusiva do IPHAN acerca do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados quando couber, e da aprovação do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

III - Na fase de Licença de Operação, apresentar manifestação conclusiva do IPHAN acerca do Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico e do efetivo cumprimento do Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados, quando couber.

Parágrafo único. Quando da manifestação do RAPIPA, caso o IPHAN aponte a necessidade de realização de todos os demais procedimentos previstos pelo Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e subsequente Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), a aprovação deste poderá ser cobrada na fase de obtenção da Licença de Instalação.

Art. 88. Caso o IPHAN não se manifeste conclusivamente nos prazos de até 90 (noventa) dias, no caso de atividades enquadradas como Classe 04 a 07, e de até 30 (trinta) dias, para aquelas Classe 02 e 03, contado da data de recebimento da solicitação, a SEMAR poderá emitir a Licença Prévia.

§1º. Para emissão da LP da forma indicada no caput, deverá o interessado juntar ao processo de licenciamento o protocolo do pedido de manifestação junto ao IPHAN.

§2º. A SEMAR não emitirá a LI sem constar nos autos a manifestação conclusiva do IPHAN acerca da emissão da LP e LI.

§3º. Em face da manifestação do IPHAN, a qualquer tempo, a SEMAR poderá proceder com a revisão da LP expedida, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas cabíveis em desfavor do empreendedor.

Subseção III - Da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAF/ MAPA

Art. 89. Deverá constar a manifestação da SEAF/MAPA, com fulcro no Decreto Federal nº 10.253/2020, nos processos de licenciamento ambiental ordinário conduzidos pela SEMAR, quando a atividade intervier em território quilombola, considerando o disposto no inciso III, §6º, Art. 10, desta IN.

Parágrafo único. Para os casos previstos no caput, deverá o empreendedor, conforme regulamento próprio da SEAF/MAPA.

I - Na fase de Licença Prévia, apresentar manifestação conclusiva da SEAF/MAPA em relação ao componente quilombola dos estudos socioambientais;

II - Na fase de Licença de Instalação, apresentar manifestação conclusiva da SEAF/MAPA acerca de programas específicos expressos no Projeto Básico Ambiental Quilombola - PBAQ ou documento equivalente definidor do conjunto de ações, projetos e medidas de prevenção, mitigação, controle e compensação socioambiental;

III - Na fase de Licença de Operação, apresentar manifestação conclusiva do INCRA acerca do cumprimento das condicionantes das licenças expedidas anteriormente e a execução dos planos, programas, projetos e medidas de prevenção, mitigação, controle e compensação socioambiental.

Art. 90. Caso o SEAF/MAPA não se manifeste conclusivamente nos prazos de até 90 (noventa) dias, no caso de atividades enquadradas como Classe 04 a 07, e de até 30 (trinta) dias, para aquelas Classe 02 e 03, contado da data de recebimento da solicitação, a SEMAR poderá emitir a Licença Prévia.

§1º. Para emissão da LP da forma indicada no caput, deverá o interessado juntar ao processo de licenciamento o protocolo do pedido de manifestação junto ao SEAF/MAPA.

§2º. A SEMAR não emitirá a LI sem constar nos autos a manifestação conclusiva do SEAF/MAPA acerca da emissão da LP e LI.

§3º. Em face da manifestação do SEAF/MAPA, a qualquer tempo, a SEMAR poderá proceder com a revisão da LP expedida, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas cabíveis em desfavor do empreendedor.

Subseção IV - Dos Órgãos Gestores de Unidades de Conservação

Art. 91. O licenciamento de atividades enquadradas em Classe 04 a 07 que intervier Unidade de Conservação (UC) específica, considerando o disposto no inciso IV, §6º, Art. 10º, desta IN, só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

§1º. Quando se tratar de RPPN, Áreas de Proteção Ambiental (APA) e Áreas Urbanas Consolidadas, e a intervenção ocorrer da forma prevista na alínea “c”, inciso IV, §6º, Art. 10º, desta IN, será prescindida a autorização aludida no caput.

§2º. Quando a intervenção de que trata o caput for referente a atividades localizadas ou desenvolvidas em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APA), a SEMAR procederá com o indeferimento do pedido e o licenciamento ambiental deverá ser solicitado, pelo empreendedor, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 92. Quando a intervenção a que se refere o caput do artigo anterior se der em APA - Áreas de Proteção Ambiental instituídas pela União, a Licença Prévia ficará condicionada à Autorização para o Licenciamento Ambiental (ALA), emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

§1º. O disposto no caput também se aplica quando a intervenção se der nas demais categorias de unidades de conservação instituídas pela União para os casos previstos nas alíneas “b” a “d” do inciso IV, §6º, Art. 10º, desta IN.

§2º. A autorização deverá ser solicitada pela SEMAR, através da Gerência de Licenciamento, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do recebimento do processo por essa Gerência, acostando aos autos o comprovante de envio do EIA/RIMA.

§3º. Caso o ICMBio não se manifeste em um prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da solicitação, a SEMAR poderá proceder com a emissão da Licença Prévia, sem prejuízo de posterior revisão, diante da manifestação do ICMBio.

§4º. Caso o ICMBio se manifeste pela exigência de estudos complementares, a contagem do prazo referido no parágrafo anterior será interrompida desde a data do envio da comunicação da necessidade de estudos complementares ao interessado ou a SEMAR, até o recebimento desses estudos pelo ICMBio.

§5º. Nos casos em que forem sugeridas condicionantes na ALA, estas deverão ser incorporadas na Licença Prévia, se esta vier a ser expedida pela SEMAR.

§6º. Precedentemente à elaboração do EIA-RIMA, o interessado poderá requerer que a SEMAR obtenha junto ao ICMBio um Termo de Referência específico.

Art. 93. Em caso de indeferimento da autorização, a SEMAR comunicará ao empreendedor sobre o fato, o qual poderá requerer a revisão da decisão do ICMBio no prazo de até 10 (dez) dias.

§1º. Para instrução do pedido de revisão de que trata o caput, poderá o empreendedor apresentar nova alternativa técnica e/ou locacional.

§2º. Caso o empreendedor requeira a revisão, deverá a SEMAR encaminhá-la ao ICMBio no prazo de até 05 (cinco) dias.

§3º. Caso o empreendedor não requeira a revisão dentro do prazo estabelecido no caput, ou o ICMBio mantenha a decisão após o pedido de revisão aludido no parágrafo anterior, a SEMAR procederá com o indeferimento do pedido de LP e arquivará o processo.

§4º. Na hipótese do §3º deste artigo, ainda poderá o empreendedor impetrar recurso junto à Superintendência de Meio Ambiente (SMA), procedendo da forma prevista no art. 28.

Art. 94. Para as atividades enquadradas nas Classes 01 a 03, que intervierem em UC na forma do artigo anterior, a emissão da Licença Prévia não está vinculada à manifestação do ICMBio.

§1º. Para os casos referidos no caput, a SEMAR, através da Gerência de Licenciamento, deverá dar ciência ao ICMBio no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do processo por essa Gerência, enviando os estudos ambientais pertinentes, bem como um documento no qual deva conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - dados cadastrais da atividade/empreendimento e do empreendedor (razão social e CNPJ ou nome e CPF do responsável pela atividade ou empreendimento e endereços eletrônico e para correspondência);
- II - tipo de licença ambiental (DBIA, LP, LI, LO);
- III - unidades de conservação afetadas;
- IV - localização georreferenciada da atividade/empreendimento em relação às unidades de conservação federais afetadas;
- V - impactos potenciais às unidades de conservação federais; e
- VI - medidas para mitigar os impactos às unidades de conservação federais.

§2º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando a atividade estiver localizada no limite de até 2 mil metros, cuja ZA não tenha sido estabelecida, de Áreas Urbanas Consolidadas, das APAs e RPPNs.

§3º. Contribuições técnicas, eventualmente, encaminhadas pelo ICMBio nos casos previstos neste artigo não terão caráter vinculante.

Art. 95. O licenciamento de atividades enquadradas em Classe 04 a 07 que intervier em Unidade de Conservação (UC) em que o órgão gestor é a SEMAR, considerando o disposto no inciso IV, §6º, Art. 10, desta



IN, envolverá a participação da Diretoria de Parques e Florestas - DPF da Secretaria.

§1º. A participação aludida no caput deverá ser solicitada pela Gerência de Licenciamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do processo.

§2º. Recebida a solicitação de que trata o parágrafo anterior, a DPF encaminhará o EIA/RIMA à auditoria técnica lotada nesse setor para emissão de parecer técnico.

§3º. O parecer técnico referido no §2º, deverá contemplar, minimamente, os seguintes aspectos:

I - Identificar cada impacto previsto nos estudos que afete a unidade de conservação;

II - Para cada impacto identificado, avaliar as medidas mitigadoras sugeridas nos estudos, justificando decisão sobre sua eventual incorporação ou justificando nova condição;

III - Caso se identifique impactos ambientais decorrentes da atividade/empreendimento, que não estejam contemplados nos estudos, mas que afetem a unidade de conservação, descrevê-los e propor medidas mitigadoras a serem incorporadas na LP.

§4º. Com base em parecer técnico, a DPF deverá se manifestar:

I – pela emissão da LP;

II – pela exigência de estudos complementares;

III – pela incompatibilidade da alternativa apresentada para o empreendimento com a UC;

IV – pelo indeferimento da solicitação.

§5º. Caso a DPF não se manifeste em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da solicitação, a Licença Prévia poderá ser emitida, sem prejuízo de posterior revisão, diante da manifestação do setor.

§6º. Caso a DPF se manifeste pela exigência de estudos complementares, a contagem do prazo referido no parágrafo anterior será interrompida desde a data do envio da comunicação da necessidade de estudos complementares ao interessado, até o recebimento desses estudos.

§7º. Na hipótese de indeferimento da autorização pela DPF, a SEMAR comunicará ao empreendedor sobre o fato, o qual poderá requerer a revisão da decisão, de forma fundamentada, do contrário, a SEMAR procederá conforme o disposto nos §§3º e 4º, art.93, desta IN.

§8º. Nos casos em forem sugeridas condicionantes pela DPF, estas deverão ser incorporadas na Licença Prévia, se esta vier a ser expedida pela SEMAR.

Subseção V - Da Prestação de Informações junto ao CANIE

Art. 96. O empreendedor que vier a requerer licenciamento ambiental na SEMAR e que tenha mencionado a existência de cavidades naturais no estudo ambiental deverá realizar seu cadastramento prévio no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas-CANIE, informando os dados do patrimônio espeleológico mencionados no processo de licenciamento, independentemente do cadastro ou registro existentes em outros órgãos.

§1º. Todas as cavidades naturais subterrâneas mencionadas em estudo ambiental protocolado na SEMAR, mas que não constam no banco de dados do CANIE, deverão ter, pelo menos, sua localização cadastrada em tal banco de dados.

§2º. O disposto no parágrafo anterior se aplica apenas aos casos em que a atividade não ensejar a intervenção em patrimônio espeleológico, considerando o disposto no inciso VII, §6º, Art. 10, desta IN.

§3º. A emissão da LI às atividades enquadradas no caso previsto no §2º ficará condicionada à apresentação de comprovante do cadastro das cavidades naturais subterrâneas no CANIE.

Art. 97. Para as atividades cuja implantação enseje a intervenção em patrimônio espeleológico, considerando o inciso VII, §6º, Art. 10, desta IN, mas que não gere impactos negativos irreversíveis, deverá constar no estudo ambiental exigido pela SEMAR, dados e informações espeleológicas acerca das cavidades naturais subterrâneas impactadas.

§1º. Os dados e informações a que se refere o caput devem subsidiar a SEMAR na definição do grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas impactadas, conforme metodologia definida na IN nº 02, de 2017, do MMA.

§2º. Quando da análise do estudo ambiental que subsidiar o pedido de LP, deverá o(a) auditor(a) fiscal ambiental ou equipe responsável pelo processo se manifestar pela aprovação ou não dos estudos espeleológicos, podendo requerer complementações, quando couber.

§3º. Após a aprovação dos estudos espeleológicos, a SEMAR poderá expedir a LP, estabelecendo como Condição Específica que os dados e informações gerados a partir dos referidos estudos, bem como os métodos analíticos e descritivos utilizados para sua avaliação e integração, sejam inseridos no CANIE pelo responsável pela sua realização.

§4º. Caso o parecer técnico indique a necessidade de complementação dos estudos espeleológicos, poderá a SEMAR emitir a LP, desde que estabeleça como Condição Específica a apresentação de tais informações em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da licença.

§5º. A SEMAR, precedentemente à emissão da LI, deverá cadastrar no CANIE a classificação do grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas com base nas informações prestadas pelo empreendedor, conforme disposto no §3º deste artigo.

Art. 98. Para as atividades cuja implantação enseje a intervenção em patrimônio espeleológico, considerando o inciso VII, §6º, Art. 10, desta IN, e que gere impactos negativos irreversíveis, a SEMAR adotará os mesmos procedimentos previstos no art. 97.

§1º. Entende-se como impactos negativos irreversíveis a intervenção antrópica em cavidade natural subterrânea ou em sua área de influência, que implique na sua supressão total ou em alteração parcial não mitigável do ecossistema cavernícola, com o comprometimento da sua integridade e preservação.

§2º. A cavidade natural subterrânea com grau de relevância máximo e sua área de influência não podem ser objeto de impactos negativos irreversíveis, sendo que sua utilização deve fazer-se somente dentro de condições que assegurem sua integridade física e a manutenção do seu equilíbrio ecológico.

§3º. A cavidade natural subterrânea classificada com grau de relevância alto, médio ou baixo poderá ser objeto de impactos negativos irreversíveis.

§4º. No caso de atividade que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância alto, o empreendedor deverá propor, como condição para a emissão de LO, medidas e ações, em nível executivo, para assegurar a preservação, em caráter permanente, de:

I - 02 (duas) cavidades naturais subterrâneas, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares à que sofreu o impacto, que serão consideradas cavidades testemunho; ou

II - 01 (uma) cavidade natural subterrânea de grau de relevância máximo, que será considerada cavidade testemunho.

§5º. Na impossibilidade devidamente justificada de aplicação do disposto no parágrafo anterior, a emissão da LO ficará condicionada à apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica - TCCE, firmado entre o ICMBio e o empreendedor, no qual se preveja outras formas de compensação espeleológica, conforme os ditames da IN ICMBio nº 01, 24 de janeiro de 2017.

§6º. No caso de atividade que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância médio, como condição para emissão da LO, o empreendedor deverá propor medidas, em nível executivo, e/ou financiar ações, que contribuam para a conservação e o uso adequado de alguma caverna situada no Estado do Piauí, devendo-se priorizar aquelas classificadas com grau de relevância máximo e alto.

§7º. No caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância baixo, o empreendedor não estará obrigado a adotar medidas e ações para assegurar a preservação de outras cavidades naturais subterrâneas.

Subseção VI - Das Informações Paleontológicas

Art. 99. Para as atividades enquadradas nas Classes 04 a 07, deverá constar no EIA/RIMA informações acerca da existência, na AID, de área de efetiva ou potencial existência de sítios paleontológicos, e se há intenção de intervir sobre a área identificada.

§1º. Para os casos previstos no caput, deverá constar no PBA, o qual instruirá o pedido de LI, um Plano de Identificação, Monitoramento e Resgate Paleontológico.

§2º. Deverá ser estabelecida como Condição Específica da LI, a obrigação de o empreendedor informar à SEMAR, quando da identificação de fosséis na área de intervenção da atividade, bem como a autorização para extração de espécimes do depósito fossilífero, a ser emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM;

Seção VII Dos Casos Específicos

Subseção I - Da Geração de Energia a partir de Fonte Eólica e Solar em Superfície Terrestre

Art. 100. As LP, LI e LO emitidas a empreendimentos eólicos/fotovoltaicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do empreendedor (nome ou razão social, CPF ou CNPJ);
- II – nome oficial do empreendimento;
- III – Município(s) de localização da atividade/empreendimento;
- IV – Capacidade Instalada (MW) total do empreendimento;
- V - Área Total, em ha, do empreendimento;
- VI – Dados de cada parque eólico
 - a) Capacidade Instalada (MW)
 - b) Número de Aerogeradores
 - c) Área do Parque (ha)
 - d) Coordenadas Geográficas de referência
- VII – Dados de cada parque solar
 - a) Capacidade Instalada (MW)
 - b) Área do Parque (ha)
 - c) Coordenadas geográficas de referência
- VIII – Dados da subestação, quando houver
 - a) Área Útil (m²)
 - b) Tensão de Coleta/Elevação (KV)
 - c) Coordenadas Geográficas de referência

§1º. Para os efeitos desta IN, a área do parque eólico/fotovoltaico, referida nos incisos VI e VII, é equivalente à área de intervenção/área útil da atividade/empreendimento.

§2º. Quando a licença ambiental contemplar mais de um parque eólico/solar de um mesmo complexo, os mesmos deverão ser identificados e as características individuais de cada parque deverão constar da licença ambiental.

Art. 101. Durante o período de vigência das licenças ambientais do empreendimento eólico/fotovoltaico ficam autorizadas as atividades de manutenção das áreas de servidão ou utilidade pública e estradas de acesso suficientes para permitir a sua adequada operação e manutenção, observados os critérios e condicionantes estabelecidos nas referidas licenças e comunicados previamente à SEMAR.

§1º. Os serviços de melhoria e adequação de vias de acessos externas aos limites do empreendimento eólico/solar não serão contemplados

pelas licenças ambientais, devendo eles serem objetos de Autorização Ambiental.

§2º. Quando as obras de acessos ao empreendimento interferirem em faixas de domínio de rodovias federais ou estaduais ou que as interceptar, deverá ser juntado ao processo de licenciamento na fase de LI, autorização emitida pelo DNIT ou DER, respectivamente.

§3º. Os aspectos técnicos e ambientais relativos aos bota-foras e jazidas/caixas de empréstimos utilizados na terraplanagem e construção dos acessos internos deverão ser englobados nos estudos ambientais e projetos básico e executivo apresentados no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos eólicos e fotovoltaicos.

§4º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos bota-foras e jazidas/caixas de empréstimo situados externamente às áreas dos empreendimentos.

§5º. A SEMAR estabelecerá como condição específica da LI a apresentação, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, das licenças ambientais dos bota-foras e jazidas/caixas de empréstimo situados externamente às áreas dos empreendimentos, bem como, dos fornecedores de insumos minerais utilizados nas obras, tais como, areia, brita e seixo.

Art. 102. Para fins de aplicação desta IN, o licenciamento ambiental poderá ocorrer por parque eólico/solar ou por complexo eólico/solar, sempre de forma conjunta com seus respectivos sistemas associados.

§1º. Para o complexo, poderá ser admitido processo de licenciamento ambiental único para a obtenção de LP, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos.

§2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, a LI e LO poderão ser emitidas separadamente para cada parque.

§3º. Ocorrendo o previsto no §2º, caso cada parque corresponda a um empreendedor diferente daquele responsável pela LP, poderá o interessado requerer, concomitantemente ao requerimento de LI ou LO, a alteração de responsabilidade ambiental, conforme Subseção II, Seção III, Capítulo II, desta IN.

§4º. Ainda na hipótese do §2º, o empreendedor deverá requerer as LI e LO específicas para a(s) subestação(ões) integrante(s) dos sistemas associados do empreendimento.

§5º. Para as licenças já emitidas antes da vigência desta IN em que a subestação esteja vinculada a um dos parques, e o empreendedor requeira a sua exclusão da licença ambiental do parque, deverá ele instruir o processo por meio de um requerimento de Atualização/Retificação de Dados de Atividade/empreendimento, consoante arts. 70 e 71 desta IN, o que culminará, em caso de deferimento do pedido, na reemissão da licença ao parque sem constar a subestação, bem como na emissão de outra específica para tal atividade.

Art. 103. Para instrução do pedido de LP de complexo/parque eólico, ficará facultado ao empreendedor apresentar todas as documentações fundiárias inerentes aos imóveis onde se pretende instalar a atividade/empreendimento.

§1º. Caso a atividade/empreendimento se sobreponha a imóveis já cadastrados no SICAR - Sistema de Cadastro Ambiental Rural, deverá o interessado apresentar o Recibo de Inscrição no CAR desses imóveis na instrução do pedido de LP, bem como todas as documentações fundiárias e dos seus detentores constantes do Recibo.

§2º. Para os casos previstos no parágrafo anterior, o empreendedor deverá apresentar no estudo ambiental a sobreposição da atividade/empreendimento frente às áreas declaradas no SICAR.

§3º. A emissão da LI ficará condicionada à apresentação da documentação fundiária, inclusive o Recibo de Inscrição no CAR, bem como os devidos instrumentos jurídicos celebrados entre o



empreendedor e os proprietários/possuidores, relativos a todos os imóveis afetados pela atividade/empreendimento.

§4º. Na análise da documentação a que se refere o §3º deste artigo, o(a) auditor(a) responsável pela análise verificará a conformidade ou eventual omissão das informações prestadas pelo empreendedor na fase prévia quanto aos imóveis e suas respectivas feições declaradas no CAR.

Art. 104. O licenciamento em separado de parques de um mesmo complexo deverá considerar o impacto ambiental de todo o complexo a fim de enquadrá-lo conforme o estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 033/2020, caso contrário, poderá ser configurado o fracionamento da atividade, aplicando ao caso o que dispõe o art. 6º desta IN.

Art. 105. O pedido de licença ambiental para implantação de novos empreendimentos eólicos/fotovoltaicos, nos quais haja sobreposição da área de influência direta (AID) destes com a AID de parques ou complexos existentes, licenciados ou em processo de licenciamento, ensejará a obrigação de elaboração de avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos do conjunto de parques ou complexos.

Art. 106. As atividades de comissionamento e de testes pré-operacionais deverão estar contempladas no cronograma de instalação do empreendimento e a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão licenciador.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser estabelecida como Condição Específica da Licença de Instalação do parque ou complexo eólico/solar.

Art. 107. Para os empreendimentos eólicos cujo(s) aerogerador(es) esteja(m) posicionado(s) a menos de 400m de distância de residências isoladas ou comunidades deverá constar no estudo ambiental cabível conforme enquadramento da classe, a caracterização dos índices de ruídos e o efeito estroboscópio visando o conforto acústico e a preservação da saúde da comunidade.

§1º. Na fase de LI, o empreendedor deverá juntar ao processo um mapa, acompanhado de ART, mediante o qual seja possível vislumbrar a existência ou não de residências isoladas ou comunidades circunscritas em um raio de 400 metros a partir de cada aerogerador a ser implantado.

§2º. Na ocasião de existir residências isoladas ou comunidades circunscritas no raio aludido no parágrafo anterior, estas, obrigatoriamente, devem integrar a malha amostral definida para o monitoramento do impacto de ruídos e de efeito estroboscópio.

§3º. Precedentemente ao início de instalação, deverá o empreendedor juntar ao processo de licenciamento um Relatório de Base (*background*), contendo os resultados dos índices de ruído antes da implantação do empreendimento eólico, o qual deverá ser acompanhado de ART e de Certificação de Calibração do Decibelímetro utilizado nas medições.

§4º. O empreendedor deverá apresentar, na fase de LI, a qualificação de todas as residências inseridas dentro de um raio de 400 (quatrocentos) metros, medido a partir de cada um dos aerogeradores integrantes do empreendimento eólico, contendo, minimamente:

I - nome, CPF e RG do proprietário ou possuidor;
II - coordenadas geográficas da residência;
III - contrato de Arrendamento ou Cessão de Uso ou Instrumento jurídico similar celebrado entre o proprietário/possuidor e o empreendedor.

§5º. Para os casos previstos no §4º, deverá conter no contrato aludido no Inciso III, a previsão e os mecanismos de execução, inclusive justa indenização, de uma possível realocação da residência em decorrência de impactos sonoros e/ou estroboscópicos.

§6º. Caso o empreendedor opte, preventivamente, por realizar a realocação de residências, deverá ser juntado aos autos os comprovantes de justa indenização aos impactados, precedentemente à emissão da LO.

Art. 108. Para os empreendimentos eólicos enquadrados como Classes 04 a 07, independente da distância dos aerogeradores a residências isoladas ou comunidades, poderá a SEMAR, precedentemente à instalação, requerer resultados de simulações computacionais relativas à avaliação do efeito estroboscópio inerente ao empreendimento.

Art. 109. As atividades de substituição e inclusão de novos dispositivos que compõem os sistemas de geração e manutenção dos parques já instalados serão dispensados de licenciamento ambiental, desde que:

I - não impliquem em conversão de novas áreas para ampliação do projeto, e;

II - tais atividades com seus respectivos impactos e medidas mitigadoras constem nos estudos e projetos que antecedem a LO.

Art. 110. Caso o empreendimento eólico se localize em áreas de pouso, ninhos, ou naquelas que abrigam aves de arrição, deverá ser apresentado na fase de instalação, Plano de Manejo e Monitoramento específico, acompanhado de ART.

Art. 111. Para os empreendimentos eólicos, na fase de instalação, deverá o empreendedor apresentar a deliberação final do Comando da Aeronáutica (COMAR) sobre os impactos que a construção dos parques eólicos possam causar na segurança e regularidade das operações aéreas e helipontos localizados nas imediações da área pretendida.

§1º. Caso o interessado não acoste junto ao requerimento de LI a deliberação final de que trata o caput, a SEMAR poderá emití-la, desde que se estabeleça como condição específica a apresentação do documento em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

§2º. A emissão da LI da forma descrita no parágrafo anterior estará condicionada à apresentação pelo empreendedor do protocolo de abertura do processo junto ao Órgão Regional do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), requerendo a deliberação final do COMAR acerca dos projetos executivos dos parques eólicos.

§3º. Na hipótese de o COMAR indicar modificações nos projetos executivos ou se manifestar pela inviabilidade da construção do empreendimento eólico, deverá a SEMAR proceder com a revisão da LI, caso ela já tenha sido expedida, suspendendo-a, se for o caso.

Subseção II - Das Atividades Lineares

Art. 112. O licenciamento de atividades lineares deverá atender às seguintes diretrizes:

I - o licenciamento poderá ser concedido por regiões de abrangência ou trechos, para garantir que as variáveis ambientais dentro de uma sub-região sejam melhor avaliadas; e

II - as licenças deverão contemplar programas e condicionantes ambientais, para permitir o início da operação logo após o término de sua instalação total ou em trechos.

Art. 113. A exploração de jazidas e caixas de empréstimos, bem como de deposição de expurgo em bota-foras, desde que situadas dentro da faixa de domínio de atividades lineares, deverão constar nos estudos e projetos apresentados no licenciamento dessas atividades.

Parágrafo único. Caso essas atividades de apoio à terraplanagem de que trata o caput estejam situadas fora da faixa de domínio, mas inserida na AID do meio físico e biótico do empreendimento, estas poderão ser consideradas atividades correlatas à atividade principal, aplicando-se o que dispõe o art. 4º, desta IN.

Art. 114. Para instrução do processo de licenciamento ambiental de atividades lineares, será prescindida a apresentação de documentação fundiária dos imóveis afetados pelo traçado das estruturas, desde que seja apresentada a Declaração de Utilidade Pública (DUP) afeta ao empreendimento.

Art. 115. Para instrução do processo de licenciamento ambiental de atividades lineares, será prescindida a apresentação do Recibo de Inscrição no CAR dos imóveis afetados pelo traçado das estruturas.

Parágrafo único. Para os imóveis que já tiverem o CAR, o empreendedor poderá auxiliar, caso necessário, na sua retificação, como medida de compensação ambiental.

Subseção III - Dos Aterros Sanitários de Pequeno Porte

Art. 116. Deverão ser indeferidos os pedidos e arquivados os processos de licenciamento ambiental de aterros controlados.

Art. 117. A atividade Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (Código D3-005) enquadrados nas Classes 02 ou 03 na Resolução CONSEMA nº33/2020, para efeito do licenciamento ambiental na SEMAR, será considerada Aterro Sanitário de Pequeno Porte.

Parágrafo único. No licenciamento ambiental de que trata o caput deverão ser observados os critérios e diretrizes estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 404, de 2008, bem como aquelas preconizadas pela NBR 15.849 :2010, da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT.

Subseção IV - Das Estações Radiobase

Art. 118. As Estações Radiobase (ERB) para telefonia móvel serão objeto de licenciamento ambiental simplificado, passíveis de emissão de DBIA, conforme Código D6-0010, Anexo I, da Resolução CONSEMA nº 033/2020.

Parágrafo único. O licenciamento de que trata o caput incidirá sobre uma única torre em cada processo.

Art. 119. Caso o requerente de DBIA em favor da ERB seja o responsável apenas pela construção da sua infraestrutura de suporte, deverá constar nos autos uma declaração assinada pelo representante legal do empreendimento, declarando que o interessado não será o responsável pela operação da ERB.

§1º. Na hipótese descrita no caput, será dispensada a apresentação dos seguintes documentos:

I - Contrato de Concessão, Autorização ou Termo de Permissão para exploração dos serviços de telecomunicações, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

II - Laudo Radiométrico, acompanhado de ART.

§2º. Deverá ser apresentado para o requerimento de DBIA um Laudo Radiométrico Teórico, devidamente acompanhado de ART, atestando que a operação da ERB não provocará nenhum efeito biológico aos seres humanos ou mesmo causar qualquer impacto ambiental, estando em conformidade com a Lei Federal nº 11.934/2009 e a Resolução da ANATEL nº 700/2018.

§3º. A SEMAR estabelecerá como Condição Específica da DBIA, a comunicação, por parte do empreendedor, do término das obras de instalação da infraestrutura de transporte e da empresa de telefonia móvel que ficará responsável pela operação da ERB.

§4º. Precedentemente ao início da operação aludida no parágrafo anterior, deverá a empresa responsável requerer a mudança de responsabilidade ambiental da DBIA, conforme o disposto na Subseção II, Seção III, Capítulo II, desta IN, cujo deferimento dependerá, necessariamente, da apresentação dos documentos elencados no §1º, deste artigo, bem como relatório fotográfico da ERB instalada.

§5º. Constatada a operação da ERB, sem a realização da mudança de responsabilidade ambiental de que trata o §4º, a SEMAR suspenderá a DBIA emitida, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas cabíveis em desfavor da empresa responsável pela declaração.

Seção VIII

Do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (ProRAD)

Art. 120. Ficam estabelecidos os procedimentos para elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Área Alterada (ProRAD), para fins de cumprimento da legislação ambiental, bem como dos Termos de Referência constantes do Anexo L desta Instrução Normativa.

§1º Os Termos de Referência de que trata o caput deste artigo estabelecem diretrizes e orientações técnicas voltadas à apresentação de ProRAD e ProRAD Simplificado.

§2º O ProRAD deverá reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da área, em conformidade com as especificações dos Termos de Referência constantes nos Anexos desta Instrução Normativa.

§3º Desde que tecnicamente justificado o ProRAD poderá contemplar peculiaridades locais sem necessariamente atender às diretrizes e orientações técnicas constantes nos Termos de Referência, podendo indicar, inclusive, uma nova finalidade para área degradada.

§4º A depender das condições da área a ser recuperada e das demais condições apontadas na análise técnica, poderá ser estimulada e conduzida a regeneração natural da vegetação nativa.

Art. 121. O ProRAD deverá informar os métodos e técnicas a serem empregados de acordo com as peculiaridades de cada área, devendo ser utilizados de forma isolada ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada.

§ 1º O ProRAD deverá propor medidas que assegurem a proteção das áreas degradadas ou alteradas de quaisquer fatores que possam dificultar ou impedir o processo de recuperação.

§ 2º Deverá ser dada atenção especial à proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos e, caso se façam necessárias, técnicas de controle da erosão deverão ser executadas, tal como implantação de sistema de drenagem superficial.

§ 3º O ProRAD deverá apresentar embasamento teórico que contemple as variáveis ambientais e seu funcionamento similar ao dos ecossistemas da região.

Art. 122. O ProRAD e o ProRAD Simplificado deverão conter planilha(s) com o detalhamento dos custos de todas as atividades previstas, conforme, respectivamente, Anexo L desta Instrução Normativa.

Art. 123. A apresentação do ProRAD é obrigatória para a instrução do processo de licenciamento de atividades que envolvam:

I - utilização de áreas temporárias para implantação da atividade, tais como, acessos temporários, canteiros de obras, pátios de estocagem, bota-fora e caixas de empréstimo;

II - áreas que se destinam à exploração de recursos minerais.

Parágrafo único. As áreas-alvo do ProRAD deverão ser aquelas situadas na ADA da atividade e relativas aos usos constantes do caput.

§1º. Dependendo das especificidades da atividade licenciada, poderá a SEMAR requerer o ProRAD para outras situações não discriminadas nos Incisos I e II do caput.

§2º. Na fase de LP, para os casos aplicáveis, deverá constar no estudo ambiental, dentre os planos e programas, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), contendo diretrizes básicas para elaboração do ProRAD.

§3º. Para os empreendimentos enquadrados como Classes 04 a 07, deverá constar no Plano Básico Ambiental - PBA mais detalhes sobre as diretrizes aludidas no artigo anterior, contidas no EIA, incluindo, um cronograma físico para elaboração do ProRAD, em nível executivo, conforme o estabelecido nesta IN.

§4º. O ProRAD, a ser elaborado de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo L1 aplicar-se-á para empreendimentos enquadrados como Classes 04 a 07, e o ProRAD Simplificado, Anexo L2, àqueles enquadrados como Classes 02 a 03, devendo tal projeto ser apresentado no requerimento de LO.

Art 124. A apresentação do ProRAD ou ProRAD Simplificado deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, no mínimo:



I - certificado de registro do responsável técnico no Cadastro Técnico Federal do IBAMA - CTF/AIDA;

II - anotação de responsabilidade técnica-ART, do(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração e execução do ProRAD;

III - informações georreferenciadas de todos os vértices do imóvel, de Preservação Permanente, de Reserva Legal, a recuperar - a fim de delimitar a(s) poligonal(is) das áreas-alvo;

Art. 125. Quando da emissão de Parecer Técnico acerca da LO, o(a) auditor(a) fiscal ambiental deverá se manifestar expressamente pela aprovação ou não do ProRAD ou do ProRAD Simplificado.

Art. 126. Nos casos em que as áreas-alvo sejam aquelas aludidas no Inciso I, do art. 123, o interessado terá até 90 (noventa) dias, após a aprovação do ProRAD, para dar início às atividades previstas no Cronograma de Execução constante dos Termos de Referência do ProRAD ou ProRAD Simplificado, observadas as condições sazonais da região.

Parágrafo único. Na hipótese da impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no caput, o interessado deverá comunicar à SEMAR, justificadamente.

Art. 127. Quando se tratar de mineração, as atividades de execução do ProRAD terão início imediatamente após a finalização das frentes de lavra previstas.

§1º. O cronograma de execução contendo os períodos previstos para finalização das frentes de lavra deverá instruir o pedido de LO.

§2º. O interessado deverá comunicar formalmente à SEMAR acerca da finalização de cada frente de lavra, e conseqüente início de execução do ProRAD.

§3º. O disposto no parágrafo anterior deverá ser estabelecido como condição específica da LO.

Art. 128. A recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas pela modalidade prevista na alínea “c”, art. 25, da IN SEMAR nº 005/2020, será considerada para fins de Reposição Florestal Obrigatória de que trata o art. 33, §1º, da Lei Federal nº 12.651/2012.

Parágrafo único. A geração de créditos, bem como a comprovação do cumprimento da reposição florestal, decorrentes da alternativa descrita no caput, se dará em conformidade com o que dispõe a IN SEMAR nº 005/2020.

Art. 129. A possibilidade de uso futuro da área recuperada obedecerá à legislação vigente, inclusive a exploração mediante manejo ambientalmente sustentável.

Art. 130. Para recuperação de áreas-alvo situadas em Áreas de Preservação Permanente - APP deverão ser observadas as restrições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. A recuperação de que trata o caput não dispensa a adoção das medidas compensatórias por intervenção ou supressão vegetal em APP, prevista no parágrafo único do art. 19, da Lei Estadual nº 5.178/2000, e normatizada pela IN SEMAR nº 005/2020.

Art. 131. O monitoramento e conseqüente avaliação do ProRAD e do ProRAD Simplificado é de, no mínimo, 04 (quatro) anos após sua implantação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 132. O interessado apresentará, no mínimo, anualmente, ao longo da execução do ProRAD, Relatórios de Monitoramento, conforme modelo constante do Anexo L3 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os Relatórios de Monitoramento, a serem elaborados pelo responsável técnico do ProRAD poderão ser solicitados pela SEMAR, caso a situação requeira, em intervalos de 03 (três) meses.

Art. 133. Eventuais alterações das atividades técnicas previstas no ProRAD ou no ProRAD Simplificado deverão ser encaminhadas à SEMAR com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com as

devidas justificativas, para que sejam submetidas à análise técnica.

Art. 134. Ao final da execução do ProRAD, deverá ser apresentado Relatório de Avaliação com indicativos que permitam aferir o grau e a efetividade da recuperação da área e contemplem a recuperação das funções e formas ecossistêmicas no contexto da bacia, da sub bacia ou da microbacia.

§1º O Relatório de Avaliação a ser apresentado ao final do projeto, terá como base os dados constantes dos Relatórios de Monitoramento do ProRAD.

§2º A SEMAR, após a apresentação do Relatório de Avaliação, manifestar-se-á conclusivamente, inclusive, com base em realização de vistoria técnica.

§3º O responsável técnico pela elaboração e execução do ProRAD comunicará, por intermédio dos Relatórios de Monitoramento, todas e quaisquer irregularidades e problemas verificados na área em processo de recuperação, sob pena da responsabilidade prevista no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Seção IX Do Monitoramento de Condicionantes e Pós-Licença

Art. 135. Cabe à Diretoria de Meio Ambiente (DMA), através da Gerência de Controle Ambiental, o acompanhamento da execução das medidas mitigadoras/compensatórias, dos Planos, Programas e Projetos propostos nos estudos ambientais e do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais.

§1º. Para as atividades, em cujas LI e/ou LO for estabelecida como condição específica a apresentação, durante a vigência da licença, de relatórios periódicos de monitoramento de execução de planos e programas ambientais, a Gerência de Licenciamento encaminhará os respectivos processos à DMA.

§2º. Constatado o descumprimento das condições específicas de que trata o parágrafo anterior, caberá à DMA encaminhar os autos à auditoria técnica para adoção das medidas cabíveis.

Art. 136. A Gerência de Controle Ambiental encaminhará os relatórios periódicos de monitoramento à auditoria técnica lotada na DMA para emissão de Parecer Técnico, mediante o qual, dentre outros, poderá se manifestar:

- I - pela aprovação dos relatórios;
- II - pela necessidade de apresentação de informações ou documentos complementares;
- III - pela continuidade ou não de execução das ações previstas nos planos ou programas ambientais, quando for o caso;
- IV - pela reprovação dos relatórios.

Parágrafo único. Até que seja implantado o sistema eletrônico, todos os relatórios periódicos de monitoramento protocolados a partir da publicação desta IN deverão ser entregues exclusivamente em mídia digital.

Art. 137. A auditoria técnica de controle e monitoramento ambiental será desenvolvida por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Análise dos relatórios periódicos de monitoramento: avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos no licenciamento, integridade e confiabilidade das informações prestadas pelo usuário;
- II - Auditoria de verificação: avaliação da conformidade das informações documentais requisitadas ao usuário nas hipóteses de não atendimento a condições de integridade, confiabilidade ou disponibilidade dos dados de monitoramento ou nas hipóteses de escolha aleatória amostral;
- III - Auditoria de constatação: avaliação da conformidade mediante vistoria nas instalações da atividade para constatação de operação efetiva das medidas de gerenciamento ambiental, reunião de evidências de cumprimento ou descumprimento dos planos e programas apresentados no licenciamento.

§1º. A Diretoria de Meio Ambiente estabelecerá amostragem mínima para realização de auditorias de verificação e de constatação, não inferior a 5% (cinco por cento) do universo de atividades ou

empreendimento sujeitos anualmente à emissão de relatórios periódicos de controle e monitoramento ambiental.

§2º. As auditorias de verificação e de constatação serão realizadas mediante prévia comunicação ao interessado, e os casos de ocorrência de infração administrativa devem ser apurados em procedimento próprio.

§3º. Os procedimentos de auditoria técnica de controle e monitoramento ambiental devem ser realizados durante a vigência da licença ambiental, compreendendo as seguintes etapas:

a) Comunicação do usuário para que apresente informações e documentos adicionais para realização de auditoria de verificação ou de constatação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

b) Realização de reunião técnica com o usuário, ou seus representantes, para coleta de informações adicionais, reduzida a termo e subscrita por todos os presentes;

c) Análise da conformidade das informações documentais, no caso de auditoria de verificação, e dos procedimentos executivos, no caso de auditoria de constatação, devendo as observações de auditoria serem devidamente registradas e verificáveis;

§4º. Quando da emissão de relatório de auditoria conclusivo, este poderá se manifestar:

a) pela aprovação do gerenciamento ambiental da atividade;

b) pela aprovação do gerenciamento ambiental com ressalvas, recomendando correções e estabelecendo prazos de correção;

c) pela adoção de sanções administrativas.

Art. 138. Expirado o prazo de validade da licença, a DMA remeterá os respectivos processos à Gerência de Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

Art. 139. A SEMAR emitirá, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta norma, regulamento próprio disciplinando o uso de sistema eletrônico pelo qual deverá ser realizado desde o requerimento até a emissão de licenças ambientais e demais atos autorizativos junto à Secretaria.

Art. 140. Na ocasião de implementação de sistema eletrônico para o requerimento, a emissão e a retirada de licenças, declarações de baixo impacto ambiental, autorizações ambientais e declarações de dispensa de licenciamento ambiental, além de outros atos e instrumentos emitidos pela SEMAR, toda a tramitação, incluindo a disponibilização dos documentos, se dará apenas por esse meio.

Art. 141. Nas hipóteses em que os atos ou instrumentos sejam emitidos por meio de sistema eletrônico, quando da ocorrência de falhas que impeçam a emissão e disponibilização online dos mesmos, a SEMAR fará o envio dos atos emitidos, por meio de correio eletrônico, utilizando como referência o e-mail fornecido pelo requerente no ato do protocolo, salvo procedimento diverso a ser estabelecido pela SEMAR, e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 142. Aplicar-se-á o disposto no art. 111 para qualquer Objeto Projetado no Espaço Aéreo (OPEA) licenciado pela SEMAR que se enquadre nos critérios descritos no capítulo VII da Portaria 957/GC3/2015, do Comando da Aeronáutica.

Art. 143. O Cálculo do Dano Potencial Associado (DPA) para atividade de Barragem/barramento para acumulação de água (Código D6-0002) deverá seguir as prescrições de regulamento próprio da SEMAR.

Art. 144. Na eventualidade de alteração ou revogação de instruções normativas, leis, decretos e portarias ou cancelamento de normas técnicas citados nesta IN, as disposições que os sucederem estarão válidas para efeito de aplicação desta norma.

Art. 145. O não cumprimento de condição específica em que se estabelece a apresentação de documentos em determinado prazo,

nos casos dispostos nesta IN e/ou outros indicados em parecer técnico, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 146. Os estudos, informações, projetos e o acompanhamento da instalação e operação dos empreendimentos devem ser confiados a responsáveis técnicos, devidamente habilitados, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnico - ART para a fase de projeto e para a fase de sua execução e que demonstrem possuir registro em cadastros oficiais.

§1º. Constatada negligência, imprudência, imperícia, prestação de informações falsas, omissas, enganosas, de reiterada má qualidade ou deficiência de informações, estudos e análises apresentadas à SEMAR pela equipe técnica ou pelo empreendedor responsável pelo empreendimento será promovida apuração da responsabilidade criminal, cível e administrativa.

§2º. Em casos de atividades sujeitas à DBIA, a SEMAR poderá dispensar o acompanhamento da operação da atividade por responsável técnico habilitado.

§3º. Serão desconsideradas as ART's quando:

I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;

II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;

§4º. A ART referente à execução de obras, apresentada nos processos de licenciamento da SEMAR, deverá ser registrada no CREA, circunscrição do Piauí.

§5º. Quanto à ART referente à prestação de serviços, tais como, elaboração e execução de laudos, projetos e estudos ambientais, deverá observar o regulamento próprio do respectivo Conselho.

§6º. Quando se tratar de EIA/RIMA, deverá ser apresentada a ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação.

Art. 147. No licenciamento das atividades sujeitas à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme o art. 20, da Lei Federal nº 12.305/2010, tal documento deverá ser juntado aos autos na instrução do pedido de LI.

Parágrafo único. O PGRS deverá ser elaborado observando-se o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21, da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 148. Na hipótese de ainda não se ter repassado os processos cuja competência para o licenciamento migrou da esfera municipal para a estadual em decorrência da edição da Resolução CONSEMA nº 033/2020, e venha o empreendedor requerer a continuidade do licenciamento neste órgão estadual, a SEMAR oficiará o município a remeter todos os autos do licenciamento conduzido pelo órgão municipal competente em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso o órgão municipal não remeta os autos no prazo estabelecido no caput, adotar-se-ão as seguintes providências:

I - Quando se tratar de LO ou RLO, o interessado poderá instruir um requerimento de LO-R, conforme Anexo B;

II - Quando se tratar de LP ou LI, ele poderá iniciar um novo processo de licenciamento na SEMAR, requerendo a LP ou LP e LI, a depender do caso.

Art. 149. A Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitida pelo IBAMA não substitui a emissão da Licença de Operação para Transporte emitida pela SEMAR.

Art. 150. Os procedimentos relacionados à fauna (Grupo F- Resolução CONSEMA nº 33/2020) serão tratados em instrução própria.

Art. 151. Ficarão pendentes quaisquer tipos de solicitação que envolvam licenças ambientais, cujas condicionantes não tenham sido previamente cumpridas.

Art. 152. Para fins de licenciamento ambiental, a atividade pátio de descontaminação de aeronaves agrícolas está contemplada na tipologia E4-007 - Aviação agrícola de pulverização e serviços associados à manutenção de plantio.



Art. 153. A implantação isolada de torres anemométricas, bem como de estações solarimétricas está sujeita a Autorização Ambiental (AA)

Art. 154. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 155. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO

Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

ANEXOS QUE COMPÕEM A INSTRUÇÃO NORMATIVA

ANEXO A - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

A1 - PESSOA (Requerente, Empreendedor, Responsável Técnico, Proprietário / Possuidor)
A2 - IMÓVEL
A3 - ATIVIDADE

ANEXO B - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

B1 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)
B2 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DDLAE)
B3 - DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (DBIA)
B4 - LICENÇA PRÉVIA (LP)
B5 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)
B6 - LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)
B7 - LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE (LOT)
B8 - LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO (LO-R)
B9 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (PLP)
B10 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PLI)
B11 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)
B12 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE (RLOT)
B13 - RENOVAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (RDBIA)
B14 - ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE
B15 - ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
B16 - ATUALIZAÇÃO/RETIFICAÇÃO DE DADOS

ANEXO C - MODELOS DE REQUERIMENTO:

C1 - DECLARAÇÕES / LICENÇAS / RENOVAÇÕES
C2 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
C3 - ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE
C4 - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
C5 - ATUALIZAÇÃO/RETIFICAÇÃO DE DADOS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO/IMÓVEL
C6 - INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE VEÍCULO(S) E/OU DE CONDUTORES(S)
C7 - COMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

ANEXO D - MODELOS DE PUBLICAÇÕES

ANEXO E - MODELO DE CERTIDÃO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO F - MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA LICENÇA ANTERIORE E DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDICIONANTES

ANEXO G - MODELO DE LICENÇAS E DECLARAÇÕES

G1 - LICENÇAS AMBIENTAIS
G2 - DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL
G3 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL
G4 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ANEXO H - RELAÇÃO INDICATIVA DE CORRELAÇÃO DE ATIVIDADES

ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA DE ESTUDOS AMBIENTAIS ELEMENTARES

I1 - DESCRITIVO TÉCNICO AMBIENTAL (DTA)
I2 - ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS)
I3 - ESTUDO AMBIENTAL INTERMEDIÁRIO (EAI)
I4 - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)
I5 - RELATÓRIO DE IMPACTO NO MEIO AMBIENTE (RIMA)
I6 - PLANO AMBIENTAL DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS (PAAE)

ANEXO J - TERMO DE REFERÊNCIA DE RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL (RDA)

ANEXO K - TERMO DE REFERÊNCIA DE PLANO DE MANEJO DE FAUNA (PMF)

ANEXO L - TERMO DE REFERÊNCIA DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (ProRAD)

L1 - ProRAD
L2 - ProRAD SIMPLIFICADO
L3 - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO ProRAD

ANEXO M - JUSTIFICATIVA PARA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO

ANEXO N - FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DO ENTORNO DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

ANEXO A - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE PESSOA, IMÓVEL E ATIVIDADE

A1 - Para REQUERENTE / EMPREENDEDOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DE IMÓVEL:

- I. quando se tratar de Pessoa Física:**
 - Documento de Identificação oficial com fotografia;
 - CPF - Comprovante de Pessoa Física e
 - Comprovante de Endereço
- II. quando se tratar de Empresa Privada:**
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - Contrato Social Consolidado ou similar e
 - Comprovante de Endereço
- III. quando se tratar de Instituição Pública:**
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e
 - Ato de Nomeação do Representante Legal.
- IV. quando se tratar de Associação, Cooperativa, ONG, OSCIP, ou similar:**
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - Instrumento de Constituição;
 - Ato de Nomeação do Representante Legal e
 - Comprovante de Endereço
- V. quando se tratar de Microempresa Individual:**
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - Comprovante de Endereço

Nota: Para o cadastro do Responsável Técnico é obrigatória a informação do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).



A2 - Para IMÓVEL:

I. comprovação de propriedade ou justa posse do imóvel:

- São documentos aceitos para comprovação de propriedade:
 - Certidão de Inteiro Teor
 - Escritura Pública
 - Registro de Imóvel
 - Outro documento de comprovação de propriedade
- São documentos aceitos para comprovação de justa posse:
 - Contrato de assentamento de Órgão Fundiário (Estadual ou Federal)
 - Contrato de promessa de compra e venda
 - Declaração de assentamento municipal
 - Título Definitivo
 - Título de Doação
 - Título definitivo transferido, com anuência do órgão fundiário (estadual ou federal)
 - Título de reconhecimento de domínio
 - Contrato de Concessão de Direito Real de Uso
 - CCDRU
 - Outro documento de comprovação de justa posse

II. Documentos do proprietário/possuidor:

- Conforme ANEXO A1;

III. Perímetro do imóvel, conforme documentação fundiária:

- Perímetro do imóvel (SIRGAS 2000, em shapefile ou KML). Quando se tratar de imóvel rural certificado no INCRA, o perímetro deve ser proveniente do SIGEF.

IV. Caso o interessado/empreendedor não seja o proprietário/possuidor do imóvel deverá apresentar, também:

- Declaração do proprietário/possuidor do imóvel informando a ciência sobre a atividade desenvolvida no local ou um documento que comprove a cessão de uso ou contrato de aluguel/arrendamento;

V. Para imóvel rural, acrescentar:

- Comprovação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

A3 - Para ATIVIDADE:

I. Características e Parâmetros conforme Res. CONSEMA 033/2020;

II. Geolocalização da atividade, exceto para transporte:

- Perímetro da Área da Atividade (Área Diretamente Afetada - ADA); e/ou
- Coordenadas Geográficas da sede;

ANEXO B - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

B1 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)	
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento de Autorização Ambiental dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C2, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado</u> , conforme ANEXO A1
G03	Comprovante de recolhimento da taxa referente à Autorização Ambiental, devidamente validado pela SEMAR, ressalvada a disposição constante do Art. 5º, da Lei 4.254/1988
G04	<u>Geolocalização da Atividade</u> , conforme ANEXO A3
G05	<u>Documentos do Imóvel</u> , quando for o caso, conforme ANEXO A2
G06	Documento de comprovação da isenção de débitos decorrentes de multas ambientais irrecoráveis do empreendedor junto à SEMAR (Art. 14 da Lei Estadual nº 6.947/17)

B2 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL (DDLAE)	
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento de DDLAE dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C1, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado</u> , conforme ANEXO A1
G03	<u>Geolocalização da Atividade</u> , conforme ANEXO A3
G04	<u>Documentos do Imóvel</u> , quando for o caso, conforme ANEXO A2

B3 DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (DBIA)	
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C1, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado</u> , conforme ANEXO A1



G03	Comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido, devidamente validado pela SEMAR, ressalvada a disposição constante do Art. 5º, da Lei 4.254/1988
G04	Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (DOE)
G05	Publicação do pedido em jornal de grande circulação
G06	<u>Geolocalização da Atividade</u> , conforme <u>ANEXO A3</u>
G07	Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade/empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, ou documento similar (Ver Modelo - Anexo E), exceto para atividades lineares (inciso VI, Art. 2º) e de transporte.
G08	<u>Documentos do Imóvel</u> , conforme ANEXO A2, exceto para as tipologias com os seguintes códigos: <ul style="list-style-type: none"> - D1-001 ao D1-014, D1-018 ao D1-022, D1-028 ao D1-030 - D2-009 ao D2-013 - D3-001, D3-015 ao D3-019 - D4-005 - D6-0002 ao D6-006, D6-0011 - E1-001 ao E1-006, E1-012 - E2-010 - E4-007 - F1-010
G09	Croqui de acesso à atividade, exceto para transporte
G10	Descritivo Técnico Ambiental - DTA, que deve ser elaborado conforme Termo de Referência (Anexo I1)
G11	Documento de comprovação da isenção de débitos decorrentes de multas ambientais irrecuráveis do empreendedor junto à SEMAR (Art. 14 da Lei Estadual nº 6.947/17)
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS	
Conforme Quadro 01	
DOCUMENTOS CONDICIONAIS	
Conforme Quadro 02	

B4	LICENÇA PRÉVIA (LP)
-----------	----------------------------

DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(à) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C1, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado</u> , conforme <u>ANEXO A1</u>
G03	Comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido, devidamente validado pela SEMAR, ressalvada a disposição constante do Art. 5º, da Lei 4.254/1988
G04	Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (DOE)
G05	Publicação do pedido em jornal de grande circulação
G06	<u>Geolocalização da Atividade</u> , conforme <u>ANEXO A3</u>
G07	Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade/empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, ou documento similar (Ver Modelo - Anexo E), exceto para atividades lineares (inciso VI, Art. 2º) e de transporte.
G08	<u>Documentos do Imóvel</u> , conforme ANEXO A2, exceto para as seguintes tipologias: <ul style="list-style-type: none"> - D1-001 ao D1-014, D1-018 ao D1-022, D1-028 ao D1-030 - D2-009 ao D2-013 - D3-001, D3-015 ao D3-019 - D4-005 - D6-0002 ao D6-006, D6-0011 - E1-001 ao E1-006, E1-012 - E2-010 - E4-007 - F1-010 <p><i>Nota: Para atividades de geração de energia eólica observar o art. 103 desta IN</i></p>
G09	Croqui de acesso à atividade, exceto para transporte
G10	Estudo ambiental exigido na Resolução CONSEMA 033/2020, que deve ser elaborado conforme Termo de Referência disponibilizado no ANEXO I
G11	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico referente ao Estudo Ambiental
G12	Documento de comprovação da isenção de débitos decorrentes de multas ambientais irrecuráveis do empreendedor junto à SEMAR (Art. 14 da Lei Estadual nº 6.947/17)



DOCUMENTOS ESPECÍFICOS
Conforme Quadro 01
DOCUMENTOS CONDICIONAIS
Conforme Quadro 02

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS
Conforme Quadro 01
DOCUMENTOS CONDICIONAIS
Conforme Quadro 02

B5	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C1, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado</u> , conforme ANEXO A1
G03	Comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido, devidamente validado pela SEMAR, ressalvada a disposição constante do Art. 5º, da Lei 4.254/1988
G04	Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (DOE)
G05	Publicação do pedido em jornal de grande circulação
G06	Cópia da Licença Prévia (LP)
G07	Relatório de Atendimento das Condicionantes Ambientais da Licença anterior ou Declaração de Inexistência de Condicionantes, conforme Anexo F
G08	Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), celebrado entre a SEMAR e o empreendedor para atividades enquadradas em Classe 4 a 7
G09	Plano Básico Ambiental (PBA), para atividades enquadradas em Classe 4 a 7
G10	Documento de comprovação da isenção de débitos decorrentes de multas ambientais irrecoeríveis do empreendedor junto à SEMAR (Art. 14 da Lei Estadual nº 6.947/17)

B6	LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C1, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado</u> , conforme ANEXO A1
G03	Comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido, devidamente validado pela SEMAR, ressalvada a disposição constante do Art. 5º, da Lei 4.254/1988
G04	Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (DOE)
G05	Publicação do pedido em jornal de grande circulação
G06	Cópia da Licença de Instalação (LI), exceto para transporte
G07	Relatório de Atendimento das Condicionantes Ambientais da Licença anterior ou Declaração de Inexistência de Condicionantes, conforme Anexo F, exceto para transporte
G08	Comprovante de Pagamento da Compensação Ambiental (CA), ou Plano de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental, devidamente aprovado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental da SEMAR, para atividades enquadradas em Classe 4 a 7
G09	Relatório de Consolidação do Plano Básico Ambiental (PBA) para a fase de instalação, para atividades enquadradas em Classe 4 a 7
G11	Documento de comprovação da isenção de débitos decorrentes de multas ambientais irrecoeríveis do empreendedor junto à SEMAR (Art. 14 da Lei Estadual nº 6.947/17)



DOCUMENTOS ESPECÍFICOS
Conforme Quadro 01
DOCUMENTOS CONDICIONAIS
Conforme Quadro 02

B7	LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (LOT)
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C1, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado</u> , conforme ANEXO A1
G03	Comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido, devidamente validado pela SEMAR, ressalvada a disposição constante do Art. 5º, da Lei 4.254/1988
G04	Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (DOE)
G05	Publicação do pedido em jornal de grande circulação
G09	Plano Ambiental de Atendimento a Emergências – PAEE, que deve ser elaborado conforme Termo de Referência disponibilizado pela SEMAR (ANEXO I)
G07	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pelo PAEE
G08	<p>Para cada VEÍCULO:</p> <p>I. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;</p> <p>II. Certificado de Inspeção Veicular (CIV), emitido pelo INMETRO ou empresa a ele credenciada, conforme carga específica. Ficará isento do CIV, por um prazo de 12 meses contados a partir da data de sua aquisição, veículo rodoviário original de fábrica (0 Km), que não sofreu qualquer modificação em sua característica original, para o qual deverá ser apresentada Nota Fiscal;</p> <p><u>Apenas para os veículos utilizados para acondicionar e transportar produto/resíduo perigoso a granel, isto é, sem qualquer embalagem ou recipiente, acrescentar:</u></p> <p>III. Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO, conforme carga específica. Ficará isento do CIPP, por um prazo de 12 meses contados a partir da data de sua aquisição, veículo rodoviário original de fábrica (0 Km), que não sofreu qualquer modificação em sua característica original, para o qual deverá ser apresentada Nota Fiscal;</p>

	<u>Apenas quando o requerente não for detentor do veículo, acrescentar:</u>
	IV. Instrumento legal de relação/acordo entre as partes (proprietário do veículo e transportador)
G09	Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, devidamente inscrito em categoria específica para o transporte de produtos perigosos ou Autorização da ANTAQ, nos casos dos hidroviários
G10	<p>Para cada CONDUTOR/MOTORISTA:</p> <p>I. Certificado do Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) ou similar</p> <p>II. Carteira Nacional de Habilitação (CNH)</p>
G11	Documento de comprovação da isenção de débitos decorrentes de multas ambientais irrecorríveis do empreendedor junto à SEMAR (Art. 14 da Lei Estadual nº 6.947/17)
DOCUMENTOS CONDICIONAIS	
Quando se tratar de transporte de produto controlado pelo Exército:	I. Licença ou Autorização (válida) emitida pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro

B8	LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO (LO-R)
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C1, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado</u> , conforme ANEXO A1
G03	Comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido, devidamente validado pela SEMAR, ressalvada a disposição constante do Art. 5º, da Lei 4.254/1988
G04	Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (DOE)
G05	Publicação do pedido em jornal de grande circulação
G06	<u>Geolocalização da Atividade</u> , conforme ANEXO A3
G07	Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade/empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, ou documento similar (Ver Modelo - Anexo E), exceto para atividades lineares (inciso VI, Art. 2º) e de transporte.



G08	Documentos do Imóvel, conforme ANEXO A2, exceto para as seguintes tipologias: <ul style="list-style-type: none"> - D1-001 ao D1-014, D1-018 ao D1-022, D1-028 ao D1-030 - D2-009 ao D2-013 - D3-001, D3-015 ao D3-019 - D4-005 - D6-0002 ao D6-006, D6-0011 - E1-001 ao E1-006, E1-012 - E2-010 - E4-007 - F1-010
G09	Croqui de acesso à atividade, exceto para transporte
G10	Estudo ambiental exigido na Resolução CONSEMA 033/2020, que deve ser elaborado conforme Termo de Referência disponibilizado no ANEXO I
G11	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico referente ao Estudo Ambiental
G12	Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), celebrado entre a SEMAR e o empreendedor <i>para atividades enquadradas em Classe 4 a 7</i>
G13	Comprovante de Pagamento da Compensação Ambiental (CA), ou Plano de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental, devidamente aprovado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental da SEMAR, <i>para atividades enquadradas em Classe 4 a 7</i>
G14	Plano Básico Ambiental (PBA), <i>para atividades enquadradas em Classe 4 a 7</i>
G15	Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), obtido junto ao IBAMA.
G16	Documento de comprovação da isenção de débitos decorrentes de multas ambientais irrecorríveis do empreendedor junto à SEMAR (Art. 14 da Lei Estadual nº 6.947/17)
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS	
Conforme Quadro 01	
DOCUMENTOS CONDICIONAIS	
Conforme Quadro 02	

B9	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (RLP)
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C1, devidamente preenchido e assinado

G02	Documentos do Interessado, conforme ANEXO A1
G03	Comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido, devidamente validado pela SEMAR, ressalvada a disposição constante do Art. 5º, da Lei 4.254/1988
G04	Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (DOE)
G05	Publicação do pedido em jornal de grande circulação
G06	Cópia da Licença Prévia (LP)
G07	Relatório de Atendimento das Condicionantes Ambientais da Licença Prévia ou Declaração de Inexistência de Condicionantes, conforme Anexo F
G08	Documento de comprovação da isenção de débitos decorrentes de multas ambientais irrecorríveis do empreendedor junto à SEMAR (Art. 14 da Lei Estadual nº 6.947/17)

B10	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RLI)
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C1, devidamente preenchido e assinado
G02	Documentos do Interessado, conforme ANEXO A1
G03	Comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido, devidamente validado pela SEMAR, ressalvada a disposição constante do Art. 5º, da Lei 4.254/1988
G04	Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (DOE)
G05	Publicação do pedido em jornal de grande circulação
G06	Cópia da Licença de Instalação (LI)
G07	Relatório de Atendimento das Condicionantes Ambientais da Licença de Instalação ou Declaração de Inexistência de Condicionantes, conforme Anexo F
G08	Documento de comprovação da isenção de débitos decorrentes de multas ambientais irrecorríveis do empreendedor junto à SEMAR (Art. 14 da Lei Estadual nº 6.947/17)



B11 RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)	
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C1, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado</u> , conforme <u>ANEXO A1</u>
G03	Comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido, devidamente validado pela SEMAR, ressalvada a disposição constante do Art. 5º, da Lei 4.254/1988
G04	Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (DOE)
G05	Publicação do pedido em jornal de grande circulação
G06	Cópia da Licença de Operação (LO)
G07	Relatório de Atendimento das Condicionantes Ambientais da Licença de Operação ou Declaração de Inexistência de Condicionantes, conforme Anexo F
G08	Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica previsto nos §§ 7º e 8º, Art. 11, da Lei Estadual nº 6.947/2017, a ser elaborado conforme modelo constante no Anexo J. Para atividades enquadradas em Classe 4 a 7, incluir resultados de consolidação do Plano Básico Ambiental (PBA) para a fase de operação
G09	Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), obtido junto ao IBAMA
G10	Documento de comprovação da isenção de débitos decorrentes de multas ambientais irrecorríveis do empreendedor junto à SEMAR (Art. 14 da Lei Estadual nº 6.947/17)
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS	
Conforme Quadro 01	
DOCUMENTOS CONDICIONAIS	
Conforme Quadro 02	

B12 RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (RLOT)	
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C1, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado</u> , conforme <u>ANEXO A1</u>
G03	Comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido, devidamente validado pela SEMAR, ressalvada a disposição constante do Art. 5º, da Lei 4.254/1988
G04	Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (DOE)
G05	Publicação do pedido em jornal de grande circulação
G06	Cópia da Licença de Operação de Transporte de Produtos Perigosos (LOT)
G07	Relatório de Atendimento das Condicionantes Ambientais da LOT ou Declaração de Inexistência de Condicionantes, conforme Anexo F
G08	Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), obtido junto ao IBAMA
G09	Documento de comprovação da isenção de débitos decorrentes de multas ambientais irrecorríveis do empreendedor junto à SEMAR (Art. 14 da Lei Estadual nº 6.947/17)
NOTA: * A necessidade de reapresentação dos documentos do Empreendedor, do(s) Veículos e do(s) Condutores/Motoristas será identificada durante a análise, que verificará se estão vencidos	

B13 RENOVAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (RDBIA)	
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C1, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado</u> , conforme <u>ANEXO A1</u>
G03	Comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido, devidamente validado pela SEMAR, ressalvada a disposição constante do Art. 5º, da Lei 4.254/1988
G04	Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (DOE)



G05	Publicação do pedido em jornal de grande circulação
G06	Cópia da Declaração de Baixo Impacto Ambiental (RDBIA)
G07	Relatório de Atendimento das Condicionantes Ambientais da Licença de Operação ou Declaração de Inexistência de Condicionantes, conforme Anexo F
G08	Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), obtido junto ao IBAMA
G09	Documento de comprovação da isenção de débitos decorrentes de multas ambientais irrecorríveis do empreendedor junto à SEMAR (Art. 14 da Lei Estadual nº 6.947/17)

B14	ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C3, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado</u> , conforme <u>ANEXO A1</u>

B15	ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C4, devidamente preenchido e assinado, indicando Empreendedor Atual, Novo Empreendedor e números dos atos autorizativos (autorizações, licenças, declaração de baixo impacto ambiental) que deverão ser reemitidos e declaração de Assunção de Responsabilidades, preenchido e assinado pelo novo requerente;
G02	<u>Documentos do Interessado (Novo Empreendedor)</u> , conforme <u>ANEXO A1</u>
G03	Documentação comprobatória da alteração, ou seja, contrato social, locação, arrendamento, compra e venda, parceria, comodato, cessão de direitos, devendo constar o nome do antigo e novo empreendedor. Em casos específicos que não possam ser comprovados através de documentação, é necessário o envio de uma declaração explicando a situação, a qual será avaliada técnica e juridicamente, previamente ao deferimento da solicitação

B16	ATUALIZAÇÃO/RETIFICAÇÃO DE DADOS
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C5, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado</u> , conforme <u>ANEXO A1</u>

B17	INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE VEÍCULO(S) E/OU DE CONDUTORES(S) EM TPP
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C6, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado</u> , conforme <u>ANEXO A1</u>
G03	<p>Para cada VEÍCULO:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado; II. Certificado de Inspeção Veicular (CIV), emitido pelo INMETRO ou empresa a ele credenciada, conforme carga específica. Ficará isento do CIV, por um prazo de 12 meses contados a partir da data de sua aquisição, veículo rodoviário original de fábrica (0 Km), que não sofreu qualquer modificação em sua característica original, para o qual deverá ser apresentada Nota Fiscal; <p><u>Apenas para os veículos utilizados para acondicionar e transportar produto/resíduo perigoso a granel, isto é, sem qualquer embalagem ou recipiente, acrescentar:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> III. Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO, conforme carga específica. Ficará isento do CIPP, por um prazo de 12 meses contados a partir da data de sua aquisição, veículo rodoviário original de fábrica (0 Km), que não sofreu qualquer modificação em sua característica original, para o qual deverá ser apresentada Nota Fiscal; <p><u>Apenas quando o requerente não for detentor do veículo, acrescentar:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> IV. Instrumento legal de relação/acordo entre as partes (proprietário do veículo e transportador)
G04	<p>Para cada CONDUTOR/MOTORISTA:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Certificado de Capacitação em Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) ou similar II. Carteira Nacional de Habilitação (CNH)



B18	AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ACMB)
DOCUMENTOS GERAIS	
G01	Requerimento dirigido ao(a) Secretário(a) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme modelo disponibilizado no Anexo C2, devidamente preenchido e assinado
G02	<u>Documentos do Interessado, conforme ANEXO A1</u>
G03	Comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido, devidamente validado pela SEMAR, ressalvada a disposição constante do Art. 5º, da Lei 4.254/1988
G04	Carta/Declaração de Aceite de Instituição(ões) Receptora(s) do Material Biológico
G05	Carta/Declaração de convênio/parceria com Clínica(s) e/ou Médico(s) Veterinário(s) habilitado(s) no Conselho de Classe
G06	Registro no Conselho de Classe do(s) Coordenador(es) e demais membros da Equipe Técnica do Plano de Manejo de Fauna
G07	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) Coordenador(es) e demais membros da Equipe Técnica do Plano de Manejo de Fauna
G08	Cadastro Técnico Federal – CTF do(s) Coordenador(es) e demais membros da Equipe Técnica do Plano de Manejo de Fauna
G09	Currículo LATTES do(s) Coordenador(es) e demais membros da Equipe Técnica do Plano de Manejo de Fauna
G10	Planta de localização dos pontos amostrais do manejo, conforme Instruções Técnicas emitidas pela SEMAR <i>Especificar alguns pontos de referência próximos, tais como rodovias, estações coletoras ou outras instalações semelhantes, de modo a facilitar o acesso e a identificação da área em análise, e indicar a situação do terreno em relação ao corpo d'água mais próximo.</i>
G11	Plano de Manejo de Fauna, conforme Termo de Referência (Anexo K)
G12	Cópia da LI

Quadro 01 - Documentos Específicos por Tipologia de Atividade

GRUPO A: AGROSSILVIPASTORIL							
SUBGRUPO A1 - Agricultura							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
A1-001	Agricultura Orgânica	-	e1	-	-	-	e1
A1-002	Culturas anuais ou semi-perenes (exceto horticultura, fruticultura e silvicultura)	-	e1	-	-	e33	e1
A1-003	Culturas perenes, exceto fruticultura	-	e1	-	-	e33	e1
A1-004	Forragicultura	-	e1	-	-	e33	e1
A1-005	Fruticultura	-	e1	-	-	e33	e1
A1-006	Horticultura (floricultura, olericultura, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	-	e1	-	-	e33	e1
A1-007	Sistema Agrossilvipastoril	-	e1	-	-	e33	e1
SUBGRUPO A2 - Aqüicultura							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
A2-001	Produção de pós-larvas (espécie nativa)		e1/e2	e9/e10	-	-	e1/e10/e13
A2-002	Produção de pós-larvas (espécie exótica)		e1/e2	e9/e10	-	-	e1/e10/e13
A2-003	Produção de alevinos (nativo)	e10	e1/e2	e9/e10	-	-	e1/e10/e13
A2-004	Produção de alevinos (exótico)		e1/e2	e9/e10	-	-	e1/e10/e13
A2-005	Piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiros suspensos	e10	e1/e2	e9/e10	-	-	e1/e10/e13
A2-006	Piscicultura de espécies exóticas em tanque/viveiros suspensos	e10	e1/e2	e9/e10	-	-	e1/e10/e13



A2-007	Piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiros escavados, inclusive pesque-pague	e10	e1/e2	e9/e10	-	-	e1/e10/e13
A2-008	Piscicultura de espécies exóticas em tanque/viveiros escavados, inclusive pesque-pague	e10	e1/e2	e9/e10	-	-	e1/e10/e13
A2-009	Piscicultura de espécies nativas em tanque-rede	e10	e1/e2	e9/e10	-	-	e1/e10/e13
A2-010	Piscicultura de espécies exóticas em tanque-rede		e1/e2	e9/e10	-	-	e1/e10/e13
A2-011	Ranicultura	-	e1/e2	e9	-	-	e13
A2-012	Carcinicultura de água doce tanque/viveiros suspensos, exceto em zona costeira	e10	e1/e2	e9/e10	-	-	e1/e10/e13
A2-013	Carcinicultura de água doce em tanque/viveiros escavados, exceto em zona costeira	e10	e1/e2	e9/e10	-	-	e1/e10/e13
A2-014	Carcinicultura de água doce em tanque-rede, exceto em zona costeira		e1/e2	e9/e10	-	-	e1/e10/e13
A2-015	Carcinicultura em zona costeira		e1/e2	e9/e10	e14/e15/e16	-	e1/e10/e13/e14/e15/e16
A2-016	Malacocultura (moluscos e outros)	-	e1/e2	e9	-	-	e1/e13
A2-017	Algicultura	-	e1/e2	e9	-	-	e1/e13
SUBGRUPO A3 - Irrigação							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
A3-001	Sistema de Irrigação por Aspersão (pivô central, auto propelido, convencional e outros)	-	e1	-	-	-	e1
A3-002	Sistema de Irrigação Localizada (gotejamento, microaspersão e outros)	-	e1	-	-	-	e1

A3-003	Sistema de Irrigação Superficial (sulco, inundação, faixa e outros) ou Sistema de Subirrigação		e1	-	-	-	e1
SUBGRUPO A4 - Pecuária							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
A4-001	Avicultura	-	e1	-	-	-	e1
A4-002	Suínocultura	-	e1	-	-	-	e1
A4-003	Cunicultura e outros animais de pequeno porte	-	e1	-	-	-	e1
A4-004	Criação de bovinos e bubalinos, em regime extensivo	-	e1	-	-	-	e1
A4-005	Criação de bovinos e bubalinos, em regime de confinamento	-	e1	-	-	-	e1
A4-006	Criação de asininos, equinos e muarens	-	e1	-	-	-	e1
A4-007	Ovinocaprinoicultura	-	e1	-	-	-	e1
SUBGRUPO A5 - Silvicultura							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
A5-001	Silvicultura, com espécies exóticas	-	e1	-	-	-	e1
A5-002	Silvicultura, com espécies nativas	-	e1	-	-	-	e1
GRUPO B: MINERAÇÃO							
SUBGRUPO B1 - Pesquisa e Prospecção							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
B1-001	Pesquisa Mineral com emprego de Guia de Utilização	e17	-	-	e17	-	e17
B1-002	Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico 3D) - sísmica	-	e1	e9	-	-	e1/e13

Diário Oficial

86



Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de março de 2021 • N° 44

B1-003	Perfuração de poços exploratórios em jazida de petróleo e gás natural		e1	e9	-	-	e1/e13
SUBGRUPO B2 - Lavra a céu aberto							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
B2-001	Calcário		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B2-002	Minerais Metálicos (exceto ferro, manganês e ouro)		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B2-003	Minério de Ferro		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B2-004	Manganês		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B2-005	Minério de Ouro		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B2-006	Saibro (massará)	e18	-	-	e18 / e22	-	
B2-007	Areia, Cascalho, Brita e Seixo	e18	-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B2-008	Argila		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B2-009	Rochas Ornamentais e de Revestimento (mármore, granito, arenito silicificado, quartzo, gnaiss e outros)		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B2-010	Minerais Não Metálicos, exceto calcário, rochas ornamentais e de revestimento		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B2-011	Pegmatitos e Gemas, exceto diamante		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B2-012	Diamante		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B2-013	Extração de cascalho, laterita, pedra rachão, seixo e areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras de interesse social e utilidade pública, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
SUBGRUPO B3 - Lavra subterrânea							

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
B3-001	Minerais não metálicos		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B3-002	Minerais metálicos, exceto ouro		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B3-003	Minério de Ouro		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B3-004	Pegmatitos e Gemas, exceto diamante		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
B3-005	Diamante		-	-	e18 / e22	-	e18 / e22
SUBGRUPO B4 - Lavra de minerais em corpo hídrico							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
B4-001	Lavra de minerais em aluvião, exceto areia, seixo e cascalho		-	-	e19	-	e19
B4-002	Areia, seixo e cascalho para utilização na construção civil	e18	-	-	e18	-	e18
SUBGRUPO B5 - Produção de gás natural e/ou de petróleo							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
B5-001	Produção de gás natural e/ou petróleo em jazida convencional	-	e1	e9	-	-	e1 / e13
GRUPO C: INDÚSTRIA							
SUBGRUPO C1 - Indústria Alimentícia, de Bebidas e afins							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
C1-001	Beneficiamento de grãos, exceto silos	e9	e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-002	Fabricação de produtos derivados da mandioca, exceto produção artesanal		e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21

C1-003	Matadouros/abatedouros de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)		e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-004	Matadouros/abatedouros de animais de pequeno porte (rãs, coelhos, aves etc)	e9	e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-005	Frigorífico (processamento da carne, inclusive desossa, charqueada, preparação de carne ou beneficiamento de tripas e preparação de conservas e embutidos)		e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-006	Fabricação de derivados de origem animal, incluindo fabricação/processamento de banhas, óleos e gorduras animais comestíveis		e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-007	Processamento e/ou armazenamento do pescado		e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-008	Preparação/processamento do leite e fabricação de laticínios		e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-009	Fabricação de açúcar		e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-010	Produção de óleos e gorduras vegetais	e9	e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-011	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, chocolates, e similares, exceto produção artesanal		e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-012	Fabricação de massas alimentícias e confeitarias em geral (inclusive pães, bolachas, biscoitos, bolos, etc), exceto produção artesanal	e9	e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-013	Fabricação de sorvetes, conservas de frutas e legumes e preparação de doces	e9	e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-014	Fabricação de fermentos e leveduras		e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21

C1-015	Fabricação de suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia		e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-016	Fabricação de vinagre, conservas e condimentos	e9	e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-017	Formulação de rações balanceadas e farinhas de osso e/ou penas e de alimentos preparados para animais	e9	e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-018	Preparação do sal doméstico	e9	e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-019	Fabricação de proteína texturizada e/ou hidrolisada de soja		e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-020	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados anteriormente		e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-021	Fabricação e engarrafamento de aguardentes, vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas	e9	e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-022	Fabricação de cervejas, chopes, inclusive maltes	e9	e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-023	Fabricação de refrigerantes	e9	e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-024	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	e9	e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-025	Concentradoras de suco de frutas e de polpas de frutas	e9	e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
C1-026	Engarrafamento de bebidas, engarrafamento e gaseificação de água mineral e água adicionada de sais	e9	e2	e9	e20 / e21	-	e13 / e20 / e21
SUBGRUPO C2 - Indústria Minerária, Metalúrgica, Siderúrgica e afins							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
C2-001	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril, pilha de rejeitos secos ou barragem de rejeito		e2	e9	e20	-	e13 / e20

Diário Oficial

88



Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de março de 2021 • Nº 44

C2-002	Beneficiamento de Minerais em Britagem		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-003	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos sem tingimento (inclusive carvão mineral)		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-004	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos com tingimento		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-005	Beneficiamento de Minerais Metálicos sem tratamento químico		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-006	Beneficiamento de Minerais Metálicos com tratamento químico		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-007	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-008	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-009	Refinaria de petróleo		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-010	Fabricação de cal virgem		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-011	Fabricação de artigos de material cerâmico em geral	e9	e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-012	Fabricação de cimento		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-013	Fabricação de vidro, espelho e cristal		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-014	Fabricação de artefatos de fibra de vidro		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-015	Usina de produção de concreto e argamassa		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-016	Usina de produção de concreto asfáltico		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-017	Usina móvel de produção de concreto asfáltico		e2	e9	-	-	e13 / e20
C2-018	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos		e2	e9	e20	-	e13 / e20

C2-019	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-020	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-021	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-022	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-023	Produção de soldas e anodos		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-024	Metalurgia de metais preciosos		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-025	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-026	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-027	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, jateamento e pintura		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-028	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-029	Fabricação de máquinas, motores, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície		e2	e9	e20	-	e13 / e20

C2-030	Fabricação/manutenção de eletrodomésticos e/ou componentes elétricos, eletroeletrônicos, peças e aparelhos de informática e peças e equipamentos de comunicação, inclusive lâmpadas		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-031	Fabricação/Recuperação de pilhas, baterias e acumuladores		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-032	Construção de embarcações e estruturas flutuantes e fabricação de suas peças e acessórios		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-033	Fabricação, montagem e/ou manutenção de veículos automotores e/ou ferroviários, vagões e locomotivas, exceto embarcações e estruturas flutuantes		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C2-034	Fabricação e/ou montagem de aeronaves		e2	e9	e20	-	e13 / e20
SUBGRUPO C3 - Indústria Química, da Madeira, Mobiliário e outras atividades industriais							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
C3-001	Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C3-002	Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C3-003	Beneficiamento de borracha natural		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C3-004	Fabricação de artefatos de borracha, inclusive pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos		e2	e9	e20	-	e13 / e20

C3-005	Fabricação de espuma/artefatos de espuma		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C3-006	Recuperação de sucata de borracha		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C3-007	Recuchutagem de pneumáticos		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C3-008	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, exceto farmacêuticos e veterinários		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C3-009	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira, inclusive óleo lubrificante usado ou contaminado		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C3-010	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, inclusive biodiesel		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C3-011	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C3-012	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C3-013	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C3-014	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C3-015	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos		e2	e9	e20	-	e13 / e20
C3-016	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas,		e2	e9	e20	-	e13 / e20

Diário Oficial

90



Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de março de 2021 • Nº 44

	germicidas e fungicidas					
C3-017	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-018	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-019	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-020	Fabricação de sabões, detergentes e velas		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-021	Fabricação de perfumarias e cosméticos	e9	e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-022	Produção de álcool etílico (inclusive destilado), metanol e similares		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-023	Fabricação de gelo		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-024	Fabricação de produtos de matérias plásticas		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-025	Secagem e salga de couros e peles		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-026	Curtimento e outras preparações de couros e peles		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-027	Fabricação de cola animal		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-028	Fabricação de artefatos de couro e peles, exceto calçados	e9	e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-029	Fabricação de artefatos têxteis e vestuário		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-030	Fabricação e recuperação de artigos de fibras têxteis		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-031	Fabricação de calçados em geral	e9	e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-032	Fabricação de artefatos de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida		e2	e9	e20	- e13 / e20

C3-033	Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, exceto marcenaria	e9	e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-034	Fabricação de móveis estofados ou de colchões, exceto com fabricação de espuma		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-035	Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-036	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-037	Beneficiamento e/ou Tratamento químico para preservação de madeira		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-038	Serraria e desdobramento com tratamento químico de madeira		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-039	Serraria e desdobramento sem tratamento químico de madeira		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-040	Fabricação de artefatos de cortiça, de bambu, vime, junco, palha trançada (exceto móveis)		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-041	Fabricação de instrumentos hospitalares e material ortopédico e óptico		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-042	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas		e2	e9	e20	- e13 / e20
C3-043	Fabricação de materiais fotográficos, cinematográficos ou fonográficos		e2	e9	e20	- e13 / e20
GRUPO D: INFRAESTRUTURA / OBRAS						
SUBGRUPO D1 - Infraestrutura de Transporte						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS				
		DBIA	LP	LI	LO	RLO



D1-001	Implantação de rodovia e/ou de contorno rodoviário, inclusive com as obras de arte		e2/e3	e9	-	-	e13
D1-002	Alargamento e/ou duplicação de rodovia e/ou de contorno rodoviário, inclusive com as obras de arte	e2	e2/e3	e9	-	-	e13
D1-003	Pavimentação de rodovia e/ou obras de artes, exceto ponte e passagem molhada	e2	e2	e9	-	-	e13
D1-004	Passagem molhada	e2	e2	e9	-	-	e13
D1-005	Implantação de viaduto	e2	e2	e9	-	-	e13
D1-006	Trem/metrolô de superfície		e2/e3	e9	-	-	e13
D1-007	Trem/metrolô subterrâneo		e2/e3	e9	-	-	e13
D1-008	Ponte		e2	e9	-	-	e13
D1-009	Hidrovia/canal de navegação fluvial		e2/e3	e9	e39	-	e13/e39
D1-010	Porto fluvial		e2	e9	e39	-	e13/e39
D1-011	Porto marítimo		e2	e9	e39	-	e13/e39
D1-012	Pier, trapixe, ancoradouro e atracadouro para travessia	e2	e2	e9	e39	-	e13/e39
D1-013	Marina	e2	e2	e9	e39	-	e13/e39
D1-014	Abertura de barras e embocaduras		e2	e9	e39	-	e13/e39
D1-015	Aeroporto		e2	e9	e40	-	e13/e40
D1-016	Heliponto, aeródromo e pista de pouso		e2	e9	e40	-	e13/e40
D1-017	Heliponto	e9	e2	e9	e40	-	e13/e40
D1-018	Teleférico	e9	e2	e9	-	-	e13
D1-019	Dutos para transporte e distribuição de gás natural		e2	e9	-	-	e13
D1-020	Malha de distribuição de gás natural		e2	e9	-	-	e13
D1-021	Dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos		e2	e9	-	-	e13

D1-022	Mineroduto ou rejeitoduto externo aos limites de empreendimentos minerários		e2	e9	-	-	e13
D1-023	Terminal de minério		e2	e9	-	-	e13
D1-024	Terminal de armazenamentode produtos químicos e petroquímicos		e2	e9	-	-	e13
D1-025	Terminal de armazenamentode gás natural		e2	e9	-	-	e13
D1-026	Terminal de armazenamentode petróleo		e2	e9	-	-	e13
D1-027	Terminal hidroviário	e2	e2	e9	e39	-	e13/e39
D1-028	Ramal de distribuição de gás natural de baixa pressão (até21 Bar)		e2	e9	-	-	e13
D1-029	Ramal de distribuição de gás natural de alta pressão (maior que 21 Bar)		e2	e9	-	-	e13
D1-030	Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários	e9	e2	e9	-	-	e13
SUBGRUPO D2 - Infraestrutura de Energia							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
D2-001	Geração de energia a partir de fonte hídrica		e2	e9	-	-	e13
D2-002	Geração de Termoeletricidade a partir de gás natural		e2	e9	-	-	e13
D2-003	Geração de Termoeletricidade a partir de fonte fóssil		e2	e9	-	-	e13
D2-004	Geração de Energia a partir do biogás		e2	e9	-	-	e13
D2-005	Geração de energia a partir de fonte solar	e9	e2	e1/e9	-	-	e1/e13
D2-006	Geração de energia a partir de fonte solar enquadrada em pelo menos um dos critérios do do Art. 17 da Resolução CONSEMA		e2	e1/e9	-	-	e1/e13



	Nº 033/2020						
D2-007	Geração de energia a partir de fonte eólica	e9	e2	e1 / e9 / e12	-	-	e1 / e12 / e13
D2-008	Geração de energia a partir de fonte eólica enquadrada em pelo menos um dos critérios do Art. 17 desta Resolução CONSEMA Nº 033/2020		e2	e1 / e9 / e12	-	-	e1 / e12 / e13
D2-009	Linha de transmissão de energia elétrica (Tensão ≥ 230 kV)		e2	e9	-	-	e13
D2-010	Linha de transmissão de energia elétrica (Tensão ≥ 230 kV) não enquadrada em nenhum dos critérios do Art. 18 desta Resolução		e2	e9	-	-	e13
D2-011	Linha de distribuição de energia elétrica (34,5 kV < Tensão ≤ 138 kV)	e9	e2	e9	-	-	e13
D2-012	Linha de distribuição de energia elétrica (Tensão ≤ 34,5 kV)	e9	e2	e9	-	-	e13
D2-013	Linha de distribuição de energia elétrica não enquadrada em nenhum dos critérios do Art. 18 desta Resolução	e9	e2	e9	-	-	e13
D2-014	Subestação de energia elétrica		e2	e9	-	-	e13
SUBGRUPO D3 - Infraestrutura de Saneamento							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
D3-001	Sistema de Esgotamento Sanitário (interceptores, troncos coletores, tratamento, estações elevatórias, linhas de recalque e/ou emissários - SES)	e2	e2	e9	-	-	e13
D3-002	Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) para loteamentos e desmembramentos	e9	e2	e9	-	-	e13

D3-003	Estação de Tratamento de efluentes orgânicos sanitários	e2	e2	e9	-	-	e13
D3-004	Sistema de Tratamento de efluentes industriais		e2	e9	-	-	e13
D3-005	Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos		e2	e9	e23	-	e13 / e23
D3-006	Aterro de Resíduos Classe I (Perigosos)		e2	e9	e23	-	e13 / e23
D3-007	Aterro de Resíduos Classe II-A (Não inertes)		e2	e9	e23	-	e13 / e23
D3-008	Aterro de Resíduos Classe II-B (Inertes)	e2	e2	e9	e23	-	e13 / e23
D3-009	Aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RSCC) Classe A de reservação de material para usos futuros	e2	e2	e9	e23	-	e13 / e23
D3-010	Compostagem de Resíduos Sólidos Classe II-A (Não Inertes)	e2	e2	e9	-	-	e13
D3-011	Reciclagem de Resíduos Sólidos Classe II-B (Inertes)	e2	e2	e9	-	-	e13
D3-012	Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde (UTRSS) para Grupos A e E, com contaminação biológica.		e2	e9	e24	e24	e13 / e24
D3-013	Outras formas de disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) que não seja em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos ou aterro para resíduos não perigosos – classe II A;		e2	e9	-	-	e13
D3-014	Área de Transbordo e Triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT)	e2	e2	e9	-	-	e13
D3-015	Implantação de sistema de drenagem de águas pluviais	e2	e2	e9	-	-	e13



	urbana						
D3-016	Implantação de sistema de drenagem para controle de vazão e cheias, envolvendo barramentos de regularização, diques, bacia de armazenamento, adução, polder, retificação de cursos de água e outros dispositivos associados	e2	e2	e9	-	-	e13
D3-017	Implantação de dispositivos e/ou melhoria do sistema de drenagem de águas pluviais	e2	e2	e9	-	-	e13
D3-018	Canalização e/ou retificação de curso d'água	e2	e2	e9	-	-	e13
D3-019	Sistema de Abastecimento de Água (adução de água bruta e tratamento, estações elevatórias, com ou sem uso de reservatórios artificiais e ramais de distribuição)	e2	e2	e9	-	-	e13
SUBGRUPO D4 - Parcelamento do Solo e Habitação							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
D4-001	Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluindo equipamento de infraestrutura e tratamento de esgoto/EETE)	e9	e2	e9	-	-	e13
D4-002	Parcelamento do solo para fins industriais/logísticos (incluindo equipamento, infraestrutura e tratamento de esgoto/EETE)	e9	e2	e9	-	-	e13
D4-004	Construção de conjunto habitacional, exclusive de interesse social		e2	e9	-	-	e13
D4-005	Construção de conjunto habitacional de interesse social	e2	e2	e9	-	-	e13
SUBGRUPO D5 - Infraestrutura de Turismo							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					

		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
D5-001	Empreendimento hoteleiro/turístico em zona costeira (resort)		e1/e2	e9	-	-	e13
D5-002	Empreendimento de turismo no espaço rural (ecoturismo)	e9	e1/e2	e9	-	-	e13
D5-003	Parque de campismo, arborismo e de caravanismo	e9	e2	e9	-	-	e13
D5-004	Parque recreativo urbano e temático	e9	e2	e9	-	-	e13
D5-005	Jardim botânico	e9	e2	e9	-	-	e13
D5-006	Autódromo, pista de motocross e kartódromo	e9	e2	e9	-	-	e13
D5-007	Balneário, observando o disposto na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012		e2	e9	-	-	e13
D5-008	Restaurante	e9	e2	e9	-	-	e13
D5-009	Parque de exposições / Centros de eventos	e9	e2	e9	-	-	e13
SUBGRUPO D6 - Outras obras/atividades de infraestrutura							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
D6-0001	Açude	e2	e2	e9	-	-	e13
D6-0002	Barragem/barramento para acumulação de água	Regulamento próprio					
D6-0003	Bacia de amortecimento de cheias	e2	e2	e9	-	-	e13
D6-0004	Canal de irrigação	e2	e2	e9	-	-	e13
D6-0005	Dique de contenção de cheias de corpo d'água	e2	e2	e9	-	-	e13
D6-0006	Transposição de água entre bacias	e2	e2	e9	-	-	e13
D6-0007	Cemitério sem crematório	e2	e2	e9	-	-	e13
D6-0008	Cemitério com crematório	e2	e2	e9	e24	e24	e13/e24
D6-0009	Crematório		e2	e9	e24	e24	e13/e24

Diário Oficial

94



Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de março de 2021 • Nº 44

D6-0010	Operação de Estação Radiobase (telefonia móvel)	e2/ e12/ e4	-	-	-	-	e12/e13/ e41/
D6-0011	Instalação de rede e cabos de fibra ótica, exceto rede aérea		-	-	-	-	-
D6-0012	Campus universitário e de treinamento (inclusive ETE, se couber)	e2	e2	e9	-	-	e13
GRUPO E: SERVIÇOS							
SUBGRUPO E.1 - Transporte, terminais e depósitos							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
E1-001	Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, exceto radioativo		-	-	-	-	-
E1-002	Transporte rodoviário de resíduos de esgotamento sanitário		-	-	-	-	-
E1-003	Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos		-	-	-	-	-
E1-004	Transporte hidrovial de produtos e/ou resíduos perigosos		-	-	-	-	-
E1-005	Transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos		-	-	-	-	-
E1-006	Transporte rodoviário de resíduos da construção civil	-	-	-	-	-	-
E1-007	Armazenagem de produtos perigosos, inclusive agrotóxicos e óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (exceto combustíveis)	e9	e2	e9	-	-	e13
E1-008	Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR)		e2	e9	e20/e24	e24	e13/e20/ e24
E1-009	Posto Aéreo de Abastecimento (PAA) de Combustíveis		e2	e9	e24	e24	e13/e24

E1-010	Posto de Abastecimento (PA) de Combustíveis, exceto aéreo	e9	e2/e5/ e6/ e7	e9	e20/e24/ e25/ e26/e27/ e28/e29/ e30/ e31/e32/ e35	e24/ e32	e13/e5/ e6/e7/ e20/e24/ e25/e26/ e27/e28/ e29/e30/ e31/e32/ e35
E1-011	Posto Revendedor (PR) de Combustíveis	e9	e2/e5/ e6/ e7	e9	e20/e24/ e25/ e26/ e27/e28/ e29/e30/ e31/e32/ e35	e24/ e32	e13/e5/ e6/e7/ e20/e24/ e25/e26/ e27/e28/ e29/e30/ e31/e32/ e35
E1-012	Posto Flutuante (PF) de Combustíveis		e2/e5/ e6/ e7/e8	e9	e20/e24/ e25/ e26/e27/ e28/e29/ e30/ e31/e32/ e35	e24/ e32	e13/e5/ e6/e7/ e20/e24/ e25/e26/ e27/e28/ e29/e30/ e31/e32/ e35
E1-013	Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP		e2	e9	e20/e24	e24	e13/e20/ e24
E1-014	Base de armazenamento e distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC a granel)		e2	e9	e20/e24	e24	e13/e20/ e24
E1-015	Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - refinados de pirólise; II - refinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral		e2	e9	e20/e24	e24	e13/e20/ e24
SUBGRUPO E.2 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos							



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
E2-001	Central de triagem e armazenamento temporário (entrepósito) e/ou transferência de resíduos (Perigosos e Especiais)		e2	e9	-	-	e13
E2-002	Central de triagem e armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos (Não Perigosos)	e9	e2	e9	-	-	e13
E2-003	Armazenamento de resíduos especiais (Embalagens Vazias de Agrotóxicos)		e2	e9	-	-	e13
E2-004	Armazenamento de resíduos especiais (Pilhas, Baterias)		e2	e9	-	-	e13
E2-005	Armazenamento de resíduos especiais (Pneus)		e2	e9	-	-	e13
E2-006	Armazenamento de resíduos especiais (Substâncias controladas - Protocolo de Montreal)		e2	e9	-	-	e13
E2-007	Armazenamento de resíduos especiais (Automotivos e outros metálicos/Sucata)		e2	e9	-	-	e13
E2-008	Armazenamento de resíduos especiais (Eletroeletrônicos)		e2	e9	-	-	e13
E2-009	Armazenamento de resíduos especiais (Lâmpadas fluorescentes)		e2	e9	-	-	e13
E2-010	Sistema de coleta, armazenamento e destinação final de embalagens de óleos lubrificantes		-	e9	-	-	e13
SUBGRUPO E.3 - Hospitais e serviços hospitalares e de atendimento à saúde							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
E3-001	Hospital		e2	e9	e20/e21	-	e13/e20/

							e21
E3-002	Clínica médica/Unidade de Pronto Atendimento/Posto de saúde/Clínicas Odontológica	e9	e2	e9	e20/e21	-	e13/e20/e21
E3-003	Hospital e Clínica veterinária	e9	e2	e9	e20/e21	-	e13/e20/e21
SUBGRUPO E.4 - Serviços Diversos							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
E4-001	Lavanderia industrial para higienização de roupas e artefatos hospitalares		e2	e9	e20	-	e13/e20
E4-002	Lavanderia industrial para higienização de roupas e artefatos, exceto hospitalares		e2	e9	e20	-	e13/e20
E4-003	Lavagem industrial, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento		e2	e9	e20	-	e13/e20
E4-004	Lavagem comercial de veículos	e9	e2	e9	e20	-	e13/e20
E4-005	Serigrafia	e9	e2	e9	e20	-	e13/e20
E4-006	Shopping Center	e9	e2	e9	e20	-	e13/e20
E4-007	Aviação agrícola de pulverização e serviços associados à manutenção de plantio		-	-	e34	-	e13/e20
GRUPO F: USO DOS RECURSOS NATURAIS							
SUBGRUPO F.1 - Fauna Silvestre							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
F1-001	Criadouro Comercial de Fauna Silvestre		e2/e36	e9/e37	e38	e38	
F1-002	Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS)		e2/e36	e9/e37	e38	e38	



F1-003	Jardim Zoológico/Aquário		e2/e36	e9/e37	e38	e38	
F1-004	Criadouro Científico de Fauna Silvestre	e9/e36/e37/e38	e2/e36	e9/e37	e38	e38	
F1-005	Mantenedouro de Fauna Silvestre	e9/e36/e37/e38	e2/e36	e9/e37	e38	e38	
F1-006	Criadouro Conservacionista de Fauna Silvestre		e2/e36	e9/e37	e38	e38	
F1-007	Curtume e outras preparações de couros de animais silvestres		e2/e36	e9/e37	e38	e38	
F1-008	Matadouros, Abatedouros e Frigoríficos de origem animal - Fauna Silvestre		e2/e36	e9/e37	e38	e38	
F1-009	Empreendimento comercial da fauna silvestre nativa e/ou fauna exótica (Revenda de animais vivos e partes, produtos e subprodutos)		e2/e36	e9/e37	e38	e38	
F1-010	Apicultura	-	-	e9	-	-	-
SUBGRUPO F.2 - Produção de carvão vegetal							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS					
		DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
F2-001	Produção de carvão vegetal (não artesanal)	e1/e2/e11	e1/e2	e9	e11	e11	

Quadro 02 - Documentos Condicionais

DOCUMENTOS CONDICIONAIS	PROCEDIMENTOS					
	DBIA	LP	LI	LO	RLO	LO-R
Implica intervenção em recursos hídricos (captação superficial, subterrânea e/ou lançamento de efluentes em corpo hídrico) sujeita a outorga	c11		c11	c11	c11	c11
Trata-se de barragem para fins de acumulação de água		c10	c11	c12		c11/c12
Demanda corte ou supressão de vegetação nativa/primária ou vegetação secundária em estágio avançado de regeneração	c13			c13/c14		c13
Demanda captura, coleta e transporte de material biológico	c15			c15/c16		c15
Trata-se de atividade agrícola e agroindustrial localizada ou desenvolvida na região dos cerrados ou nas fronteiras estaduais			c17			c17
Quando na AID da atividade houver bens culturais acatелados em âmbito federal, considerando o disposto no Inciso I, §6º, Art. 10º e cujo nível seja I ou II, conforme os Anexos I e II da IN IPHAN nº 001/2015	c18		c18			c18
Quando na AID da atividade houver bens culturais acatелados em âmbito federal, considerando o disposto no Inciso I, §6º, Art. 10º e cujo nível seja III, conforme os Anexos I e II da IN IPHAN nº 001/2015		c19	c20	c21		c19/c20/c21
Quando na AID da atividade houver bens culturais acatелados em âmbito federal, considerando o disposto no Inciso I, §6º, Art. 10º e cujo nível seja IV, conforme os Anexos I e II da IN IPHAN nº 001/2015		c22	c20	c21		c20/c21/c22
Caso haja intervenção em território quilombola, considerando o disposto no Inciso III, §6º, Art. 10º, desta IN		c23	c24	c25		c23/c24/c25
Mencionou-se no estudo ambiental a identificação de cavidades naturais subterrâneas, mas não setem previsão de intervenção nelas, considerando o disposto no inciso VII, §6º, Art. 10º, da IN, ou tem previsão de intervenção em patrimônio			c26			c26

espeleológico, mas não há previsão para impacto negativo irreversível					
Atividade enseja na intervenção em patrimônio espeleológico e gera impacto negativo irreversível em cavidades naturais subterrâneas classificadas como:					
<ul style="list-style-type: none"> baixo grau de relevância 			c26		c26
<ul style="list-style-type: none"> médio grau de relevância 			c26	c27	c26 / c27
<ul style="list-style-type: none"> alto grau de relevância 			c26	c28	c26 / c28
Para atividades minerárias sujeitas ao regime de concessão de lavra, conforme Decreto Federal nº 9.406, de 2018			c1		c1
Quando se tratar de UTRSS que utilize sistema de tratamento térmico de resíduos			c2 / c3 / c4 / c5 / c6 / c7	c8 / c9	c2 / c3 / c4 / c5 / c6 / c7 / c8 / c9
Quando se tratar de empreendimento eólico, em superfície terrestre, cujo(s) aerogerador(es) esteja(m) posicionado(s) a menos de 400m de distância de residências isoladas ou comunidades			c30 / c31 / c32		c30 / c31 / c32
Quando se tratar de empreendimento eólico localizado em áreas de pousio, ninhos, ou naquelas que abrigam aves de arribação			c33		c33
Para atividades que envolvam uso de produto controlado pelo Exército				c34	c34

Quadro 03 - Legenda dos Tipos de Documentos

ITEM	TIPO DE DOCUMENTO
e1	<p>Planta georreferenciada, em PDF, com escala e demais elementos compatíveis com a visualização adequada das informações, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> sede da atividade limites da(s) atividade(s): área diretamente afetada/área de intervenção; se rural, acrescentar: <ul style="list-style-type: none"> limite de cada imóvel, segundo documento fundiário; limite do imóvel, conforme SICAR; cobertura do solo: área rural consolidada, remanescente de vegetação nativa, área de pousio, etc; (conforme declaração no SICAR) servidão administrativa: infraestrutura pública, utilidade pública, reservatório para abastecimento ou geração de energia; (conforme declaração no SICAR) APP/ uso restrito: áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito; (conforme declaração no SICAR) reserva legal: proposta, averbada, aprovada e não averbada, etc (conforme declaração no SICAR) se houver necessidade de supressão e/ou regularização de área desmatada, acrescentar: <ul style="list-style-type: none"> área a desmatar/suprimir, quando for o caso; área desmatada/suprimida a regularizar, quando for o caso;
e2	Projeto Básico, com Memorial Descritivo, acompanhado de ART
e3	<p>Carta imagem georreferenciada, com base em imagem de satélite atualizada, em escala e resolução adequadas, apresentando a região da atividade/empreendimento em sua extensão total, e incluindo os seguintes pontos notáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> Malha viária existente; Limites municipais; Concentrações populacionais interceptadas (urbanas e rurais); Principais cursos d'água; Limites das Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas e Unidades de Conservação (Federais, Estaduais e Municipais)
e4	Laudo Radiométrico Teórico, com ART
e5	Ficha de Caracterização do Entorno de Posto Revendedor de Combustível (Anexo N)
e6	Caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100 m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos
e7	Caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão;
e8	Cópia do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento e contendo a localização geográfica do posto no respectivo curso d'água
e9	Projeto Executivo, acompanhado de ART
e10	Registro de aqüicultor, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
e11	Autorização de Exploração Florestal Vegetal (AUTEX) emitida pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLORE)
e12	Deliberação Final do Comando da Aeronáutica (COMAR) ou Protocolo de abertura do processo de aprovação do Projeto Executivo junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) ou ainda, Certidão de Inexigibilidade
e13	Projeto "As Built" Ambiental, com ART, observando, no que couber, as prescrições estabelecidas pela ABNT NBR 14645:2011, devendo conter, no mínimo:



	<p>a) Inventário fotográfico, com registros devidamente datados e com coordenadas geográficas, contemplando todos os dispositivos, estruturas e segmentos da atividade/empreendimento, de modo que se viabilize uma avaliação completa do objeto do licenciamento frente às informações constantes dos autos;</p> <p>b) Registros de eventuais mudanças ocorridas durante a execução do projeto, as quais não poderão implicar em prejuízo de medidas de controle ambiental ou resultar na alteração do enquadramento da atividade/empreendimento em relação àquela estabelecido na fase prévia do licenciamento.</p>
e14	Licença Ambiental de cada um dos laboratórios fornecedores das pós-larvas
e15	Programa de Monitoramento Ambiental – PMA, contendo, no mínimo, o que consta no Anexo III, da Resolução CONAMA nº 312, de 2002, com ART
e16	Plano de Gerenciamento de Risco e Plano de Resposta a Emergência, com ART
e17	Guia de Utilização (GU), expedida pela ANM
e18	Quando o requerente for órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Registro de Extração; para os demais: Registro de Licenciamento ou Portaria de Lavra, expedidos pela ANM
e19	Permissão de Lavra Garimpeira, expedida pela ANM
e20	Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal
e21	Licença ou Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária
e22	Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (ProRAD), conforme Seção VIII, desta IN
e23	Plano de operação, acompanhamento e controle, com ART
e24	Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí
e25	Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas
e26	Notas Fiscais do(s) Tanque(s) de armazenamento de combustível, com ficha de acompanhamento
e27	Notas Fiscais do Sistema de Monitoramento Ambiental Eletrônico
e28	Notas Fiscais da Caixa Separadora de Água e Óleo
e29	Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo-ANP
e30	Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, com ART
e31	Plano de resposta a incidentes contendo: <ul style="list-style-type: none"> • comunicado de ocorrência; • ações imediatas previstas; e • articulação institucional com os órgãos competentes;
e32	Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de falhas ou vazamentos
e33	Inventário de embalagens vazias, e respectivas tampas, de agrotóxicos, acompanhado dos comprovantes de recebimento dos produtos por estabelecimentos comerciais, postos de recebimento e centros de recolhimento de embalagens vazias, devidamente licenciados, devendo conter as seguintes informações (art. 55, do Decreto Federal nº 4.074/2002): <ul style="list-style-type: none"> • nome da pessoa física ou jurídica que efetuou a devolução; • data do recebimento; e • quantidades e tipos de embalagens recebidas.
e34	Autorização para Aviação Agrícola, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
e35	Programa de treinamento de pessoal em: <ul style="list-style-type: none"> • operação; • manutenção; • resposta a incidentes;

e36	Autorização de Manejo Prévia para Criação em Cativeiro de Fauna Silvestre (AP), emitida no Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre (Sisfauna).
e37	Autorização de Manejo para Instalação de Criação em Cativeiro de Fauna Silvestre (AI), emitida no Sisfauna.
e38	Autorização de Manejo de Fauna (AMF), emitida no Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre (Sisfauna).
e39	Autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
e40	Comprovante de Inscrição no Cadastro de Aeródromos junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
e41	Laudo Radiométrico, com ART
CONDICIONAIS	
c1	Plano de Aproveitamento Econômico –PAE, com ART
c2	Análise de Risco, elaborada conforme Resolução CONAMA nº 316, de 2002, acompanhada de ART
c3	Plano do Teste de Queima, elaborado conforme Resolução CONAMA nº 316, de 2002, acompanhado de ART
c4	Plano de Contingência, elaborado conforme Resolução CONAMA nº 316, de 2002, acompanhado de ART
c5	Plano de Emergência, elaborado conforme Resolução CONAMA nº 316, de 2002, acompanhado de ART
c6	Plano de Manutenção e Inspeção do Sistema, elaborado conforme Resolução CONAMA nº 316, de 2002, acompanhado de ART
c7	Projeto de Sistema de Automonitoramento, elaborado conforme Resolução CONAMA nº 316, de 2002, acompanhado de ART
c8	Relatório de Verificação dos Limites Máximos de Emissão, observando o que dispõe a Resolução CONAMA nº 316/2002, acompanhado de ART
c9	Relatório de Execução do Teste de Queima, observando o que dispõe a Resolução CONAMA nº 316/2002, acompanhado de ART
c10	Outorga Preventiva
c11	Outorga de Direito de Uso
c12	Plano de Segurança de Barragem aprovado
c13	Autorização de Supressão Vegetal (ASV)
c14	Relatório de Atendimento às Condições constantes da Autorização de Supressão Vegetal (ASV)
c15	Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACMB)
c16	Relatório Final de Manejo de Fauna
c17	Manifestação Conclusiva do INTERPI, quanto à regularidade do domínio dos imóveis onde se pretende implantar ou estão implantados as atividades/empreendimentos
c18	Manifestação Conclusiva do IPHAN
c19	Manifestação conclusiva do IPHAN acerca do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - RAIPA
c20	Manifestação conclusiva do IPHAN acerca do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados quando couber, e da aprovação do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico
c21	Manifestação conclusiva do IPHAN acerca do efetivo cumprimento do Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico e do Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados, quando couber
c22	Manifestação conclusiva do IPHAN acerca do Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - RAPIPA
c23	Manifestação conclusiva do SEAF/MAPA em relação ao componente quilombola dos estudos socioambientais
c24	Manifestação conclusiva do SEAF/MAPA acerca de programas específicos expressos no Projeto Básico Ambiental Quilombola - PBAQ ou documento equivalente definidor do conjunto de ações, projetos e medidas de prevenção, mitigação, controle e compensação socioambiental
c25	Manifestação conclusiva do SEAF/MAPA acerca do cumprimento das condicionantes das licenças expedidas anteriormente e a execução dos planos, programas, projetos e medidas de prevenção, mitigação, controle e compensação socioambiental
c26	Comprovante do cadastro das cavidades naturais subterrâneas no CANIE
c27	Proposição de Medidas, em nível executivo, e/ou proposta de financiamento de ações, com vistas a contribuir para a conservação e o uso adequado de alguma caverna no Estado do Piauí.
c28	Medidas e ações, em nível executivo, para assegurar a preservação em caráter permanente cavidades naturais subterrâneas de uma das formas previstas no §4º, art. 97, desta IN ou Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica - TCCE, firmado entre o empreendedor e o ICMBio
c29	Autorização para o Licenciamento Ambiental (ALA), emitida pelo ICMBio
c30	Mapa, acompanhado de ART, mediante o qual seja possível vislumbrar a existência ou não de residências isoladas ou comunidades circunscritas em um raio de 400 metros a partir de cada aerogerador a ser implantado
c31	Relatório de Base (<i>background</i>), contendo os resultados dos índices de ruído antes da implantação do empreendimento edílico, o qual deverá ser acompanhado de ART e de Certificação de Calibração do Decibelímetro utilizado nas medições
c32	Qualificação de todas as residências inseridas dentro de um raio de 400 metros, medido a partir de cada um dos aerogeradores integrantes do empreendimento edílico, contendo, minimamente, as informações elencadas no §4º, Art. 107, desta IN
c33	Plano de Manejo e Monitoramento específico, acompanhado de ART
c34	Licença ou Autorização (válida) emitida pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro

	REQUERIMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	REQ-C1
---	---	---------------

ILUSTRÍSSIMA(O) SECRETÁRIA(O) ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,

_____ [Nome/Razão Social], inscrito sob o CPF/CNPJ _____, vem requerer junto à SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ – SEMAR, o especificado nos quadros abaixo e o que consta dos anexos apresentados.

***SOLICITAÇÃO:** (marcar com um X)

<input type="checkbox"/>	DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL – DDLAE <i>A atividade se enquadra no intervalo de NÃO INCIDÊNCIA (Res. CONAMA 033/2020) ou demais casos de impacto insignificante</i>
<input type="checkbox"/>	DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA: <i>A atividade se enquadra em Classe 1 (Res. CONAMA 033/2020)</i>
<input type="checkbox"/>	LICENÇA PRÉVIA – LP <i>A atividade está na fase de planejamento/projeto e se enquadra em Classe 2 a 7 (Res. CONAMA 033/20)</i>
<input type="checkbox"/>	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI <i>A atividade possui LP (ou processo de LP em andamento) e se enquadra em Classe 2 a 7 (Res. CONAMA 033/20)</i>
<input type="checkbox"/>	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO <i>A atividade possui LI (ou processo de LI em andamento) e se enquadra em Classe 2 a 7 (Res. CONAMA 033/20)</i>
<input type="checkbox"/>	LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE – LOT <i>Trata-se de Transporte de Produtos Perigosos – TPP e não possui licença</i>
<input type="checkbox"/>	LICENCIAMENTO CORRETIVO
<input type="checkbox"/>	LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO (LO-R) <i>A atividade já está operando, mas não possui LP, LI e LO e se enquadra em Classe 2 a 7 (Res. CONAMA 033/20)</i>
<input type="checkbox"/>	RENOVAÇÕES
<input type="checkbox"/>	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA – RLP (Nº da LP: _____) <i>A atividade possui LP próxima do vencimento, mas precisa de mais tempo para planejamento</i>
<input type="checkbox"/>	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – RLI (Nº da LI: _____) <i>A atividade possui LI próxima do vencimento, mas precisa de mais tempo para conduzir a implantação/instalação</i>
<input type="checkbox"/>	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO (Nº da LO: _____) <i>A atividade possui LO próxima do vencimento e precisa renová-la</i>
<input type="checkbox"/>	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE – RLOT (Nº da LOT: _____) <i>A atividade possui LOT próxima do vencimento e precisa renová-la</i>
<input type="checkbox"/>	RENOVAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – RDBIA (Nº da DBIA: _____) <i>A atividade possui DBIA próxima do vencimento e precisa renová-la</i>

***NOME DO EMPREENDIMENTO:**

--

***DADOS DA ATIVIDADE:** (conforme Res. CONAMA 033/2020. Caso haja mais de uma atividade no pedido, preencher as tipologias e parâmetros para cada uma delas)

CÓDIGO DA TIPOLOGIA:	DESCRIÇÃO DA TIPOLOGIA:
PARÂMETRO DE ENQUADRAMENTO:	VALOR (CONSIDERANDO O PARÂMETRO):

CLASSE DE ENQUADRAMENTO: () Classe 01 () Classe 02 () Classe 03 () Classe 04 () Classe 05 () Classe 06 () Classe 07

DETALHAMENTO/DESCRIÇÃO RESUMIDA DA ATIVIDADE:

--

***LOCALIZAÇÃO/ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** (exceto para Transporte)

--

MUNICÍPIO(S):	
---------------	--

NÚMERO(S) RECIBO(S) NO CAR: (apenas para imóveis rurais)
--

***COORDENADAS GEOGRÁFICAS (em graus, minutos e segundos):** (exceto para Transporte)

LATITUDE (Sul):		LONGITUDE (Oeste):	
-----------------	--	--------------------	--

Sistema de Referência: SIRGAS 2000 (EPSG: 4674)

***QUESTIONÁRIO:** (todos os itens são de preenchimento obrigatório)

PERGUNTA	RESPOSTA	
	SIM	NÃO
A Área Diretamente Afetada (ADA) está integralmente no Piauí?		
A competência do licenciamento ambiental da atividade, segundo as normas vigentes, é do Estado do Piauí?		
Implica em intervenção em recursos hídricos (captação superficial, subterrânea e/ou lançamento de efluentes em corpo hídrico) sujeita a outorga?		
Demanda corte ou supressão de vegetação nativa?		
Demanda captura, coleta e transporte de material biológico?		
Há na AID da atividade bens culturais acautelados em âmbito federal, considerando o disposto no Inciso I, §6º, Art. 10 da IN SEMAR 007/2021?		

Diário Oficial

100



Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de março de 2021 • Nº 44

Se Sim, informe o Nível de Classificação do Empreendimento, definido com base no Anexo I da IN IPHAN nº 001/2015: () Não se aplica () I () II () III () IV		
Haverá intervenção em território quilombola , considerando o disposto no Inciso III, §6º, Art. 10, da IN 007/2021?		
Haverá intervenção em terra indígena , considerando o disposto no Inciso II, §6º, Art. 10, da IN 007/2021?		
A atividade implica em intervenção em unidade de conservação, considerando o disposto no Inciso IV, §6º, Art. 10, da IN 007/2021? Se Sim, preencha as informações abaixo: a) Nome da UC: _____ b) Forma de Intervenção: () no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, criadas pela União, pelo Estado do Piauí ou Municípios piauienses; () em zona de amortecimento; () em uma faixa de 3 mil metros a partir do limite da UC, cuja ZA não esteja estabelecida; () em corredores ecológicos, reconhecidos em ato do Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme parágrafo único, art. 11, do Decreto Federal nº 4.340/2002.		
Mencionou-se no estudo ambiental a identificação de cavidades naturais subterrâneas, mas não se tem previsão de intervenção nelas, considerando o disposto no inciso VII, §6º, Art. 10, da IN 007/2021, ou tem previsão de intervenção em patrimônio espeleológico, mas não há previsão para impacto negativo irreversível?		
A atividade ensejará na intervenção em patrimônio espeleológico e gerará impacto negativo irreversível em cavidades naturais subterrâneas? Se Sim, informar o Grau de Relevância das cavidades impactadas: () Baixo () Médio () Alto		
Trata-se de atividades minerárias sujeitas ao regime de concessão de lavra, conforme Decreto Federal nº 9.406, de 2018?		
Trata-se de UTRSS que utilize sistema de tratamento térmico de resíduos?		
Trata-se de empreendimento eólico, em superfície terrestre, cujo(s) aerogerador(es) esteja(m) posicionado(s) a menos de 400m de distância de residências isoladas ou comunidades?		
Trata-se de empreendimento eólico localizado em áreas de pousio, ninhos, ou naquelas que abrigam aves de arribação?		
Trata-se de atividade que envolva uso de produto controlado pelo Exército?		
Trata-se de atividade agrícola e agroindustrial localizada ou desenvolvida na região dos cerrados ou nas fronteiras estaduais?		

DOS ENQUADRAMENTOS ESPECIAIS E PERGUNTAS ESPECÍFICAS	RESPOSTA	
	SIM	NÃO
*APENAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE EÓLICA OU SOLAR: <i>(responda todos os itens a seguir a respeito do projeto de geração de energia)</i>		
Incide diretamente em chapadas, cujo potencial degradação poderá afetar áreas de preservação permanente e/ou comunidades a jusante da borda?		
Localiza-se em áreas de formações dunares, planícies fluviais e de deflação e demais áreas que a legislação estadual possa legalmente instituir?		
Localiza-se em zona Costeira e implicará em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988?		
Localiza-se em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida?		
Localiza-se em áreas regulares de rota, pousio, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias constantes de Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias no Brasil emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio?		
Localiza-se em áreas em que venham a gerar impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de atividades cotidianas nas comunidades tradicionais, indígenas, extrativistas e quilombolas ou sua completa remoção?		
Localiza-se em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito, conforme listas oficiais?		
Localiza-se em áreas que possam danificar ou tornar necessária a remoção de bens considerados patrimônio arqueológico, histórico, cultural ou espeleológico?		
*APENAS PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:		
A área da subestação ou faixa de servidão administrativa da linha implicará na:		
a) remoção de população que implique na inviabilização da comunidade e/ou sua completa remoção?		
b) afetação de unidades de conservação de proteção integral		
c) localização em sítios de: reprodução e descanso identificados nas rotas de aves migratórias; endemismo restrito e espécies ameaçadas de extinção reconhecidas oficialmente?		
d) intervenção em terra indígena?		
e) intervenção em território quilombola?		
f) intervenção física em cavidades naturais subterrâneas pela implantação de torres ou subestações?		
g) supressão de vegetação nativa arbórea acima de 30% da área total da faixa de servidão definida pela Declaração de Utilidade Pública ou de acordo com a NBR 5422 e suas atualizações, conforme o caso?		

*DADOS PARA CONTATO E CORRESPONDÊNCIA:

LOGRADOURO(Av, Rua):	
NÚMERO:	

Diário Oficial

101

Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de março de 2021 • Nº 44

BAIRRO:	CEP:
MUNICÍPIO/UF:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

Declara conhecer a legislação ambiental e demais normas pertinentes à solicitação requerida e que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-se às penas da Lei.

Declara estar ciente de que a omissão das informações obrigatórias neste Requerimento e de que eventuais divergências de informações entre este requerimento, projetos e estudos ambientais ensejarão na rejeição do documento e o processo ficará pendente.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

_____, _____ de _____
(Município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura Legível do Empreendedor ou Responsável Legal

	REQUERIMENTO AUTORIZAÇÕES	REQ-C2
--	-------------------------------------	---------------

ILUSTRÍSSIMA(O) SECRETÁRIA(O) ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,

_____, [Nome/Razão Social], inscrito sob o CPF/CNPJ _____, vem requerer junto à SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ – SEMAR, o especificado nos quadros abaixo e o que consta dos anexos apresentados.

*SOLICITAÇÃO: (marcar com um X)

<input type="checkbox"/>	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)
<input type="checkbox"/>	AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ACMB)

*DETALHAMENTO/DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLICITAÇÃO:

--

*DADOS PARA CONTATO E CORRESPONDÊNCIA:

LOGRADOURO(Av, Rua):	
	NÚMERO:
BAIRRO:	CEP:
MUNICÍPIO/UF:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

Declara conhecer a legislação ambiental e demais normas pertinentes à solicitação requerida e que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-se às penas da Lei.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

_____, _____ de _____
(Município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura Legível do Empreendedor ou Responsável Legal

Diário Oficial

102



Teresina(PI) - Quinta-feira, 4 de março de 2021 • Nº 44

	REQUERIMENTO ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE	REQ-C3
--	---	---------------

ILUSTRÍSSIMA(O) SECRETÁRIA(O) ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,

_____, [Nome/Razão Social], inscrito sob o CPF/CNPJ _____, vem requerer junto à SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ – SEMAR, a ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE, conforme especificado abaixo e nos anexos.

*DADOS ATUAIS DA ATIVIDADE:	
CÓDIGO DA ATIVIDADE(1):	
TIPOLOGIA NA CONSEMA:	
CLASSE ENQUADRAMENTO:	
<i>Nota: (1) Apenas quando se tratar de atividade cadastrada em sistema eletrônico</i>	

*CARACTERÍSTICA(S) A SER(EM) ALTERADA(S): (marque com X)	
VALOR DE PARÂMETRO(S)	
LOCALIZAÇÃO (ENDEREÇO, COORDENADAS GEOGRÁFICAS, ÁREA DIRETAMENTE AFETADA, ETC)	
VINCULAÇÃO/ DESVINCULAÇÃO DE IMÓVEL	
OUTRO	
<i>Nota: Use o campo Detalhamento para descrever os detalhes das alterações que pretende solicitar</i>	

* CASO A ATIVIDADE JÁ POSSUA LICENÇA, DBIA OU AUTORIZAÇÃO, INFORME-OS ABAIXO:

* CASO A ALTERAÇÃO DA CARACTERÍSTICA DA ATIVIDADE NÃO IMPLIQUE EM MUDANÇA NO VALOR DO PARÂMETRO DE ENQUADRAMENTO EM CLASSE DA ATIVIDADE, DISCRIMINE A CARACTERÍSTICA A SER ALTERADA:

* CASO A ALTERAÇÃO DA CARACTERÍSTICA DA ATIVIDADE IMPLIQUE EM MUDANÇA NO VALOR DO PARÂMETRO DE ENQUADRAMENTO EM CLASSE DA ATIVIDADE:	
VALOR ATUAL DO PARÂMETRO:	NOVO VALOR DO PARÂMETRO:

* IMPLICARÁ EM ALTERAÇÃO DE CLASSE DE ENQUADRAMENTO? SE SIM, QUAL A NOVA CLASSE?

***COORDENADAS GEOGRÁFICAS (em graus, minutos e segundos): (exceto para Transporte)**

LATITUDE		LONGITUDE	
(Sul):		(Oeste):	

Sistema de Referência: SIRGAS 2000 (EPSG: 4674)

***DETALHAMENTO/DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLICITAÇÃO:**

--


Declara conhecer a legislação ambiental e demais normas pertinentes à solicitação requerida e que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-se às penas da Lei.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Assinatura Legível do Empreendedor ou Responsável Legal

_____, _____ de _____
(Município) (dia) (mês) (ano)

Campos marcados com () são de preenchimento obrigatório*

	REQUERIMENTO ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	REQ-C4
---	--	---------------

*** EMPREENDEDOR ATUAL (SUCECIDO)**

NOME/RAZÃO SOCIAL:	
CPF/CNPJ:	

*** NOVO EMPREENDEDOR (SUCESSOR)**

NOME/RAZÃO SOCIAL:	
CPF/CNPJ:	

*** ATIVIDADE(S) / EMPREENDIMENTO**

<i>(Para cada atividade devem ser preenchidos os dados abaixo)</i>	
TIPOLOGIA:	
CÓDIGO ATIVIDADE(1):	
NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/LICENÇA:	
<i>Nota: (1) Apenas quando se tratar de atividade cadastrada em sistema eletrônico</i>	

REQUISICÃO DE TRANSFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

Ilustríssima(o) Secretária(o) Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Requisito a ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL da atividade/empreendimento a cima especificada e declaro ciência das obrigações socioambientais que possam existir no âmbito do citado processo e que agora assumo, inclusive em relação aos possíveis impactos e passivos ambientais oriundos da instalação ou operação do objeto licenciado do qual figuro como titular. Exetua-se desta assunção as responsabilidades subjetivas pretéritas.


Assinatura Legível do Novo Empreendedor (Sucessor)

ANUÊNCIA DO TITULAR SUCECIDO

Declaro estar ciente da presente ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL da atividade/empreendimento acima especificada, anuindo seus termos, inclusive a transferência de licenças, declarações e autorizações.

Assinatura Legível do Empreendedor Atual (Sucedido)

_____, _____ de _____
(Município) (dia) (mês) (ano)

	REQUERIMENTO ATUALIZAÇÃO / RETIFICAÇÃO DE DADOS	REQ-C5
--	---	---------------

ILUSTRÍSSIMA(O) SECRETÁRIA(O) ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,

_____, [Nome/Razão Social], inscrito sob o CPF/CNPJ _____, vem requerer junto à SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ – SEMAR, a ATUALIZAÇÃO / RETIFICAÇÃO DE DADOS, conforme especificado abaixo e nos anexos.

*PROCESSO E/OU LICENÇA:	
NÚMERO DO(S) PROCESSO(S) SEMAR:	
NÚMERO DA(S) LICENÇA(S):	
*TIPO(S) DE ATUALIZAÇÃO/RETIFICAÇÃO:	
DADOS DE ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO	
DADOS DE IMÓVEL	
DADOS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (EMPREENDEDOR/REQUERENTE/RESPONSÁVEL TÉCNICO, ETC)	
OUTRO	
<i>Nota: Use o campo Detalhamento para descrever os detalhes das retificações/atualizações que pretende solicitar</i>	

***DETALHAMENTO/DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLICITAÇÃO:**

--

Declaro conhecer a legislação ambiental e demais normas pertinentes à solicitação requerida e que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-se às penas da Lei.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Assinatura Legível do Empreendedor ou Responsável Legal

_____, _____ de _____
(Município) (dia) (mês) (ano)

	REQUERIMENTO COMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO	REQ-C7
---	--	---------------

ANEXO D - Modelos de Publicações

ILUSTRÍSSIMA(O) SECRETÁRIA(O) ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,

_____, [Nome/Razão Social], inscrito sob o CPF/CNPJ _____, vem requerer junto à SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ – SEMAR, a juntada do(s) documento(s) apresentado(s).

NÚMERO DO PROCESSO A SER COMPLEMENTADO:	
---	--

*DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S):

--

Declaro conhecer a legislação ambiental e demais normas pertinentes à solicitação requerida e que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-se às penas da Lei.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Assinatura Legível do Empreendedor ou Responsável Legal

_____ de _____
(Município) (dia) (mês) (ano)

a) Publicação de pedido de licenciamento condicionado à apresentação de EIA/RIMA:

(nome/razão social do requerente) torna público que solicitou à SEMAR a (tipo de processo de licenciamento), para (tipo(s) de atividade) no município de (nome(s) do(s) município(s)).

O requerente informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados em [local de disponibilização].

b) Publicação de pedido de licenciamento, e suas respectivas renovações, não condicionado à apresentação de EIA/RIMA:

(nome/razão social do requerente) torna público que solicitou à SEMAR a (tipo de processo de licenciamento), para (tipo(s) de atividade) no município de (nome(s) do(s) município(s)).

c) Publicação de Edital de EIA/RIMA:

A Secretaria do Estado do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos – SEMAR torna público que, em atendimento a legislação ambiental pertinente, recebeu o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) da atividade (nome e local da atividade), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados em [local de disponibilização]

Os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar a sua solicitação, conforme o previsto na Res. CONAMA 009/1987, na sede deste órgão ambiental, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital.

d) Publicação da licença concedida pela SEMAR-PI:

(nome/razão social do requerente) torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença (tipo de licença), para (atividade) localizada no (município), com validade de (xx) anos.



ANEXO E - MODELO DE CERTIDÃO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Modelo de certidão a ser emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – da atividade/empreendimento, quanto à conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, conforme §1º, art. 10, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e §1º, art. 4º da Lei Estadual nº 6947 de 09 de janeiro de 2017, bem como para atendimento ao disposto no art. 13 da Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

[BRASÃO DO MUNICÍPIO]

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ATIVIDADE QUANTO AO USO E À OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de _____ certifica, para fins de composição de processo administrativo de licenciamento ambiental, junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, que as atividades abaixo listadas, desenvolvidas pelo responsável [Razão Social (Pessoa Jurídica)/Nome (Pessoa Física)], portador/inscrito no (CNPJ/CPF) nº _____, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo deste município.

1) Atividades certificadas (conforme codificação e descrição da Resolução CONSEMA 033/2020):

a) Código _____ Descrição: _____

b) Código _____ Descrição: _____

2) Endereço e coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento (local de exercício das atividades certificadas):

Endereço: _____

Coordenadas Geográficas, em SIRGAS 2000, do ponto central da atividade/empreendimento						
Coordenadas geográficas	Latitude			Longitude		
	Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo

(Responsável pela emissão, com identificação funcional)

(Setor e órgão emissor)

(Data da emissão da certidão)

ANEXO F - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES DE LICENÇA OU DECLARAÇÃO AMBIENTAL

1. DADOS GERAIS:

NÚMERO E TIPO LICENÇA/DECLARAÇÃO: (informar número e tipo da Licença/Declaração)

--

2. CONDICIONANTES:

2.1. VISÃO GERAL

(Listar na tabela abaixo cada uma das condicionantes da licença/declaração ambiental. Uma descrição detalhada do atendimento de cada uma é apresentada a seguir no Item 2.2)

CÓDIGO DA COND.	DESCRIÇÃO	PRAZO	SITUAÇÃO ATUAL ¹

¹ SITUAÇÃO ATUAL: ATENDIDA INTEGRALMENTE, ATENDIDA PARCIALMENTE, NÃO ATENDIDA, EM ANDAMENTO

2.2. DETALHAMENTO

(Para cada condicionante indicar o seu código e descrição, preencher os campos Detalhamento de Atendimento e Relação de Anexos)

A seguir são apresentadas pela ordem e numeradas todas as condicionantes da [Tipo da Licença/Declaração] número [Número da Licença/Declaração] emitida em [Data de emissão da Licença/Declaração], seguidas das devidas considerações acerca do atendimento e das ações deste Empreendedor.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO

DETALHAMENTO DE ATENDIMENTO:

--

RELAÇÃO DE ANEXOS

--

CÓDIGO

DESCRIÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO

DETALHAMENTO DE ATENDIMENTO:

--

RELAÇÃO DE ANEXOS

--

3. AÇÕES EM ANDAMENTO E ATIVIDADES FUTURAS:

(APRESENTAR CRONOGRAMA COM AS PRINCIPAIS AÇÕES EM ANDAMENTO E AQUELAS PROPOSTAS PARA OS PRÓXIMOS ANOS)

- ANEXOS -

Os anexos devem ser numerados conforme o código das condicionantes e devem ser paginados. As informações prestadas devem ser apresentadas por meio de fotografias coloridas, cópias legíveis de documentos, documentos oficiais em validade, além de Relatório de Atividades Consolidado, no caso de programas ambientais já executados.

DECLARAÇÃO

Declaro conhecer a legislação ambiental e demais normas pertinentes e que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-se às penas da Lei.

Declaro, outrossim, estar ciente de que os documentos que subsidiam as informações prestadas à SEMAR poderão ser requisitados a qualquer momento, para fins de auditoria.

ANEXO F - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDICIONANTES

Para fins de Licenciamento Ambiental junto à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR, a atividade/empreendimento _____, localizada no município de _____, no Estado do Piauí, no endereço _____, aqui representado pelo(a) _____ Sr.(a) _____, (brasileiro, casado, profissão) portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado no endereço _____, ciente de suas obrigações estabelecidas na Legislação Ambiental e das sanções de natureza administrativas, civil e penal pela inexistência das informações do presente, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de condicionantes na sua licença/declaração número _____ e que todas as informações prestadas à SEMAR são verdadeiras.

Declaro, outrossim, estar ciente de que os documentos que subsidiam as informações prestadas à SEMAR poderão ser requisitados a qualquer momento, para fins de auditoria.

_____, _____ de _____
(Município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura Legível do Empreendedor e/ou Responsável Técnico

_____, _____ de _____
(Município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura Legível do Empreendedor e/ou Responsável Técnico

Todos os campos são de preenchimento obrigatório



ANEXO G1 - MODELO DE LICENÇAS

LICENÇA XXXXX PI-XX.00000/AAAA	VALIDADE: XX/XX/AAAA PROCESSO: XX-000000/AAAA
--	--

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a presente LICENÇA XXX, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME: _____ **CPF/CNPJ:** _____
 NOME DO EMPREENDEDOR _____ 000.000.000-00

EMPREENDIMENTO

NOME: _____
 NOME DO EMPREENDIMENTO _____

ATIVIDADE(S):

NOME DA ATIVIDADE (se houver)	
CÓDIGO - TIPOLOGIA CONSEMA	
Características: (parâmetros)	Classe de Enquadramento: (conforme Res. CONSEMA 33/2020)
Município(s): (da área de intervenção)	Coordenadas Geográficas: (coordenadas digitadas como sede)

ESTUDO AMBIENTAL:

NOME DO ESTUDO APRESENTADO _____

CONDIÇÕES GERAIS

CONFORME IN SEMAR Nº 001/2021

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO: C1 - XXXXX C2 - XXXXX	PRAZO (após a emissão): XXX ---
---	--

OBSERVAÇÕES

XXXXX

Teresina (PI), _____ de _____

NOME COMPLETO ASSINANTE 01
Cargo/Função Assinante 01

NOME COMPLETO ASSINANTE 02
Cargo/Função Assinante 02

ANEXO G2 - MODELO DE DBIA

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL PI-DBIA.00000/AAAA	VALIDADE: XX/XX/AAAA PROCESSO: DBIA-00000/AAAA
--	---

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME: _____ **CPF/CNPJ:** _____
 NOME DO EMPREENDEDOR _____ 000.000.000-00

EMPREENDIMENTO

NOME: _____
 NOME DO EMPREENDIMENTO _____

ATIVIDADE(S):

NOME DA ATIVIDADE (se houver)	
CÓDIGO - TIPOLOGIA CONSEMA	
Características: (parâmetros)	Classe de Enquadramento: (conforme Res. CONSEMA 33/2020)
Município(s): (da área de intervenção)	Coordenadas Geográficas: (coordenadas digitadas como sede)

CONDIÇÕES GERAIS

CONFORME IN SEMAR Nº 001/2021

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO: C1 - XXXXX C2 - XXXXX	PRAZO (após a emissão): XXX ---
---	--

OBSERVAÇÕES

XXXXX

Teresina (PI), _____ de _____

NOME COMPLETO ASSINANTE 01
Cargo/Função Assinante 01

NOME COMPLETO ASSINANTE 02
Cargo/Função Assinante 02

ANEXO G3 - MODELO DE DDLAE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL PI-DDLAE.00000/AAAA	PROCESSO: DDLAE-000/AAAA
--	--------------------------

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR	
--------------	--

NOME: NOME DO EMPREENDEDOR	CPF/CNPJ: 000.000.000-00
--------------------------------------	------------------------------------

EMPREENDIMENTO	
----------------	--

NOME:
NOME DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE(S):

NOME DA ATIVIDADE (se houver)	
CÓDIGO - TIPOLOGIA CONSEMA (se houver)	
Município(s): (da área de intervenção)	Coordenadas Geográficas: (coordenadas digitadas como sede)

DETALHAMENTO (quando couber):

CONDIÇÕES GERAIS	
------------------	--

CONFORME IN SEMAR Nº 001/2021

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	
-----------------------	--

DESCRIÇÃO: C1 - XXXXX C2 - XXXXX	PRAZO (após a emissão): XXX ---
---	--

OBSERVAÇÕES	
-------------	--

Teresina (PI), _____ de _____

ANEXO G4 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO XXXXXXXXXX PI-AA.00000/AAAA	VALIDADE: XX/XX/AAAA PROCESSO: AA-00000/AAAA
---	---

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR	
--------------	--

NOME: NOME DO EMPREENDEDOR	CPF/CNPJ: 000.000.000-00
--------------------------------------	------------------------------------

DETALHAMENTO	
--------------	--

DADOS DA(S) ATIVIDADE(S) AUTORIZADA, CONTENDO SUAS CARACTERÍSTICAS E LOCALIZAÇÃO
DETALHAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	
-----------------------	--

DESCRIÇÃO: C1 - XXXXX C2 - XXXXX	PRAZO (após a emissão): XXX ---
---	--

OBSERVAÇÕES	
-------------	--

Teresina (PI), _____ de _____

NOME COMPLETO ASSINANTE 01
Cargo/Função Assinante 01

NOME COMPLETO ASSINANTE 02
Cargo/Função Assinante 02



ANEXO H - TABELA INDICATIVA DE CORRELAÇÃO ENTRE ATIVIDADES

Grupo	Código da Atividade	ATIVIDADES CORRELATAS
I	A1-001	Agricultura Orgânica
	A3-001	Sistema de Irrigação por Aspersão (pivô central, auto-propelido, convencional e outros);
	A3-002	Sistema de Irrigação Localizada (gotejamento, microaspersão e outros);
	A3-003	Sistema de Irrigação Superficial (sulco, inundação, faixa e outros) ou Sistema de Subirrigação.
II	A1-002	Culturas anuais ou semi-perenes (exceto horticultura, fruticultura e silvicultura)
	A3-001	Sistema de Irrigação por Aspersão (pivô central, auto-propelido, convencional e outros);
	A3-002	Sistema de Irrigação Localizada (gotejamento, microaspersão e outros);
	A3-003	Sistema de Irrigação Superficial (sulco, inundação, faixa e outros) ou Sistema de Subirrigação;
	C1-001	Beneficiamento de grãos, exceto silos;
	E1-009	Posto Aéreo de Abastecimento (PAA) de Combustíveis.
III	A1-003	Culturas perenes, exceto fruticultura
	A3-001	Sistema de Irrigação por Aspersão (pivô central, auto-propelido, convencional e outros);
	A3-002	Sistema de Irrigação Localizada (gotejamento, microaspersão e outros);
	A3-003	Sistema de Irrigação Superficial (sulco, inundação, faixa e outros) ou Sistema de Subirrigação;
	C1-001	Beneficiamento de grãos, exceto silos;
	E1-009	Posto Aéreo de Abastecimento (PAA) de Combustíveis.
IV	A1-004	Forragicultura
	A3-001	Sistema de Irrigação por Aspersão (pivô central, auto-propelido, convencional e outros);

	A3-002	Sistema de Irrigação Localizada (gotejamento, microaspersão e outros);
	A3-003	Sistema de Irrigação Superficial (sulco, inundação, faixa e outros) ou Sistema de Subirrigação;
	C1-001	Beneficiamento de grãos, exceto silos;
	E1-009	Posto Aéreo de Abastecimento (PAA) de Combustíveis.
V	A1-005	Fruticultura
	A3-001	Sistema de Irrigação por Aspersão (pivô central, auto-propelido, convencional e outros);
	A3-002	Sistema de Irrigação Localizada (gotejamento, microaspersão e outros);
	A3-003	Sistema de Irrigação Superficial (sulco, inundação, faixa e outros) ou Sistema de Subirrigação
VI	A1-006	Horticultura (floricultura, olericultura, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)
	A3-001	Sistema de Irrigação por Aspersão (pivô central, auto-propelido, convencional e outros);
	A3-002	Sistema de Irrigação Localizada (gotejamento, microaspersão e outros);
	A3-003	Sistema de Irrigação Superficial (sulco, inundação, faixa e outros) ou Sistema de Subirrigação
VII	A1-007	Sistema Agrossilvipastoril
	A3-001	Sistema de Irrigação por Aspersão (pivô central, auto-propelido, convencional e outros);
	A3-002	Sistema de Irrigação Localizada (gotejamento, microaspersão e outros);
	A3-003	Sistema de Irrigação Superficial (sulco, inundação, faixa e outros) ou Sistema de Subirrigação;
	C1-001	Beneficiamento de grãos, exceto silos;
	E1-009	Posto Aéreo de Abastecimento (PAA) de Combustíveis.
	VIII	A4-004
A4-005		Criação de bovinos e bubalinos, em regime de confinamento

	A1-004	Forragicultura;	
IX	B2-001	Calcário	
	C2-010	Fabricação de cal virgem	
X	C1-009	Fabricação de açúcar	
	A1-002	Culturas anuais ou semi-perenes (exceto horticultura, fruticultura e silvicultura)	
XI	C1-021	Fabricação e engarrafamento de aguardentes, vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas	
	A1-002	Culturas anuais ou semi-perenes (exceto horticultura, fruticultura e silvicultura)	
XII	C2-002	Beneficiamento de Minerais em Britagem	
	B2-007	Areia, Cascalho, Brita e Seixo	
XIII	C2-011	Fabricação de artigos de material cerâmico em geral	
	B2-008	Argila	
XIV	C2-017	Usina móvel de produção de concreto asfáltico	
	D1-001	Implantação de rodovia e/ou de contorno rodoviário, inclusive com as obras de arte;	
	D1-002	Alargamento e/ou duplicação de rodovia e/ou de contorno rodoviário, inclusive com as obras de arte;	
	D1-003	Pavimentação de rodovia e/ou obras de artes, exceto ponte e passagem molhada.	
	B2-007	Areia, Cascalho, Brita e Seixo	
XV	C3-022	Produção de álcool etílico (inclusive destilado), metanol e similares	
	A1-002	Culturas anuais ou semi-perenes (exceto horticultura, fruticultura e silvicultura);	
XVI	D3-004	Sistema de Tratamento de efluentes industriais	
	Grupo C	Indústria	
XVII	D3-003	Estação de Tratamento de efluentes orgânicos	
	D3-005	Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos	
	D3-004	Sistema de Tratamento de efluentes industriais;	
	D3-006	Aterro de Resíduos Classe I (Perigosos);	
	D3-007	Aterro de Resíduos Classe II-A (Não inertes);	
	D3-008	Aterro de Resíduos Classe II-B (Inertes);	
	D3-009	Aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RSCC) Classe A de reservação de material para usos futuros;	
	D3-010	Compostagem de Resíduos Sólidos Classe II-A (Não Inertes);	
	D3-011	Reciclagem de Resíduos Sólidos Classe II-B (Inertes);	
	D3-012	Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde (UTRSS) para Grupos A e E, com contaminação biológica;	
	D3-013	Outras formas de disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) que não seja em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos ou aterro para resíduos não perigosos – classe II A;	
	D3-014	Área de Transbordo e Triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT)	
	XVIII	B2-007	Areia, Cascalho, Brita e Seixo
		C2-015	Usina de produção de concreto e argamassa
Grupo D		Infraestrutura	

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA DO DESCRITIVO TÉCNICO AMBIENTAL (DTA)

A. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer diretrizes para elaboração do **Descritivo Técnico Ambiental (DTA)** para atividades enquadradas na Classe 1, descritas na CONSEMA nº 033/2020. O Descritivo Técnico Ambiental deve apresentar informações acerca da atividade com características de baixo impacto ambiental, e subsidiar o corpo técnico da SEMAR para a emissão da **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (DBIA)**.

B. CONTEÚDO DO ESTUDO:

O Descritivo Técnico Ambiental (DTA) deverá ser elaborado de forma a atender integralmente as informações referentes às diretrizes estabelecidas neste documento, bem como a ordem de disposição dos itens listados a seguir.

Ressalta-se que o órgão ambiental (SEMAR) poderá solicitar informações adicionais nos casos em que sejam detectadas incoerências e/ou que o estudo não contemple as exigências.

B.1. Estrutura do Estudo

1. INTRODUÇÃO
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR
3. CARACTERIZAÇÃO EMPREENDIMENTO
4. IDENTIFICAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

B.2. Detalhamento dos Itens

1. INTRODUÇÃO

Características técnicas do empreendimento, com ênfase nas razões que fundamentaram seu enquadramento em empreendimento de baixo impacto ambiental, bem como indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com croquis, e/ou imagens e/ou plantas georreferenciadas;

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Pessoa Física: Nome, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato

Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, Responsável Legal, CPF, Endereço para Correspondência, Telefone de Contato

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

a) Informações básicas do empreendimento: identificar o imóvel em que será implantado, quadro de áreas (área total, área total de intervenção, área de reserva legal, área de preservação permanente, se houver, etc) acompanhados de plantas georreferenciadas; número de funcionários, dados de produção anual, descrição do método produtivo, e demais dados pertinentes a atividade, por exemplo:

- Informações de engenharia com apresentação de memorial descritivo e plantas com respectiva ART;
- Informações acerca da origem dos alevinos, abelha rainha e matrizes, a depender da atividade;
- Informações acerca das atividades secundárias desenvolvidas para o apoio da atividade principal, tais como deslocamento (transporte de resíduos) e armazenamento de combustíveis, por exemplo;
- Informações com relação ao sistema de irrigação com indicação da fonte de água, quando houver;
- % Informações acerca do processo de extração mineral, indicando o local de estocagem do material extraído respeitando o limite da APP estabelecido pela Lei nº 12.651/12.

b) Descrição do acesso: descrever o acesso ao empreendimento partindo da zona urbana do município mais próximo, com indicação das coordenadas do empreendimento, acompanhado de croquis e/ou imagens que facilite eventuais vistorias;



c) Descrição da Área Diretamente Afetada (ADA): descrever, de forma sucinta, os aspectos ambientais da área a ser afetada: solo, vegetação, relevo, recursos hídricos, entre outras informações relevantes para a análise. Destacar a incidência em áreas de restrição ambiental, quando houver. Esse item pode ser acompanhado de plantas georreferenciadas/croquis para ilustração e, obrigatoriamente, de imagens que caracterizem a ADA.

4. IDENTIFICAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais devem ser considerados de baixo impacto e serem descritos levando em consideração os seguintes aspectos:

- a) Impactos sobre a fauna e flora: Descrever se haverá a necessidade de supressão de vegetação, descrever as estruturas que serão instaladas, e outros aspectos da atividade que possam interferir diretamente nos aspectos biológicos;
- b) Impactos sobre o solo, ar, água: Descrever como a atividade irá impactar diretamente esses recursos, seja pelo plantio, construção civil e qualquer forma de modificação do solo, esclarecer quanto a disposição dos resíduos sólidos gerados, descrever a geração de ruídos e poeiras/fuligem e se haverá o uso direto ou indireto dos recursos hídricos;
- c) Impactos sobre o homem/meio antrópico: Descrever impactos da atividade sobre a saúde dos trabalhadores, sobre eventuais comunidades do entorno e sobre a economia local.
- d) Medidas mitigadoras - esse item tem a necessidade do empreendedor informar quais medidas mitigadoras para os impactos ambientais e/ou outras medidas/implantação de dispositivos e obras de controle ambiental serão implantadas

5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

O responsável pelas informações prestadas serão identificados com os seguintes dados, devendo os campos assinalados serem preenchidos obrigatoriamente:

- * Nome Completo:
- * Endereço:
- * Contato:
- * e-mail:
- Cadastro CTF/APP:
- Conselho de Classe:
- Vínculo com o empreendedor:

C. FORMA DE APRESENTAÇÃO

O estudo apresentado deve ter suas páginas enumeradas, ser rubricado e apresentar registro fotográfico colorido, com fotos preferencialmente georreferenciadas.

ANEXO 12 - TERMO DE REFERÊNCIA DO ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS)

A. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer diretrizes para elaboração do **Estudo Ambiental Simplificado (EAS)** para atividades enquadradas na Classe 2, descritas na CONSEMA 33/2020.

O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) deve apresentar informações acerca da atividade e dos impactos pertinentes para subsidiar o corpo técnico da SEMAR na análise e emissão das LICENÇAS AMBIENTAIS, conforme procedimento ordinário.

B. CONTEÚDO DO ESTUDO:

O **Estudo Ambiental Simplificado (EAS)** deverá ser elaborado por responsável técnico, acompanhado de sua respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica) de forma a atender integralmente as informações referentes às diretrizes estabelecidas neste documento, bem como a ordem de disposição dos itens listados a seguir.

Contudo, havendo necessidade, o órgão ambiental poderá solicitar informações adicionais caso sejam detectadas incoerências e/ou no caso em que o estudo não contemple o exigido. Ressalta-se que o órgão ambiental (SEMAR-PI) poderá solicitar informações adicionais nos casos em que sejam detectadas incoerências e/ou que o estudo não contemple as exigências. Se por algum motivo, o que foi solicitado **Não Se Aplicar** a atividade/empreendimento, o item deverá ser **Justificado Tecnicamente**)

B.1. Estrutura do Estudo

1. INTRODUÇÃO
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR
3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL
5. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS
6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA
7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

B.2. Detalhamento dos Itens

1. INTRODUÇÃO

Características técnicas do empreendimento, com ênfase nas razões que fundamentaram seu enquadramento em Classe 2, bem como indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com croquis, e/ou imagens e/ou plantas georreferenciadas;

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Pessoa Física: Nome, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato

Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, Responsável Legal, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- a) Informações básicas do empreendimento: identificar o imóvel em que será implantado, quadro de áreas (área total, área total de intervenção, área de reserva legal, área de preservação permanente, se houver, etc) acompanhados de plantas georreferenciadas; número de funcionários, dados de produção anual, descrição do método produtivo, e demais dados que for pertinente a atividade, por exemplo:
 - Informações de engenharia com apresentação de memorial descritivo e plantas com respectiva ART;
 - Informações acerca da origem dos alevinos, abelha rainha e matrizes, a depender da atividade;
 - Informações acerca das atividades secundárias desenvolvidas para o apoio da atividade principal, tais como deslocamento (transporte de resíduos), produção de gelo, pátio de descontaminação de aeronaves, silo de armazenamento de grãos e armazenamento de combustíveis, por exemplo;
 - Informações com relação ao sistema de irrigação com indicação da fonte de água, quando houver;
 - Informações acerca do processo de extração mineral, indicando o local de estocagem do material extraído respeitando o limite da APP estabelecido pela Lei nº 12.651/12;

b) Descrição do acesso: descrever o acesso ao empreendimento a partir de um ponto de referência estratégico (ex. zona urbana do município mais próximo), com indicação das coordenadas do empreendimento, acompanhado de croquis, e/ou imagens que facilite eventuais vistorias;

c) Informações acerca da fonte de energia, geração e destinação dos resíduos sólidos, fonte de água, informações sobre abastecimento e rede coletora de esgoto;

d) Informações acerca do cronograma de execução; para a fase de instalação e operação do empreendimento em questão;

4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Caracterização simplificada da área diretamente afetada (ADA) e área de influência direta (AID), com ilustração técnica por meio de croquis e/ou imagens, enfatizando os meios biótico, abiótico e antrópico, com o detalhamento das seguintes informações:

- Caracterização da sub-bacia hidrográfica e dos corpos d'água e respectivas classes de uso, e os aspectos ambientais inerentes ao empreendimento que possam afetá-la;

- Descrição das feições geomorfológicas da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e análise de suscetibilidade do terreno à erosão;

- Caracterização do bioma (especialmente em área de Aplicação do Mapa da Lei nº 11.428/2006), cobertura vegetal, vegetação (nativa/exótica), com a descrição das principais espécies localizadas na região, e em especial, listar aquelas que serão suprimidas;

- Caracterização da fauna (análise de espécies protegidas/ameaçadas/em extinção e outras), a lista deve conter os nomes científicos e vulgares e preferencialmente imagens da fauna do local do empreendimento;

- Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de Conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver;

- Análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área urbana ou rural.

Os dados aqui apresentados podem ser obtidos de fontes secundárias desde que indicadas as fontes de pesquisa no texto e citadas nas referências bibliográficas. As informações aqui descritas devem ser acompanhadas de imagens, tabelas, fotos, gráficos ou outros meios que contribuam para a melhor compreensão da situação do local, devendo constar a fonte. As fotos de campo devem ser coloridas e nítidas para facilitar a compreensão preferencialmente datadas e georreferenciadas. As informações que forem pertinentes às áreas devem ser ilustradas por meio de mapas/plantas georreferenciadas.

5. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Nesse item devem ser descritos os aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e classificação dos impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/compensatórias.

Os impactos ambientais devem levar em conta as três etapas - prévia, instalação e operação - do empreendimento, bem como, todos os aspectos do meio biótico, abiótico e antrópico (socioeconômico). Devem ser descritos de forma simples e classificados conforme critérios adotados, indicados e justificados pelo responsável técnico, com a indicação das respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/compensatórias a serem adotadas.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável pelas informações prestadas deverá ser identificado nesse tópico com os seguintes dados, devendo os campos assinalados serem preenchidos obrigatoriamente:

* Nome Completo:

* Endereço:

* Contato:

* e-mail:

Cadastro CTF/APP:

Conselho de Classe:

7. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Seguindo normas vigentes da ABNT

C. FORMA DE APRESENTAÇÃO

O estudo apresentado deve ter suas páginas enumeradas, ser rubricado e apresentar registro fotográfico colorido, com fotos preferencialmente georreferenciadas.

ANEXO 13 - TERMO DE REFERÊNCIA DO ESTUDO AMBIENTAL INTERMEDIÁRIO (EAI)

A. APRESENTAÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer diretrizes para elaboração do **Estudo Ambiental Intermediário (EAI)** para atividades enquadradas na Classe 3, descritas na CONSEMA nº 33/20. O Estudo Ambiental Intermediário (EAI) deve apresentar informações acerca da atividade e dos impactos pertinentes para subsidiar o corpo técnico da SEMAR na análise e emissão das LICENÇAS AMBIENTAIS, conforme procedimento ordinário.

B. CONTEÚDO DO ESTUDO:

O **Estudo Ambiental Intermediário (EAI)** deverá ser elaborado por responsável técnico de forma a atender integralmente as informações referentes às diretrizes estabelecidas neste documento, bem como a ordem de disposição dos itens listados a seguir.

Ressalta-se que o órgão ambiental (SEMAR-PI) poderá solicitar informações adicionais nos casos em que sejam detectadas incoerências e/ou que o estudo não contemple as exigências.

B.1. Estrutura do Estudo

1. INTRODUÇÃO

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

5.1. Delimitação das Áreas de Influência

5.2. Caracterização das Áreas de Influência

6. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS

IMPACTOS AMBIENTAIS

7. PROGRAMAS AMBIENTAIS

8. EQUIPE TÉCNICA

9. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

B.2. Detalhamento dos Itens

1. INTRODUÇÃO

Características técnicas do empreendimento, com ênfase nas razões que fundamentaram seu enquadramento em Classe 3, apresentando indicadores do porte (área, capacidade, quantidade de insumos, resíduos, entre outros) bem como indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com croquis, e/ou imagens e/ou plantas georreferenciadas;

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Apresentar a justificativa técnica da atividade ou empreendimento, demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor, e as principais características do empreendimento a ser licenciado.

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Pessoa Física: Nome, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato

Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, Responsável Legal, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

a) Informações básicas do empreendimento: identificar o imóvel/local em que será implantado, quadro de áreas (área total, área total de intervenção, área de reserva legal, área de preservação permanente, se houver, etc) acompanhados de plantas georreferenciadas; mão de obra necessária para implantação e operação, dados de produção anual, descrição do método produtivo, e demais dados pertinentes à atividade, por exemplo:

% Informações de engenharia com apresentação de memorial descritivo e plantas com respectiva ART;

% Informações acerca da origem dos alevinos, abelha rainha e matrizes, a depender da atividade;

% Informações acerca das atividades secundárias desenvolvidas para o apoio da atividade principal, tais como deslocamento (transporte de resíduos), produção de gelo, pátio de descontaminação, silo de armazenamento de grãos, origem do produto a ser beneficiado (anexar a licença ambiental) e armazenamento de combustíveis, por exemplo;



- Informações com relação ao sistema de irrigação com indicação da fonte de água;
- Informações acerca do processo de extração mineral, indicando o local de estocagem do material extraído respeitando o limite da APP estabelecido pela Lei nº 12.651/2012, bem como descrição de medidas de recuperação descritas no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) a serem tomadas ao final da atividade;
- Informações acerca do beneficiamento de minerais, descrevendo o fluxo operacional do processo;
- Informações acerca da coleta e tratamento de água e esgotos relacionados ao empreendimento, tais como: lavanderias, posto de gasolina, curtume, abatedouros, etc.;
- Informações acerca das medidas de reabilitação/remediação/ recuperação para locais de disposição final dos resíduos sólido.

b) Descrição do acesso: descrever o acesso ao empreendimento a partir de um ponto de referência estratégico (ex. zona urbana do município mais próximo), com indicação das coordenadas do empreendimento, acompanhado de croquis e/ou imagens que facilitem eventuais vistorias;

c) Informações sobre os municípios afetados, dando ênfase àquele onde o empreendimento será instalado, bem como a considerar a bacia e sub-bacia hidrográfica inserida. Essa informações podem ser detalhadas no tópico de DIAGNÓSTICO AMBIENTAL;

d) Informações acerca da fonte de energia, geração e destinação dos resíduos sólidos, fonte de água, informações sobre abastecimento e rede coletora de esgoto;

e) Informações acerca do cronograma de execução-para a fase de instalação e operação do empreendimento em questão;

f) Informações sobre o valor estimado para investimento contemplando a etapa de instalação e operação do empreendimento.

5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

5.1. Delimitação das Áreas de Influência

Delimitar as áreas de influência direta, indireta e diretamente afetada (AID, AII e ADA), descrevendo a metodologia utilizada de forma justificada, ilustrando essas áreas por meio de croquis, mapas e/ou imagens abrangendo os aspectos biótico, abiótico e antrópico.

5.2. Caracterização das Áreas de Influência

Caracterização das áreas de influência direta (AID), indireta (AII) e diretamente afetada (ADA) contemplando os meios biótico, abiótico e antrópico, de forma inter-relacionada contendo o detalhamento das seguintes informações:

- Análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área urbana ou rural. Essa análise de uso e ocupação do solo deve ser apresentada em forma de mapas temáticos-com as classes de uso;
- Caracterização da infraestrutura (acesso, energia, fonte de água, etc.) existente, com apresentação de documentos comprobatórios, se for possível;
- Caracterização do bioma (especialmente em área de Aplicação do Mapa da Lei nº 11.428/2006), cobertura vegetal, vegetação (nativa/exótica). Descrição das principais espécies localizadas na região, e em especial, listar aquelas que serão suprimidas, com apresentação de inventário florestal da vegetação;
- Caracterização da fauna (análise de espécies protegidas/ameaçadas/em extinção e outras), com levantamento da fauna e apresentação do Plano de Resgate/Monitoramento de Fauna;
- Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver, com georreferenciamento.
- Descrição das feições geomorfológicas da área,

presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e análise de suscetibilidade do terreno à erosão;

- Caracterização da bacia e sub-bacia hidrográficas interferidas e dos recursos hídricos da ADA e AID, enquadrando os corpos d'água em suas respectivas classes de uso.

Os dados aqui apresentados devem ser baseados em dados primários, com visitas em campo comprovadas, os dados também podem ser obtidos de modo secundários desde que de forma justificada, com indicação das fontes de pesquisa no texto e citadas nas referências bibliográficas. As informações aqui descritas devem ser acompanhadas de imagens, tabelas, fotos, gráficos e todos os meios que possam ilustrá-las, desde que indicadas fontes e/ou legendas

As fotos de campo devem conter legenda e serem coloridas e nítidas para facilitar a compreensão do técnico, preferencialmente datadas e georreferenciadas. As informações que forem pertinentes a áreas devem ser ilustradas por meio de mapas/plantas georreferenciadas.

6. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Nesse item devem ser descritos os aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e avaliação dos impactos ambientais possíveis nas ADA e AID e das respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/compensatórias.

Os impactos ambientais devem considerar as três etapas - prévia, instalação e operação - do empreendimento bem como todos os aspectos do meio biótico, abiótico e antrópico e devem ser avaliados conforme a metodologia escolhida e justificada pela equipe técnica responsável pela elaboração do estudo ambiental, bem como as medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/compensatórias que possam ser adotadas.

Essas medidas devem ser acompanhadas de prévio cronograma de execução identificando os principais atores responsáveis para implementação das medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/compensatórias descritas.

7. PROGRAMAS AMBIENTAIS

Indicar os programas ambientais de acompanhamento e monitoramento das medidas de mitigação/controle/compensação/potencialização. Os programas ambientais devem ser apresentados na fase da licença prévia de forma genérica para conhecimento da equipe técnica da SEMAR. Na solicitação da Licença de Instalação, apresentar a demonstração detalhada da metodologia de atuação desses programas frente ao público alvo, cronograma de execução e detalhamento da metodologia a ser adotada.

Nessa fase a SEMAR tem a faculdade de intervir na melhor metodologia com indicação de métodos, e aceitação ou não da metodologia indicada pelo empreendedor. Na fase de operação é obrigação do empreendedor apresentar os resultados e a comprovação da execução ou não, de forma justificada, desses programas, com apresentação de relatório fotográficos, lista de frequência, relatórios de campos acompanhados de ART etc.

Dentre os principais programas, destaca-se: Programa de Educação Ambiental, Plano de Combate e Prevenção de Incêndios, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, Plano de Resgate e Manejo de Fauna, Plano de Monitoramento de Fauna, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de Drenagem (Controle de Processos Erosivos), Plano de Controle/Acompanhamento da Supressão de Vegetação, dentre outros específicos a depender da atividade.

8. EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Ambiental Intermediário obrigatoriamente deve ser elaborado por equipe multidisciplinar de, no mínimo, dois profissionais, o qual o responsável pela equipe deve ser

responsável de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica.

O responsável pelas informações prestadas deverá ser identificado nesse tópico com os seguintes dados, devendo os campos assinalados serem preenchidos obrigatoriamente:

- * Nome Completo:
- * Endereço:
- * Contato:
- * e-mail:
- Cadastro CTF/APP:
- Conselho de Classe:

9. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Seguindo normas vigentes da ABNT

C. FORMA DE APRESENTAÇÃO:

O estudo apresentado deve ter suas páginas enumeradas, ser rubricado e apresentar registro fotográfico colorido, com fotos preferencialmente georreferenciadas.

ANEXO I4- TERMO DE REFERÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

A. APRESENTAÇÃO

Esse Termo de Referência documento tem por objetivo estabelecer um referencial para orientar a equipe multi e interdisciplinar quanto aos procedimentos a serem seguidos na elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA que integram os procedimentos ordinários para o licenciamento ambiental de empreendimentos de grande porte, enquadrados na Classe 4, 5, 6 e 7 estabelecidos pela CONSEMA nº 33/2020

Este instrumento fixa os requisitos mínimos para o levantamento e análise dos componentes ambientais existentes na área de influência do projeto, tornando-se, assim, um instrumento orientador, o qual a equipe executora deverá tomar como base para a realização dos estudos, sem, contudo, excluir a sua capacidade de inovação; contendo também informações gerais sobre os procedimentos administrativos necessários à regularização do processo junto à SEMAR - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O EIA deverá ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar devidamente habilitada, devendo constar nos respectivos documentos - nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cada profissional.

B. DISPOSIÇÕES GERAIS

B.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO

O EIA deverá ser apresentado em folhas de tamanho A4 (210 x 297 mm) ou em folhas de formulário contínuo, tamanho padrão (215 x 280 mm), suas páginas devem ser enumeradas e rubricadas e acompanhado da respectiva ART do responsável técnico pela equipe e pelo estudo ambiental.

As fotografias terão de ser originais (ou com o mesmo padrão de qualidade) coloridas, e preferencialmente datadas e com coordenadas, em todas as cópias e legendadas. As cópias de mapas, tabelas e quadros deverão ser legíveis, com escalas, informando as origens, datas e demais detalhes que sejam necessários.

Os produtos elaborados deverão também ser apresentados em meio digital (inclusive com ilustrações (mapas georreferenciados, figuras, gráficos, etc.).

B.2. DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

Ao proponente do projeto compete:

a) arcar com todas as despesas e custos referentes à realização do Estudo de Impacto Ambiental, tais como: coleta e aquisição de dados e informações; trabalhos e inspeções de campos; análises de laboratório; estudos técnicos e científicos, acompanhamento e monitoramento dos impactos;

b) arcar com custos referentes a: análise do EIA/RIMA;

publicação de editais em jornal oficial e em um periódico local de grande circulação (referente a abertura de processo de requerimento de licença ambiental na SEMAR), realização de audiência pública; publicação de editais e de pedido de licença; e, concessão das licenças ambientais; e,

c) atender às exigências da SEMAR quanto aos elementos informativos julgados necessários ao processo de análise ambiental e de licenciamento dos diversos projetos.

Cabe também ressaltar que a consecução do processo de licenciamento, que inclui as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, dependerá do cumprimento pelo empreendedor, dos requisitos básicos exigidos pela SEMAR para aprovação do EIA/RIMA e dos programas ambientais para implantação das medidas mitigadoras, do projeto de engenharia do empreendimento e dos procedimentos técnicos e construtivos adotados, assim como, do desimpedimento do processo quanto a restrições de ordem jurídica legal.

D. CONTEÚDO DO ESTUDO:

O Estudo Impacto Ambiental (EIA) deverá ser elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar de forma a atender integralmente as informações referentes às diretrizes estabelecidas neste documento, bem como a ordem de disposição dos itens listados a seguir. Contudo, havendo necessidade, o órgão ambiental poderá solicitar informações adicionais caso sejam detectadas incoerências e/ou no caso em que o estudo não contemple o exigido.

D.1. Estrutura do Estudo

1. INTRODUÇÃO
2. IDENTIFICAÇÃO GERAL

2.1. Dados do Empreendedor

2.2. Identificação do responsável técnico pelo Estudo Ambiental

3. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO EMPREENDIMENTO

4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Dispositivos Legais

4.2. Planos e Programas Governamentais

5. CARACTERIZAÇÃO GERAL

5.1. Dados do Empreendimento

6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

6.1. Delimitação das Áreas de Influência

6.2. Caracterização das Áreas de Influência

6.2.1. Meio Físico

6.2.2. Meio Biótico

6.2.3. Meio Socioeconômico

7. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

8. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIA

9. PROGRAMAS AMBIENTAIS

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

11. CONCLUSÕES

12. EQUIPE TÉCNICA

13. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

D.2. Detalhamento dos Itens

1. INTRODUÇÃO

Características técnicas do empreendimento, com ênfase nas razões que fundamentaram seu enquadramento em Classe 4, 5, 6 e 7, apresentando indicadores do porte (área, capacidade, quantidade de insumos, resíduos, entre outros) bem como indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com croquis, e/ou imagens e/ou plantas georreferenciadas.

2. IDENTIFICAÇÃO GERAL

2.1. Dados do Empreendedor

Pessoa Física: Nome, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato



Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, Responsável Legal, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato

2.2. Identificação do responsável técnico pelo Estudo Ambiental

Pessoa Física: Nome, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato
Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, Responsável Legal, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato
Dados da equipe técnica: identificação do responsável técnico (coordenador): nome, CPF, endereço profissional, telefone de contato, formação profissional e número de registro no respectivo Registro de Classe.

Observação: cada membro da equipe técnica deverá assinar o EIA na página de identificação da equipe técnica multidisciplinar. O Coordenador deverá rubricar todas as páginas do estudo.

3. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO EMPREENDIMENTO

Apresentar os objetivos e justificativas do empreendimento abordando os aspectos viáveis técnicos, ambientais, econômicos, sociais e político-governamentais. A descrição do empreendimento deverá ser acompanhada de justificativas viáveis técnicas, locais, econômicas, socioeconômicas e ambientais, conforme caracterizadas a seguir:

- **Técnicas:** apresentação detalhada da tecnologia a ser implantada e das razões que subsidiaram a sua escolha quando comparada a outras alternativas e à luz das tecnologias consagradas internacionalmente, bem como das tendências internacionais.
- **Locacionais:** apresentação das alternativas locais estudadas pelo empreendedor para a seleção do local previsto para a implantação do empreendimento, incluindo alternativas para retro-áreas e rotas para transporte de carga, levando-se em consideração os aspectos técnicos, econômicos e ambientais e a consequente justificativa da alternativa selecionada.
- **Econômicas:** indicação do mercado a que se destina o produto, especificando-se os custos totais do projeto, destacando-se a participação dos custos das ações referentes ao meio ambiente.
- **Socioeconômicas:** avaliação do empreendimento no contexto socioeconômico da microrregião onde será implantado e sua repercussão nos âmbitos regional e nacional.
- **Ambientais:** avaliação ambiental do projeto.

Apresentação de todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução, realizando recomendação quanto à alternativa mais favorável.

4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Avaliar a compatibilidade do empreendimento em relação aos dispositivos legais e normas em vigor, considerando:

4.1. Dispositivos Legais

Considerar as Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas e Portarias em nível Federal, Estadual e Municipal, referentes às atividades, à utilização, proteção e conservação dos recursos ambientais, bem como o uso e a ocupação do solo, além da legislação pertinente às Unidades de Conservação.

4.2. Planos e Programas Governamentais

Apresentação dos planos e programas (público, de iniciativa privada e mista) em desenvolvimento, propostos e em implantação com incidência na área de influência do empreendimento, que possam interferir positiva ou negativamente com a ação proposta (projeto, empreendimento, etc.). Além de listá-los, deverá ser precedida de uma análise das influências recíprocas da ação proposta e desses processos setoriais de desenvolvimento na área de influência e as medidas para promover as compatibilidades porventura necessárias.

5. CARACTERIZAÇÃO GERAL

5.1. Dados do Empreendimento

a) Informações sobre o empreendimento: quadro de área (área total, área total de intervenção, área de reserva legal, área de preservação permanente, se houver, etc); mão de obra necessária para implantação e operação, dados de produção anual, descrição do método produtivo, e demais dados que for pertinente a atividade dentre outras, por exemplo:

- Informações de engenharia acerca do projeto básico da atividade;
- Informações acerca das atividades secundárias desenvolvidas para o apoio da atividade principal, tais como deslocamento (transporte de resíduos), produção de gelo, pátio de descontaminação, silo de armazenamento de grãos, origem do produto a ser beneficiado (anexar a licença ambiental) e armazenamento de combustíveis, por exemplo;
- Informações com relação ao sistema de irrigação com indicação da fonte de água, e descrição das medidas tomadas para evitar danos ambientais durante a operação;
- Informações acerca do processo de extração mineral, indicando o local de estocagem do material extraído respeitando o limite da APP estabelecido pela Lei nº 12.651/12, bem como descrição de medidas de recuperação descritas no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) a serem tomadas ao final da atividade;
- Informações acerca do beneficiamento de minerais, descrevendo o fluxo operacional do processo com a descrição das medidas tomadas para a menor impacto ambiental de atividades;
- Informações acerca da coleta e tratamento de água e esgotos relacionados ao empreendimento, tais como: lavanderias, posto de gasolina, curtume, abatedouros, etc.;
- Informações acerca das medidas de reabilitação/remediação/recuperação para locais de disposição final dos resíduos sólidos.

b) Descrição do acesso: descrição do acesso ao empreendimento com indicação das coordenadas do empreendimento acompanhados de croquis, e/ou imagens que facilite eventuais vistorias;

c) Descrição e detalhamento do projeto, fornecendo os dados técnicos e localização georreferenciada de toda a obra e infraestrutura associada (acesso, energia, fonte de água, etc) existente especialmente na ADA e AID, inclusive acessos e áreas destinadas a desmatamento, fazendo a análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área urbana ou rural;

d) Informações sobre os municípios afetados, dando ênfase àquele o qual o empreendimento será instalado, bem como a considerar a bacia e sub bacia hidrográfica inserida. Essa informações podem ser detalhadas no tópico de DIAGNOSTICO AMBIENTAL

e) Ações necessárias para a operação e manutenção do empreendimento, bem como alternativas tecnológicas, construtivas e de localização do empreendimento;

f) Informações acerca de cronograma de execução e plano de obra, para a fase de instalação e operação do empreendimento em questão;

g) Informações sobre o valor estimado para investimento contemplando a etapa de instalação e operação do empreendimento;

h) Caracterizar a(s) áreas destinadas ao canteiro de obra, incluindo layout e descrição de suas unidades, oficinas mecânicas, local de armazenamento de agrotóxicos, postos de abastecimentos, dentre outros;

i) Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver, com georreferenciamento;

j) Descrever a geração, destinação, tratamento e controle de resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados durante a implantação e operação do empreendimento;

l) Estimar volumes de corte e aterro, necessidade de áreas de bota-fora e de empréstimos, indicando áreas potenciais para as últimas. Estimar a contratação de mão de obra;

m) Apresentar as áreas de supressão de vegetação, com a estimativa as áreas de supressão de vegetação destacando as Áreas de Preservação Permanente e de reserva Legal, considerando todas

as áreas de apoio e infraestrutura durante as obras;

n) Apresentar as diretrizes para logística de saúde, transporte e emergência médica das frentes de trabalho, e estimar a demanda prevista para utilizar o sistema local de saúde no período de obras, considerar os riscos construtivos, a probabilidade de sinistros e a questão das doenças tropicais à luz das orientações da SVS/MS e especificar as ações de controle.

6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

6.1. Delimitação das Áreas de Influência

Descrever a metodologia de delimitação das Áreas de Influência- direta, indireta e diretamente afetada (AID, AII e ADA) de forma justificada e ilustrada com croquis e/ou imagens abrangendo os aspectos biótico, abiótico e antrópico. Todas as bases e metodologias utilizadas devem ser claramente especificadas, referenciadas, justificadas e apresentadas de forma detalhada, junto ao tema.

Apresentar a delimitação geográfica da provável área a ser diretamente afetada pelo projeto (Área Diretamente Afetada – ADA) e da área estabelecida para a realização dos estudos (Área de Estudo - AE). A delimitação da Área de Estudo deverá abranger as áreas utilizadas como referência para o diagnóstico realizado, e deve considerar a bacia hidrográfica e microbacia na qual se localiza.

A delimitação da Área Diretamente Afetada – ADA deverá compreender a área provavelmente necessária à implantação do empreendimento, incluindo suas estruturas de apoio, vias de acesso privadas que precisarão ser construídas, ampliadas ou reformadas, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente a infraestrutura do projeto.

6.2. Caracterização das Áreas de Influência

O diagnóstico deve traduzir a dinâmica ambiental das áreas de influência da alternativa selecionada. Deve apresentar a descrição dos fatores ambientais e permitir a identificação e avaliação dos impactos ambientais decorrentes das fases de planejamento, implantação e operação, subsidiando a análise integrada, multi e interdisciplinar.

As informações relativas à área de influência indireta podem ser baseadas em dados secundários, desde que sejam atuais e possibilitem a compreensão sobre os temas em questão, sendo complementadas com dados primários na inexistência de dados secundários.

Para a área de influência direta devem, preferencialmente, ser utilizados dados primários, com referência ao período seco e chuvoso. Serão aceitos dados secundários, obtidos em estudos ambientais, dissertações e teses acadêmicas, livros, publicações e documentos oficiais, desde que a(s) metodologia(s) e a localização de coleta de dados esteja(m) citados no EIA.

6.2.1 Meio Físico

Metodologia aplicada

Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Físico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários atualizados

a) Clima e Condições Meteorológicas: Caracterização do clima e condições meteorológicas da área de influência do empreendimento, apresentando eventos extremos, séries históricas e variações sazonais, englobando: temperatura do ar, umidade relativa do ar, dados pluviométricos, direção predominante e velocidade média dos ventos.

Deverá ser avaliado, de acordo com os padrões meteorológicos, o comportamento das emissões atmosféricas e dos efluentes, assim como utilizar os dados nos planos de emergência durante as atividades de implantação e operação do empreendimento.

b) Geologia, geomorfologia e geotecnia: Caracterização das unidades geológicas e geomorfológicas presentes na área de estudo e seu entorno, incluindo os locais de apoio à obra, de forma dissertativa e por meio da apresentação de mapas geológico e

geomorfológico, em escala e legenda adequadas para representar as feições locais e regionais com identificação da AID e da AII, respectivamente. Os mapeamentos podem estar baseados em interpretações de imagens de satélite, fotografias aéreas e pesquisas de campo, representadas graficamente em mapeamentos.

Apresentar descrição detalhada das unidades geomorfológicas da Área de Estudo, contemplando as formas e os processos atuantes, a declividade das vertentes e a presença ou a propensão a ocorrência de processos erosivos ou de assoreamento e inundações sazonais.

Apresentar planta planialtimétrica que represente espacialmente as unidades geomorfológicas identificadas e as principais unidades da paisagem na área de Estudo.

Caracterização do estado atual em que se encontra o local, através de levantamentos topográficos com informações específicas sobre a situação encontrada nas áreas diretamente afetadas e seu entorno.

Caracterização dos solos, com a identificação da susceptibilidade à erosão e do potencial erosivo da área diretamente afetada pela atividade.

Identificação, descrição e caracterização das áreas propensas às instabilizações geotécnicas, através de levantamento geotécnico mais adequado (métodos diretos e/ou indiretos) conforme a característica geológica regional.

Identificação, descrição e localização geográfica, através de mapas, de ocorrência mineral de valor econômico e inclusive de jazidas que poderiam ser exploradas para as obras;

Identificar junto a ANM, os processos de extração de minerais existentes na área de influência direta e diretamente afetada, com localização geográfica das diferentes áreas registradas, incluindo informações sobre a situação dos processos (requerimento/ autorização de pesquisa ou lavra).

c) Recursos hídricos: Deverão ser realizados a caracterização e o mapeamento do sistema hidrográfico da área de influência com detalhamento da área de influência direta. Os parâmetros hidrológicos deverão ser calculados por meio de séries históricas de dados e caso estes não existam, poderão ser apresentadas observações fluviométricas e sedimentométricas relativas a um período mínimo de um ciclo hidrológico completo (sazonalidade).

As informações a serem apresentadas deverão abranger, para o pior cenário:

- Caracterização do sistema hidrográfico como um todo e, em detalhe, do corpo hídrico principal, considerando-se suas características morfo-fluviais e sua dinâmica;
- Caracterizar, a partir de amostragens representativas, a qualidade da água na Área de Influência Direta da atividade de acordo com o que estabelecem as normas em vigor. Essa caracterização deverá ser feita para os principais parâmetros e deverá contemplar no mínimo as substâncias potencialmente presentes na AID de acordo com os usos da água além das substâncias relacionadas à instalação e operação do empreendimento;
- Mapeamento da rede hidrográfica, identificando a localização pretendida para a atividade, as características físicas da bacia hidrográfica e estruturas hidráulicas existentes;
- Balanço hídrico da área de estudo;
- Identificação de possíveis fontes poluidoras existentes na área de influência direta, e de áreas críticas, considerando inclusive a possível ocorrência de acidentes;
- Caracterização e listagem dos usos da água na área de influência da atividade, suas demandas atuais e futuras em termos qualitativos, caracterização físico-química, bacteriológica e quantitativas, bem como as análises das disponibilidades frente à utilização atual e projetada;
- Caracterização sucinta da hidrogeologia regional, identificando os usos e as potencialidades de uso dos recursos hídricos subterrâneos, apresentando os perfis estratigráficos e hidrogeológicos



representativos da área de influência direta, bem como caracterização.

Levantamento batimétrico da AID do empreendimento, verificando demandas de dragagem e possíveis áreas de derrocamento, tendo como objetivos, entre outros, conhecer a existência de canais e sua continuidade, detectar a presença de bancos arenosos e fundos rochosos e de zonas de menor profundidade. Os resultados devem ser apresentados em mapa e, sempre que possível, devem ser comparados e discutidos em relação aos estudos pretéritos

e) Níveis de Ruído e Vibração: Caracterizar os tipos e intensidades de ruídos e vibração a serem gerados pelas atividades de implantação e durante a operação do empreendimento (níveis e suas fontes), detalhando a metodologia e justificando a escolha dos pontos de amostragem comparados a outros empreendimentos de igual porte

OBS: Para empreendimentos de geração de energia renováveis cujo limite do parque esteja posicionado a menos de 400m de distância de residências isoladas ou comunidades apresentar este estudo de forma a caracterizar os índices de ruídos e o efeito estroboscópico visando o conforto acústico e a preservação da saúde da comunidade.

d) Cavidades

Identificar a presença de cavidades e apresentar a avaliação do potencial espeleológico ao longo da área de influência do empreendimento, de modo a garantir a proteção das mesmas.

6.2.2. Meio Biótico

Caracterizar todos os ecossistemas nas áreas atingidas pelas intervenções do empreendimento, a distribuição, interferência e relevância na biota regional, através de levantamentos de dados primários e secundários, contemplando a sazonalidade regional (no mínimo duas campanhas).

Caracterizar e georreferenciar as estações de coleta, justificando a escolha dos pontos e a metodologia de análise para cada parâmetro, o índice de similaridade entre os pontos de coleta e o tratamento estatístico aplicado.

Apresentar estudos de modelagem para prever as modificações no ambiente após a instalação do empreendimento.

Apresentar lista de fauna e flora de espécies ameaçadas de extinção que ocorram na área de vegetação a ser suprimida.

a) Flora: Caracterizar os ecossistemas nas áreas atingidas pelas intervenções do empreendimento, a distribuição, interferência e sua relevância biogeográfica. Descrever o total da área amostrada e o percentual em relação à AID e ADA em relação a cada fitofisionomia, considerando a sazonalidade regional.

Identificar espécies vetores e hospedeiras de doenças. Descrever e caracterizar a cobertura vegetal; indicar a sua extensão e distribuição em mapa georreferenciado identificando rede hidrográfica, biomas, corredores ecológicos, áreas protegidas por legislação e outras áreas com potencial para refúgio de fauna.

Identificar e caracterizar as unidades de conservação no âmbito federal, estadual e municipal, localizadas na AII e as respectivas distâncias em relação à poligonal do empreendimento, mapear e apresentar a relação das áreas prioritárias para conservação legalmente definidas pelos governos federal, estadual e municipal.

O levantamento da vegetação deve incluir espécies arbóreas, arbustivas, subarbustivas, herbáceas, epífitas e lianas.

O levantamento florístico deve ser realizado em todos os estratos fitofisionômicos, inclusive nos ambientes alagáveis. A caracterização da flora deve consistir na amostragem qualitativa, devendo o estudo apresentar, no mínimo:

- Identificação e mapeamento das fitofisionomias presentes.
- Identificação e mapeamento dos fragmentos florestais indicando suas áreas (em hectare) e seus estágios sucessionais.

Lista de espécies da flora informando:

- Família, espécie (nome científico, nome vulgar);

- Estado de conservação, considerando as listas oficiais de espécies ameaçadas, tendo como referência CITES, IUCN, MMA, listas estaduais e municipais.

- Georreferenciar o local onde foram encontradas aquelas ameaçadas de extinção;

- Condição bioindicadora, endêmica, rara, exótica, não descrita pela ciência e não descrita para região.

- Habitat;

- Estudos fitossociológicos, com estimativa dos parâmetros de estrutura horizontal, tais como: densidades absoluta e relativa, frequência, dominâncias absoluta e relativa, valor de importância, índices de diversidade, além do estoque volumétrico;

b) Fauna: Caracterizar as populações faunísticas e suas respectivas distribuições espacial e sazonal, com especial atenção às espécies ameaçadas de extinção, raras e/ou endêmicas e migratórias.

Caracterizar a fauna silvestre em nichos de vegetação e corredores, em unidades de conservação ou em áreas especialmente protegidas por lei, que funcionem como possível rota migratória ou berçário para espécies existentes.

A caracterização da fauna deve consistir na amostragem qualitativa, devendo o estudo apresentar no mínimo:

- Ordem, família, nome científico, nome vulgar;

- Estado de conservação, considerando as listas oficiais de espécies ameaçadas, tendo como referência CITES, IUCN, MMA, listas estaduais e municipais.

- Georreferenciar o local onde foram encontradas aquelas ameaçadas de extinção;

- Condição bioindicadora, endêmica, rara, exótica, não descrita pela ciência e não descrita para região.

- Forma de registro;

- Habitat;

- Destacar as espécies de importância cinérgica, invasoras, de risco epidemiológico e as migratórias. Para as espécies migratórias, as rotas deverão ser apresentadas em mapa com escala apropriada. Identificar e mapear em escala compatível os sítios de reprodução, nidificação e refúgio da fauna.

Quando a interferência dos sítios de reprodução e descanso identificados oficialmente nas rotas de aves migratórias, estas deverão ser apresentadas em mapa com escala apropriada. Identificar e mapear em escala compatível os sítios de reprodução, nidificação e refúgio da fauna. Apresentar estudo e mapeamento de comportamento sazonal da fauna (avifauna e quiropterofauna).

c) Ecossistemas Aquáticos

Identificação das espécies animais e vegetais que ocorrem nesses ambientes, fazendo análise quali-quantitativa dos componentes básicos das populações aquáticas - plâncton e bentos, contemplando os seguintes parâmetros: inventário taxonômico, frequência por grupo taxonômico e pontos amostrais, abundância relativa, riqueza de espécies/índice de diversidade.

Apresentar a composição da ictiofauna local, incluindo a distribuição e diversidade das espécies, destacando as de interesse comercial, migradoras, raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, considerando a interferência do empreendimento, destacando a existência de espécies introduzidas e/ou invasoras.

Identificar as plantas aquáticas existentes no rio, lagoas marginais e tributários, avaliando sua importância nesses locais e a necessidade de futuro monitoramento e controle. Identificar as possíveis áreas de desova de quelônios e as de reprodução de peixes e mamíferos aquáticos. Os pontos amostrais deverão coincidir com aqueles previstos para monitorar a qualidade da água.

d) Unidades de Conservação

Identificar e mapear possíveis Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais existentes na área de influência do empreendimento, destacando as áreas prioritárias para conservação.

Caracterizar os ecossistemas presentes nas áreas atingidas pelas intervenções do empreendimento, sua distribuição e relevância na biota regional, através de levantamentos de dados primários e secundários.

6.2.3. Meio Socioeconômico

Demonstrar os efeitos sociais e econômicos advindos das fases de planejamento, implantação e implantação e operação e suas interrelações com os fatores ambientais, possíveis de alterações relevantes pelos efeitos diretos e indiretos do empreendimento.

Quando procedente, as variáveis estudadas no meio socioeconômico deverão ser apresentadas em séries históricas representativas, visando à avaliação de sua evolução temporal. A pesquisa socioeconômica deverá ser realizada de forma objetiva, utilizando dados atualizados e considerando a cultura e as especificidades locais.

Os levantamentos deverão ser complementados pela produção de mapas temáticos, inclusão de dados estatísticos, utilização de desenhos esquemáticos, croquis e fotografias. O estudo do meio socioeconômico deverá conter, no mínimo:

a) Caracterização populacional: Apresentar quantitativo, distribuição e mapeamento da população, densidade e crescimento populacional com base em informações do IBGE; identificar os padrões de migração existentes e as interferências sobre os serviços de saúde, educação e segurança pública; e identificar os vetores de crescimento regional. Identificar grupos e instituições sociais (associações e movimentos comunitários); avaliar as expectativas da população em relação ao empreendimento.

b) Uso e Ocupação do Solo: Descrever o histórico da ocupação humana na área de influência direta do empreendimento. Caracterizar e mapear o uso e ocupação do solo, em escala adequada; indicar os usos predominantes, áreas urbanas e malha viária.

Identificar os planos diretores ou de ordenamento territorial nos municípios interceptados; analisar a compatibilização do empreendimento com os zoneamentos, áreas e vetores de expansão urbana e restrições de uso e ocupação do solo.

Identificar a existência ou previsão de projetos de assentamentos rurais; caracterizar quanto à localização, área, número de famílias e atividades econômicas.

Identificar as principais atividades agrossilvipastoris; indicar as culturas temporárias e permanentes. Identificar a ocorrência de interceptação pelo empreendimento em reservas legais. Identificar interferências do empreendimento com a malha de transportes, infraestrutura de saneamento, dutos, transmissão e distribuição de energia elétrica e telecomunicações.

c) Estrutura Produtiva e de Serviços: Na Área de Influência Direta (AID) e Área de Diretamente Afetada (ADA) caracterizar os setores produtivos e de serviços, formais e informais, incluindo os seus principais fluxos e mercados. Identificar e caracterizar a infraestrutura existente e as demandas em relação à: educação, saúde, transporte, energia elétrica, comunicação, coleta e disposição de lixo, e segurança pública.

Apresentar as atuais atividades econômicas das comunidades atingidas pelo empreendimento, com destaque para os principais setores, produtos e serviços (separando áreas urbanas e rurais); geração de emprego; situação de renda, e potencialidades existentes.

d) Caracterização das Condições de Saúde e de Doenças Endêmicas: Analisar a ocorrência regional de doenças endêmicas, notadamente malária, dengue, febre amarela e DSTs; Apresentar, quando disponível, os dados quantitativos da evolução dos casos, a fim de possibilitar uma avaliação da influência do empreendimento nestas ocorrências.

e) Caracterização das comunidades Tradicionais, Indígenas e Quilombolas: Identificar a existência de comunidades tradicionais (definidas pelo Decreto nº 6.040/2007), terras indígenas e territórios quilombolas; apresentar a distância entre essas e o empreendimento.

Apresentar para todas as comunidades identificadas na Área de Influência Direta (AID) e Área Diretamente Afetada (ADA): localização, descrição das atividades econômicas e fontes de renda (agricultura, pecuária, pesca, extrativismo, artesanato e outras atividades produtivas), aspectos e características culturais, expectativas em relação ao empreendimento.

f) Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico

Realizar estudos que indiquem se há interferências com sítios históricos, arqueológicos e/ou edificações de interesse cultural, considerando também os que se encontram em processo de tombamento no âmbito federal, estadual e municipal.

Caso seja verificada a existência de bens culturais acautelados, conforme definição do inciso III do Artigo 3º da Portaria

Interministerial nº 60 de 24 de março de 2015, atender, no mínimo, ao conteúdo do Termo de Referência do Anexo II-D, visando manifestação do IPHAN, que poderá solicitar a inclusão de informações complementares ao TR.

g) Comunidades Tradicionais

Identificar se há interferências com comunidades tradicionais / extrativistas e grupos étnicos (especialmente terras indígenas ou grupos remanescentes de quilombos) da área de influência do empreendimento, caso haja, apresentar:

- Mapeamento e caracterização das terras indígenas, territórios ou áreas afetadas;
- Principais características culturais, étnicas, etnohistóricas e etnoecológicas (grupos indígenas);
- Identificação das lideranças;
- Expectativas e apreensões da comunidade; e
- Estudos antropológicos

Caso seja verificada a existência de Terras Quilombolas, conforme definição do inciso II do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 60 de 24 de março de 2015, localizadas dentro dos limites estabelecidos na III, §6º, Art. 10, da IN SEMAR nº 01/2020.

h) Lazer e Turismo

Caracterizar a importância regional e local das atividades turísticas e de lazer existentes na área de influência do empreendimento.

Apresentar mapeamento das áreas de fluxo de uso para fins turísticos e de lazer no entorno do empreendimento.

7. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverão ser analisados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, de forma integrada, considerando as fases de planejamento, instalação e operação do empreendimento. Essa avaliação preliminar, deverá abranger os impactos benéficos e desfavoráveis do empreendimento, bem como levar em conta o fator tempo, determinado, na medida do possível, uma projeção dos impactos imediatos, a médio e longo prazo: temporários, permanentes e cíclicos, reversíveis e irreversíveis; locais, regionais e estratégicos.

Além disso, deverão ser identificados e avaliados os efeitos sinérgicos e cumulativos resultantes dos impactos ambientais ocasionados pela sinergia dos impactos desse empreendimento com os demais que exercem atividades similares já implantados ou previstos para implantação nas áreas vizinhas. Caso necessário, deverão ser propostas medidas mitigatórias e/ou compensatórias e ações de controle pertinentes a cada impacto significativo detectado, no item correspondente.

Deverão ser consideradas, na elaboração do prognóstico, as condições emergentes advindas da instalação e operação do empreendimento, conduzindo à proposição de medidas destinadas ao equacionamento dos impactos ambientais.

Na apresentação dos resultados, constarão:

- Metodologia de identificação dos impactos, a técnica de previsão de suas magnitudes e os critérios adotados para a interpretação e análise de suas alterações;
- Descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental relevante, considerado no diagnóstico ambiental, com valoração, magnitude e importância dos impactos;
- Síntese conclusiva dos impactos relevantes que poderão ocorrer nas fases de implantação e operação, acompanhada de suas interações.

Na avaliação dos impactos ambientais deverão ser considerados os eventuais conflitos do projeto com o uso atual do ambiente a ser afetado, abrangendo os seguintes aspectos e suas relações:

- Atividades sócio-econômicas;
- Segurança da navegação;
- Dinâmica das correntes e Transporte de Sedimentos;
- Fauna e flora;
- Pesca;
- Turismo e Paisagem; e
- Outros usos.



Após o final deste item deverá ser apresentado um resumo na forma de planilha contendo o levantamento de impactos relacionados às atividades do empreendimento. Esta planilha deverá conter as condições de ocorrência dos impactos, suas magnitudes, grau de importância e as medidas necessárias para o seu controle.

8. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento, apresentar medidas recomendadas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los.

As medidas mitigadoras e compensatórias devem ser instituídas no âmbito de programas, os quais deverão ser materializados com o objetivo de garantir eficiência das ações a serem executadas.

9. PROGRAMAS AMBIENTAIS

Indicar os programas ambientais de acompanhamento e monitoramento das medidas de mitigação/controle/compensação/potencialização. Os programas ambientais devem ser apresentados no momento da licença prévia de forma genérica para conhecimento da equipe técnica da SEMAR, sendo no momento da solicitação da Licença de Instalação a demonstração detalhada da metodologia de atuação desses programas frente ao público alvo, cronograma de execução e detalhamento da metodologia a ser adotada.

Nessa fase a SEMAR tem a faculdade de intervir na melhor metodologia com indicação de métodos, e aceitação ou não da metodologia indicada pelo empreendedor. Na fase de operação é obrigação do empreendedor apresentar os resultados e a comprovação da execução ou não, de forma justificada, desses programas, com apresentação de relatório fotográficos, lista de frequência, relatórios de campos acompanhados de ART.

Dentre os principais programas, destaca-se: Programa de Educação Ambiental, Plano de Combate e Prevenção de Incêndios, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, Plano de Resgate e Manejo de Fauna, Plano de Monitoramento de Fauna, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de Drenagem, dentre outros específicos a depender da atividade.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Apresentar proposta para atendimento à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que trata da compensação ambiental dos empreendimentos.

Apresentar o Plano de Compensação Ambiental, do qual deverá constar, no mínimo:

- Cálculo do Grau de Impacto; e
- Indicação de proposta de Unidade de Conservação a serem beneficiadas com os recursos da Compensação Ambiental, podendo incluir propostas de criação de novas unidades de Conservação.

11. CONCLUSÕES

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados dos estudos de impacto ambiental do empreendimento, enfocando os seguintes pontos:

- Prováveis modificações ambientais na área de influência do empreendimento, sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico decorrentes da atividade, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;
- Benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da atividade; e
- Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.

12. EQUIPE TÉCNICA

O Coordenador, bem os demais membros da equipe devem ser identificados pelo nome, formação profissional, número de registro no Conselho de Classe, Número de Inscrição no CTF/AIDA.

13. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Seguindo normas vigentes da ABNT

ANEXO 15- TERMO DE REFERÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

A. APRESENTAÇÃO

Esse Termo de Referência documento tem por objetivo estabelecer um referencial para orientar a equipe multi e interdisciplinar quanto aos procedimentos a serem seguidos na elaboração do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA que integram os procedimentos ordinários para o licenciamento ambiental de empreendimentos de grande porte, enquadrados na Classe 4, 5, 6 e 7 estabelecidos pela CONSEMA Nº 33/2020

Este instrumento fixa os requisitos mínimos para o levantamento e análise dos componentes ambientais existentes na área de influência do projeto, tornando-se, assim, um instrumento orientador, o qual a equipe executora deverá tomar como base para a realização dos estudos, sem, contudo, excluir a sua capacidade de inovação; contendo também informações gerais sobre os procedimentos administrativos necessários à regularização do processo junto à SEMAR - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O RIMA deverá ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar devidamente habilitada, devendo constar nos respectivos documentos - nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cada profissional.

B. DISPOSIÇÕES GERAIS

O RIMA deverá ser apresentado em folhas de tamanho A4 (210 x 297 mm) ou em folhas de formulário contínuo, tamanho padrão (215 x 280 mm), suas páginas devem ser enumeradas e rubricadas e acompanhado da respectiva ART do responsável técnico pela equipe e pelo estudo ambiental

As fotografias terão de ser originais (ou com o mesmo padrão de qualidade) coloridas, e preferencialmente datadas e com coordenadas, em todas as cópias e legendadas. As cópias de mapas, tabelas e quadros deverão ser legíveis, com escalas, informando as origens, datas e demais detalhes que sejam necessários.

Os produtos elaborados deverão também ser apresentados em meio digital (inclusive com ilustrações (mapas georreferenciados, figuras, gráficos, etc.).

O RIMA deve ser apresentado de forma sintética e objetiva, em volume separado do EIA, em linguagem corrente e acessível ao público em geral e aos tomadores de decisão devendo ser ilustrado por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto e suas alternativas, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

C. CONTEÚDO DO ESTUDO:

O RIMA deverá ser elaborado de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 001/86, contemplando necessariamente os tópicos constantes do Art. 9º, e deve refletir de forma clara as possíveis consequências ambientais do projeto e suas alternativas, comparando as vantagens e desvantagens de cada uma delas

Para tanto, o Relatório de Impacto Ambiental refletirá as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental e conterá, no mínimo:

- Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
- Descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada uma delas, nas fases de implantação e operação, área de influência. Matérias-primas, fonte de energia, processo e técnicas operacionais, efluentes, emissões e resíduos, empregos diretos e indiretos a serem gerados nas fases de implantação e operação, relação custo/benefício sociais/ambientais;
- A síntese dos resultados dos estudos de diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;
- A descrição dos prováveis impactos ambientais da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
- A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;
- A descrição do efeito esperado das medidas

- mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;
- O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
- Recomendação quanto à alternativa mais favorável.

Obs: Poderão ser solicitadas informações complementares que não constem no presente roteiro, levando em consideração as peculiaridades da atividade, da área e do empreendimento.

ANEXO 16 - TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO AMBIENTAL DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS - PAAE

A. INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer diretrizes para elaboração do **Plano Ambiental de Atendimento a Emergência (PAAE)** para Transporte de Produtos Perigosos. O Plano deverá garantir de imediato, no ato de sua aprovação, a capacidade da empresa para executar as ações de respostas previstas para atendimento aos incidentes de poluição causadas pelos produtos perigosos transportados, com emprego de recursos próprios (humanos e materiais) ou, adicionalmente, com recursos de terceiros, por meio de acordos previamente firmados.

Os Responsáveis Técnicos pela elaboração e implantação do PAAE poderão ser empregados da empresa ou terceirizados, que possuam formação (nível técnico ou superior) compatível com a atividade de transporte de produtos perigosos, devidamente registrados em Conselho Profissional pertinente e cadastrados ao CTF/APP no IBAMA.

B. DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

- **Cenário acidental:** conjunto de situações e circunstâncias específicas de um incidente;
- **Contingência:** situação de risco inerente às atividades, processos, produtos, serviços, equipamentos ou instalações que ocorrendo se caracteriza uma emergência;
- **Emergência:** é toda ocorrência anormal que possa resultar danos às pessoas, ao meio ambiente e aos equipamentos ou patrimônio, exigindo para a eliminação de suas causas e o controle de seus efeitos, a interrupção obrigatória e imediata das rotinas de trabalho e a adoção de procedimentos especiais;
- **Plano de Emergência:** conjunto de medidas organizadas sistematicamente com o objetivo de estabelecer as responsabilidades e as ações a serem tomadas imediatamente em uma situação de emergência, bem como definindo recursos humanos, materiais e equipamentos adequados à prevenção, controle e combate da emergência.
- **Derramamento:** Qualquer forma de liberação para o meio ambiente, incluindo o despejo, escape, vazamento e transbordamento entre outros.

C. CONTEÚDO DO ESTUDO:

O Plano Ambiental de Atendimento a Emergências (PAAE) deverá ser elaborado de forma a atender integralmente as informações referentes às diretrizes estabelecidas neste documento, bem como a ordem de disposição dos itens listados a seguir. Contudo, havendo necessidade, o órgão ambiental poderá solicitar

informações adicionais caso sejam detectadas incoerências e/ou no caso em que o estudo não contemple o exigido.

a) Estrutura do Estudo

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE
2. IDENTIFICAÇÃO /QUANTIDADE DOS PRODUTOS A SEREM TRANSPORTADOS
3. IDENTIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS A SER UTILIZADA
 - 3.1. Características
 - 3.2. Registro Fotográfico
4. ITINERÁRIOS QUE SERÃO PERCORRIDOS
5. ENVOLVIDOS NO TRANSPORTE
6. ASPECTOS AMBIENTAIS
7. CENÁRIOS ACIDENTAIS
8. INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA RESPOSTA
 - a. Sistema de alerta de acidentes
 - b. Comunicação de acidente
 - c. Estrutura organizacional de resposta
 - d. Equipamentos e materiais de resposta
 - e. Procedimentos operacionais de resposta
9. ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES
 - a. Critérios para decisão quanto ao encerramento das operações;
 - b. Procedimentos para desmobilização do pessoal, equipamentos e materiais empregados nas ações de resposta;
 - c. Procedimentos para ações suplementares.
10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SERVIÇO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA
11. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA



b) Detalhamento dos Itens

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE

• Razão social, CPF/ CNPJ, endereço completo, CEP, atividades exercidas, telefone, e-mail, etc.

• Número de Registro no Cadastro Técnico Federal – CTF (IBAMA) e no RNTRC

2. IDENTIFICAÇÃO /QUANTIDADE DOS PRODUTOS A SEREM TRANSPORTADOS

• Características Físicas e Físico-químicas dos produtos;

• Fichas de emergência dos produtos preenchidas;

• Identificar a classificação do produto perigoso conforme a norma NBR 10.004 – Resíduos Sólidos Classificação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e com o anexo da Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

• Indicar o(s) tipos de produtos a serem transportados, com a devida identificação do Número da ONU, conforme dispõe a legislação, indicando o rótulo de risco e painel de segurança

NUMERO DA ONU	NOME DO PRODUTO

Nota: Consulta de Número da ONU
http://200.144.30.103/siipp/public/busca_pp.aspx

3. IDENTIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS A SER UTILIZADA

• Identificação de todos os veículos que serão utilizados no processo de transporte, com as suas características e informações conforme tabela abaixo, bem como registro fotográfico;

• Apresentar cópia do CRLV e do RNTRC do veículo junto com o contrato de cessão de uso do veículo ou contrato de aluguel, no que couber

3.1. Características

PLACA	MODELO	RENAVAM	CAPACIDADE

MODELOS: Trator/C Trator; Car/Caminhão/Tanque; Car/S Rebo/Tanque; Car/Semi Rebo/Tanque, etc

3.2. Registro Fotográfico

Registro fotográfico de cada veículo constante do item anterior, de modo a identificar a placa rótulo de risco e painel de segurança.

4. ITINERÁRIOS QUE SERÃO PERCORRIDOS

Definição dos itinerários com análise da incidência do trajeto em áreas de restrição ambiental, com apresentação do plano de viagem (Rotograma) identificando a origem, destino, distância total, tempo de viagem, ponto de entrega, dentre outros

5. ENVOLVIDOS NO TRANSPORTE

Listar os profissionais diretamente envolvidos no transporte: Carteira Nacional de Habilitação e Comprovante de Treinamento para Condução de Transporte de Veículo de Produto Perigoso (MOPP ou similar)

NOME DO MOTORISTA	CPF

6. ASPECTOS AMBIENTAIS

Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e avaliação dos impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/ compensatórias, com ênfase na interação dos produtos/resíduos perigosos e o ecossistema interferido;

7. CENÁRIOS ACIDENTAIS

Nesta seção deverá constar a definição dos cenários acidentais, com a indicação do volume do derramamento, ações voltadas a controle e monitoramento de vazamentos; perigo de incêndio ou explosão, comportamento e destino do produto derramado a partir da identificação das fontes potenciais de incidentes de poluição pelos produtos transportados e discutidas as hipóteses acidentais específicas.

Para a composição destas hipóteses, deverão ser levadas em consideração todas as operações envolvidas tais como: estocagem; transferência/transporte; carga e descarga. Na discussão das hipóteses acidentais deverão ser considerados:

- a. Tipo de produto derramado;
- b. Regime de derramamento (instantâneo ou contínuo);
- c. Volume derramado;
- d. Possibilidade de os produtos atingirem áreas habitadas ou ambientalmente sensíveis.

8. INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA RESPOSTA

Nesta seção deverão constar todas as informações e procedimentos necessários para resposta a um incidente. As informações e procedimentos deverão estar organizados de acordo com as seções indicadas abaixo:

a. **Sistema de alerta de acidentes** - Nesta seção deverão estar descritos os procedimentos e equipamentos utilizados para alerta de derramamento, incêndios e explosões;

b. **Comunicação de acidente** - Esta seção deverá conter a lista de indivíduos, organizações e instituições oficiais que devem ser comunicadas no caso de um acidente de poluição causada pelos resíduos. A lista deverá conter, além dos nomes, todos os meios de contato previstos, incluindo, conforme o caso, telefone (comercial, residencial e celular), rádio (prefixo ou frequência de comunicação), etc. A comunicação inicial do incidente deverá ser feita à Superintendência de Meio Ambiente – SMA/SEMAR, ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil;

c. **Estrutura organizacional de resposta** - Nesta seção deverá constar a estrutura de resposta a acidentes de poluição causada pelos resíduos para cada cenário acidental considerado, incluindo pessoal próprio e/ou contratado. Deverão estar relacionados: funções, atribuições e responsabilidades durante a emergência, tempo máximo estimado para mobilização de pessoal e qualificação técnica dos integrantes para desempenho. A estrutura organizacional de resposta deverá estar representada em um organograma que demonstre as relações entre seus elementos constitutivos. Deverá estar identificado, dentro da estrutura organizacional, o coordenador das ações de resposta e seu substituto eventual;

d. **Equipamentos e materiais de resposta** - Nesta seção deverão estar relacionados os equipamentos e materiais de resposta a incidentes com os resíduos, tais como aqueles destinados à contenção, prevenção e combate a incêndios e explosões, remoção e isolamento das áreas vulneráveis, limpeza das áreas atingidas, acondicionamento de resíduos e veículos (leves e pesados). A relação deverá conter tanto

os equipamentos e materiais pertencentes à empresa quanto aqueles contratados de terceiros;

e. **Procedimentos operacionais de resposta** - Nesta seção deverão estar descritos todos os procedimentos de resposta previstos para o controle e limpeza de derramamento dos produtos perigosos para cada cenário acidental considerado. Na descrição dos procedimentos deverão ser levados em consideração os aspectos relacionados à segurança do pessoal envolvido nas ações de resposta. A descrição dos procedimentos deverá estar organizada de acordo com as seções indicadas abaixo:

- Procedimentos para evitar ou combater incêndio ou explosões;
- Procedimentos para proteção das populações;
- Procedimentos para interrupção da descarga dos produtos perigosos;
- Procedimentos para contenção dos produtos e resíduos;
- Procedimentos para proteção de áreas vulneráveis e recursos hídricos;
- Procedimentos para recolhimento dos resíduos;
- Procedimentos para limpeza das áreas atingidas;
- Procedimentos para coleta e disposição dos resíduos gerados;
- Procedimentos para registro das ações de resposta;
- Procedimentos para proteção da fauna.

9. ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES

Deverão constar desta seção:

- a. Critérios para decisão quanto ao encerramento das operações;
- b. Procedimentos para desmobilização do pessoal, equipamentos e materiais empregados nas ações de resposta;
- c. Procedimentos para ações suplementares.

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SERVIÇO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA

- a. Listar Nome e CPF de cada Responsável Técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b. Listar Nome e Telefone de Contato (24h) do Responsável pelo Atendimento a Emergência

11. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Deverão ser relacionadas todas as fontes consultadas para a realização do estudo, incluindo a citação das fontes pesquisadas (textos, desenhos, mapas, gráficos, tabelas, fotografias, etc.) respeitando as regras da ABNT

C. FORMA DE APRESENTAÇÃO

O estudo apresentado deve ter suas páginas enumeradas, ser rubricado e apresentar registro fotográfico colorido, com fotos preferencialmente georreferenciadas.



ANEXO J - TERMO DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL (RDA)

A. APRESENTAÇÃO

Este roteiro visa orientar a elaboração do Relatório de Desempenho Ambiental (RDA), uma exigência do art. 11, §§ 7º e 8º, da Lei Estadual nº 6.947/2017, e se constitui em um documento comprobatório da implantação de medidas mitigadoras e da execução dos programas ambientais propostos em estudos ambientais apresentados a esta SEMAR/PI, no âmbito do Licenciamento Ambiental, de natureza orientativa no curso das análises e auditorias ambientais.

O RDA deve ser apresentado pelo empreendedor, no ato do pedido de Renovação de Licença de Operação, juntamente com a documentação que instruirá o processo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do prazo de validade da licença anterior e será utilizado pela SEMAR/PI como instrumento para auditoria ambiental no curso da análise do pleito acima discriminado, considerado documento básico para sua tramitação.

O documento deverá ser elaborado por profissional (is) habilitado (s), acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica e conter as informações, ilustrações, levantamentos e/ou estudos sobre o desempenho da atividade desenvolvida durante o período da vigência da Licença Ambiental, que permitam avaliar os efeitos desta atividade sobre o meio ambiente. De acordo com as características do empreendimento, a SEMAR/PI poderá solicitar outras informações, estudos e/ou documentos que julgar necessários para a análise do referido processo.

B. CONTEÚDO DO ESTUDO:

O Relatório de Desempenho Ambiental (RDA) deverá ser elaborado de forma a atender integralmente as informações referentes às diretrizes estabelecidas neste documento, bem como a ordem de disposição dos itens listados a seguir. Contudo, havendo necessidade, o órgão ambiental poderá solicitar informações adicionais caso sejam detectadas incoerências e/ou no caso em que o estudo não contemple o exigido.

a) Estrutura do Estudo

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR
2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
3. DESEMPENHO DO SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS
5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA
6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

b) Detalhamento dos Itens

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Pessoa Física: Nome, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato

Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, Responsável Legal, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

a. Caracterização do empreendimento: descrição do processo produtivo, número de funcionários, maquinário, produção anual e mensal, insumos, fonte de água, fonte de energia (elétrica, biomassa);

b. Apresentação de histórico de atividade com descrição de ampliação, mudança/adição/substituição de atividade;

c. Informações básicas do empreendimento: quadro de área (área total, área total de intervenção, área de reserva legal, área de preservação permanente, se houver, etc) acompanhados de plantas georreferenciadas; número de funcionários, dados de produção anual, descrição do método produtivo, e demais dados que for pertinente a atividade;

d. Descrição do acesso: descrição do acesso ao

empreendimento com indicação das coordenadas do empreendimento acompanhados de croquis, e/ou imagens que facilite eventuais vistorias;

e. Informações acerca da fonte de energia, geração e destinação dos resíduos sólidos, fonte de água, informações sobre abastecimento e rede coletora de esgoto;

f. Caracterização atualizada da área de influência direta: caracterização do acesso, comunidades circunvizinhas considerando os aspectos ambientais e socioeconômicos;

g. Apresentação de planta atualizada da área do empreendimento/imóvel, destacando áreas de produção, uso do solo (RL, APP, outros usos), ampliações, sede/apoios, cursos d'água e pontos de captação;

h. Descrição das práticas proativas de gestão ambiental privada desenvolvidas pelo empreendedor durante a fase de operação, preferencialmente com comprovação fotográfica e/ou documental de treinamentos, cursos aos funcionários, boas práticas ambientais na comunidades, etc.

3. DESEMPENHO DO SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL

O empreendedor deverá informar, com base nos estudos ambientais que subsidiaram a análise do pedido de licenciamento vigente, uma avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a **SITUAÇÃO ATUAL, COM DESCRIÇÃO DETALHADA, INCLUSIVE COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**, da evolução da implantação das medidas mitigadoras/potencializadoras dos impactos ambientais e outras medidas/implantação de dispositivos e obras de controle ambiental. Deverá demonstrar o seguinte:

- Relação entre os impactos ambientais previstos no licenciamento anterior e avaliação da implementação e eficiência das medidas mitigadoras e/ou compensatórias, apontando os eventuais ajustes;

- Indicar os impactos ocorridos que não estavam previstos e apresentar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias, com respectivo cronograma de instalação;

- Descrição das atividades/programas ambientais desenvolvidos pelo empreendedor durante a vigência da licença de operação (plano de recuperação de área degradada, plano de educação ambiental, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, atividades de monitoramento);

- Descrição do sistema de prevenção e combate a incêndios adotado no empreendimento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O RDA visa possibilitar a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, de forma sucinta, de eventuais melhorias no nível de qualidade ambiental da área de influência do mesmo, em decorrência dos programas de gestão ambiental adotados pelo empreendedor, podendo a SEMAR, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o prazo de validade da Licença de Operação, nos termos do art. 18, §3º, da Resolução CONAMA nº 237/97 e ainda, simplificar os procedimentos de licenciamento para os empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental, com fundamento no art. 13, § 3º, da mesma resolução. Cabe ao responsável técnico descrever outras informações que achar pertinente ao processo de licenciamento.

5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

* Nome Completo:

* Endereço:

* Contato:

* E-mail:

Cadastro CTF/APP:

Conselho de Classe:

6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Seguindo normas vigentes da ABNT

C. FORMA DE APRESENTAÇÃO

O estudo apresentado deve ter suas páginas enumeradas, ser rubricado e apresentar registro fotográfico colorido, com fotos preferencialmente georreferenciadas.

 MEIO AMBIENTE Secretaria de Estado do Meio Ambiente & Recursos Hídricos - SEMA	 Piauí GOVERNO DO PIAUÍ	PLANO DE MANEJO DE FAUNA TERMO DE REFERÊNCIA	PMF-K
---	--	--	--------------

Este documento visa orientar os procedimentos necessários para solicitar a Autorização de Captura, Coleta e Transporte na etapa de levantamento/diagnóstico de fauna silvestre terrestre. O presente Termo de Referência está fundamentado na Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007 e Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

K1. CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO

O Plano de Manejo de Fauna deverá ser elaborado por Responsável Técnico legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

K2. CONTEXTOS DO PLANO

- Identificação do Requerente
- Identificação do empreendimento (nome e localização)
- Identificação da equipe técnica (consultoria)
 - Nome;
 - CPF;
 - Telefones/e-mail;
 - Registro no Conselho de Classe;
 - Responsável pelo grupo (avifauna, mastofauna, ictiofauna, herpetofauna e etc.)

K3. PLANO DE TRABALHO DE FAUNA DEVERÁ CONTER

K3.1. Caracterização e descrição das áreas amostradas contendo as coordenadas geográficas da área de interferência, fisionomia da vegetação, presença de corpos hídricos. Deve ser apresentado registro fotográfico da área em questão.

K3.2. Metodologia do Levantamento:

K3.2.1. Descrição detalhada dos equipamentos que serão utilizados para captura e coleta de cada táxon: a descrição deverá conter a quantidade e os tipos das armadilhas que serão usadas considerando os habitats preferenciais, o posicionamento e os pontos de implantação das armadilhas ou redes, a composição das iscas; Apresentar croqui com a demonstração do armadilhamento na área proposta.

K3.2.2. Descrição do delineamento amostral de todos os métodos de amostragem previstos: o detalhamento deverá conter, no mínimo: os métodos e horários de captura e coleta, a periodicidade de revisão das armadilhas e/ou redes.

Entendem-se como efetivos os períodos utilizados na amostragem, excluídos aqueles utilizados na montagem, deslocamento e preparação dos equipamentos, materiais e apetrechos utilizados no levantamento, quando couber;

K3.2.3. Descrição dos procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados: Informar as propostas de identificação individual, registro e biometria, os métodos propostos de marcação e eutanásia. Das técnicas de marcação propostas deverão ser excluídos quaisquer tipos de amputação, incluindo digital;

K3.2.4. Descrição e georreferenciamento da área proposta de soltura e afugentamento da fauna: apresentar fotos (imagens de satélite e imagens reais da área), coordenadas geográficas ou mapas (DATUM SIRGAS 2000).

K3.3. Espécies ocorrentes no local (apresentar, também, na forma de tabela).

Lista de espécies da fauna com nome científico e popular descrita para a localidade ou região, baseada em dados secundários, indicando as espécies constantes em listas oficiais de fauna ameaçada com distribuição potencial na área do empreendimento, independente do grupo animal a que pertencem. Na ausência desses dados para a região, deverão ser consideradas as espécies descritas para o ecossistema ou macrorregião;

Descrição detalhada dos grupos de importância para a saúde pública regional, cada uma das classes dos vertebrados, classes de invertebrados pertinentes;

Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou outras espécies oficialmente reconhecidas como ameaçadas de extinção, estas devem ser incluídas na lista apresentada.

K3.4. Destino do Material Biológico.

Informação referente ao destino de material biológico coletado durante o emprego das técnicas de manejo. Apresentar anuência (carta de aceite) da instituição onde serão depositados os grupos taxonômicos que serão recebidos.

K3.5. Cronograma dos Serviços.

Cronograma de execução do levantamento contendo a estimativa dos dias que serão realizadas as atividades de captura e coleta, contendo inclusive a implantação e desinstalação das armadilhas.

K3.6. Proposição de Medidas Mitigadoras.

Análise do Plano de Manejo de Fauna para o empreendimento, que possa mitigar impactos ambientais causados; Remoção dos animais para locais licenciados por órgão ambiental competente;

Outros assuntos pertinentes (impactos nos recursos hídricos, solo e ar).

K3.7. Referências Bibliográficas.

K4. RELATÓRIO DE RESULTADOS DO PLANO DE TRABALHO DE FAUNA DEVERÁ CONTER

K4.1. Memorial Descritivo: Descrever o empreendimento citando sua localização com croqui de acesso; área total do empreendimento; infraestrutura existente e a ser implantada; atividades a serem desenvolvidas; fitofisionomias e demais recursos naturais e/ou artificiais presentes, destacando as áreas de preservação permanente.

K4.2. Mapas, imagens de satélite ou foto aérea, georreferenciadas (SIRGAS 2000) em escala compatível de uso e cobertura do solo para área de estudo constando a poligonal do empreendimento identificando: o empreendimento com estruturas internas existentes e/ou projetadas, contemplando ainda as áreas afetadas pelo empreendimento, localização e tamanho das áreas a serem amostradas, das áreas prioritárias para conservação, unidades de conservação, corredores ecológicos e demais áreas especialmente protegidas, considerando as distâncias aproximadas existentes entre as mesmas e o empreendedor, e discriminando as fitofisionomias para as áreas de vegetação natural, quando couber; sendo uma via em meio impresso e outra em meio digital de formato shapefile (SHP e suas extensões derivadas: .SHX, .DBF, .PRJ), acompanhada da ART do responsável técnico.

K4.3. Caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento (ADA, AID, AII), com descrição dos tipos de habitats encontrados (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas). Os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados (coordenadas UTM, SIRGAS 2000) para cada grupo taxonômico;

K4.4 Lista das espécies encontradas, indicando as formas dos registros e habitats, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, sobreexploradas, consideradas raras, não descritas previamente para a área estudada (ou pela ciência), passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, de importância econômica e cinegética, potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico (inclusive domésticas) e as migratórias com suas rotas;

K4.5. Esforço amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, índice de diversidade e demais análises estatística pertinentes, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada (quando couber);

K4.6. Apresentação da curva do coletor e estatística associada;

K4.7. Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;

K4.8. Anexo digital com lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes levantados através de dados PRIMÁRIOS, contendo identificação taxonômica, biometria, formas de registro, local georreferenciado (SIRGAS 2000), habitat, destinação e data;

K4.9. Manifestações oficiais das instituições que receberam material zoológico (criadouros, zoológicos, museus e instituições de ensino e pesquisa), incluindo a destinação e a identificação dos exemplares recebidos.



ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - ProRAD

A. INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer diretrizes para elaboração do **Projeto de Recuperação de Área Degradada (ProRAD)**, documento complementar a ser apresentado em sua versão completa quando se tratar de atividades enquadradas nas Classes 4 a 7.

O Projeto deverá reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da área de acordo com suas peculiaridades, devendo contemplar o uso de métodos/técnicas de forma isolada e/ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada.

Ao final de sua elaboração e posterior implantação o empreendedor apresentará a esta Secretaria os Relatórios de Monitoramento (conforme anexo III) caso a situação requeira, em intervalos de 03 (três) meses.

B. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

% Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

% Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

% Área degradada: aquela impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema que se assemelhe ao estado inicial, dificilmente sendo restaurada, apenas recuperada.

i) Estrutura do Estudo

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Dados do Empreendedor

1.2. Identificação da Área Degradada/Alterada

2. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

4. DA IMPLANTAÇÃO

5. DA MANUTENÇÃO

6. DO MONITORAMENTO

7. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO

9. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ii) Detalhamento dos itens

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Dados do Empreendedor

Pessoa Física: Nome, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato

Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, Responsável Legal, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato

1.2. Identificação da Área Degradada/Alterada

- Descrever os dados gerais do processo de licenciamento da atividade geradora do impacto (nº do processo, tipo de atividade, nº da licença ambiental, dentre outros).

- Informar os dados gerais da área a ser recuperada: nome do imóvel, proprietário/posseio, município, coordenadas de localização, descrição do acesso, área objeto do ProRAD (ha) e outras áreas do entorno (ex. área total do imóvel, APP, RL).

- Delimitar a poligonal da área a ser recuperada e ilustrar em croqui e/ou planta georreferenciado.

- **Descrever a causa da degradação, o impacto causado e os efeitos sobre o meio ambiente:** informar a ação/atividade que deu origem à degradação, como: pecuária, desmatamento, agricultura, mineração, obras civis, queimadas, etc.; e os impactos decorrentes causados ao ambiente, tais como: perda de biodiversidade, alteração de recursos hídricos, assoreamento, processos erosivos, etc.

2. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Caracterização da área diretamente afetada (ADA) objeto

do Projeto de Recuperação acompanhado de ilustração técnica como croquis e/ou imagens, antes da implantação do PRAD.

As informações elencadas abaixo devem estar limitadas àquelas necessárias para justificar a escolha da metodologia de recuperação da área.

a) Caracterização da área a ser recuperada considerando aspectos da situação original e da atual, com levantamento de área impactada. Recomenda-se considerar as informações do diagnóstico ambiental realizado antes das intervenções, bem como, de levantamentos atuais na área de entorno, de modo que possam servir como referência para fins de monitoramento;

b) Caracterização dos aspectos climáticos, com dados de precipitação, temperatura, dentre outros relevantes para a recuperação da área;

c) Caracterização da flora com relação ao bioma inserido e a Lei de Aplicação da Mata Atlântica, com a descrição da vegetação local do entorno da área a ser recuperada bem como a descrição da área a ser recuperada e o grau de regeneração do local;

d) Caracterização da sub-bacia hidrográfica e dos corpos d'água na área a ser recuperada, se for o caso, e as alterações que porventura tenham ocorrido.

d) Caracterização local do relevo da área a ser recuperada e suas possíveis alterações ao longo do tempo;

Caracterização das feições geomorfológicas da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e análise de suscetibilidade do terreno à erosão;

e) Caracterização do solo e subsolo de modo a informar aspectos relacionados a processos erosivos, indicadores de fertilidade, propriedades físicas como textura, estrutura etc;

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

a) **Objetivos Gerais:** Listar as metas a serem alcançadas, as quais devem ser observados durante o processo de monitoramento do processo de recuperação de área, e definir o prazo de alcance delas

b) **Objetivos Específicos:** enumerar e qualificar os objetivos específicos

4. DA IMPLANTAÇÃO

a) Descrição das medidas de contenção de erosão, de preparo e recuperação do solo da área inteira diante de toda a área a ser recuperada;

b) Descrição dos prazos, métodos e técnicas de recuperação da área degradada que serão utilizados para o alcance dos objetivos gerais e específicos propostos;

c) Descrição das espécies vegetais utilizadas no processo de recuperação adotado com a identificação por família, nome científico e respectivo nome vulgar.

Durante a implantação deve ocorrer a elaboração de material para mensuração dos dados obtidos e registro fotográfico e mapeamento de todas as ações de recuperação adotadas.

5. DA MANUTENÇÃO

a) Apresentar as medidas de manutenção da área objeto da recuperação, detalhando-se todos os tratamentos culturais e as intervenções necessárias durante o processo de recuperação.

6. DO MONITORAMENTO

a) Descrição dos métodos e indicadores que serão utilizados no monitoramento para a avaliação do processo de recuperação, baseados nos objetivos e metas estabelecidas no projeto.

b) Especificar os parâmetros/critérios a serem monitorados e a periodicidade da coleta de dados.

Os dados aqui obtidos deverão ser apresentados no Relatório de Monitoramento a ser apresentado anualmente e serão essenciais para a comprovação do sucesso da restauração do local outrora degradado.

O sucesso da restauração será medido pelos seguintes parâmetros:

I - presença e diversidade de regeneração espontânea,

II - aumento da cobertura do solo por espécies nativas,

III - redução ou eliminação da cobertura de espécies exóticas invasoras,

IV - redução/eliminação de locais com ocorrência processos erosivos

7. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

a) **Cronograma físico:** Detalhar as operações ao longo do ano, do semestre e do trimestre.

b) **Cronograma financeiro (orçamento e despesas):** deverá ser indicada a formação detalhada do custo do projeto.

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO

O responsável pelas informações prestadas deverá ser identificado nesse tópico com os seguintes dados, devendo os campos assinalados serem preenchidos obrigatoriamente:

- * Nome Completo:
- * Endereço:
- * Contato:
- * e-mail:
- Cadastro CTF/APP:
- Conselho de Classe:

9. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Seguindo normas vigentes da ABNT

ANEXO 2- TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA SIMPLIFICADO (ProRAD SIMPLIFICADO)

A. INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer diretrizes para elaboração do **Projeto de Recuperação de Área Degradada Simplificado (ProRAD Simplificado)**, documento complementar a ser apresentado em sua versão completa quando se tratar de atividades enquadradas nas Classe 2 e 3.

O Projeto deverá reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da área de acordo com suas peculiaridades, devendo contemplar o uso de métodos/técnicas de forma isolada e/ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada.

Ao final de sua elaboração e posterior implantação o empreendedor apresentará a esta Secretaria os Relatórios de Monitoramento (conforme anexo III) caso a situação requeira, em intervalos de 03 (três) meses.

B. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

- Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

- Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

- Área degradada: aquela impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema que se assemelhe ao estado inicial, dificilmente sendo restaurada, apenas recuperada.

C. CONTEÚDO DO ESTUDO:

O Projeto de Recuperação de Área Degradada (ProRAD) deverá ser elaborado de modo a propor medidas que assegurem a proteção das áreas degradadas de fatores que possam dificultar ou impedir o processo de recuperação.

O ProRAD deverá ter embasamento teórico que contemple as variáveis ambientais do local de implantação, cabendo ao órgão ambiental solicitar informações adicionais caso sejam detectadas incoerências e/ou no caso em que não contemple o exigido.

i) Estrutura do Estudo

1. INFORMAÇÕES GERAIS
- 1.1. Dados do Empreendedor
- 1.2. Identificação da Área Degradada/Alterada
2. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL
3. OBJETIVOS GERAIS
4. DA IMPLANTAÇÃO
5. DA MANUTENÇÃO
6. DO MONITORAMENTO
7. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO
8. RESPONSÁVEL TÉCNICO
9. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ii) Detalhamento dos itens

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Dados do Empreendedor

Pessoa Física: Nome, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato

Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, Responsável Legal, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato

1.2. Identificação da Área Degradada/Alterada

- Descrever os dados gerais do processo de licenciamento da atividade geradora do impacto (nº do processo, tipo de atividade, nº da licença ambiental, dentre outros).

- Informar os dados gerais da área a ser recuperada: nome do imóvel, proprietário/posseiro, município, coordenadas de localização, descrição do acesso, área objeto do ProRAD (ha) e outras áreas (ex. área total do imóvel, APP, RL).

- Delimitar a poligonal da área a ser recuperada e ilustrar em croqui e/ou planta georreferenciado.

- **Descrever a causa da degradação, o impacto causado e os efeitos sobre o meio ambiente:** informar a ação/atividade que deu origem à degradação, como: pecuária, desmatamento, agricultura, mineração, obras civis, queimadas, etc.; e os impactos decorrentes causados ao ambiente, tais como: perda de biodiversidade, alteração de recursos hídricos, assoreamento, processos erosivos, etc.

2. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Caracterização da área diretamente afetada (ADA) objeto do Projeto de Recuperação acompanhado de ilustração técnica como croquis e/ou imagens, que contribuam com a caracterização da área degradada antes da implantação do ProRAD e possam ser usados como referência para demonstrar o sucesso da recuperação ao final do ProRAD.

As informações elencadas abaixo devem estar limitadas àquelas necessárias para justificar a escolha da metodologia de recuperação da área.

a) Caracterizar a área a ser recuperada considerando aspectos da situação original e da atual, com levantamento de área impactada. Recomenda-se considerar as informações do diagnóstico ambiental realizado antes das intervenções, bem como, de levantamentos atuais na área de entorno, de modo que possam servir como referência para fins de monitoramento;

b) Caracterização da área em situação atual, com informações sobre o solo e subsolo com dados acerca da fertilidade e processos erosivos existentes no local;

c) Caracterização da cobertura vegetal do do entorno da área a ser recuperada, bem como a descrição da área a ser recuperada e o grau de regeneração do local;

d) Caracterização da hidrografia da área a ser recuperada e alterações que porventura tenham ocorrido, em caso de interferência em recursos hídricos.

3. OBJETIVOS

Informar o resultado final esperado e o prazo para o alcance. Os objetivos aqui apresentados devem ser alcançados ao final da implantação da metodologia de recuperação e devem ser comprovados o seu alcance por meio dos relatórios de monitoramento e ao final com a produção do PRAD.

4. DA IMPLANTAÇÃO

a) Descrição das medidas a serem adotadas voltadas à contenção de erosão, de preparo e recuperação do solo da área diretamente afetada;

b) Descrição do prazo de implantação do projeto;

c) Descrição dos métodos e técnicas de recuperação da área degradada que serão utilizados para o alcance dos objetivos gerais;

d) Descrição das espécies vegetais a serem utilizadas na metodologia de recuperação adotada, com a identificação por família, nome científico e respectivo nome vulgar.

5. DA MANUTENÇÃO

a) **Descrição das medidas adotadas:** Apresentar as medidas de manutenção da área objeto da recuperação, detalhando todos os tratamentos culturais e as intervenções necessárias durante o processo de recuperação.

6. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

a) **Cronograma físico:** Detalhar as operações ao longo do ano, do semestre e do trimestre.

b) **Cronograma financeiro (orçamento e despesas):**



deverá ser indicada a formação detalhada do custo do projeto.

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO

O responsável pelas informações prestadas deverá ser identificado nesse tópico com os seguintes dados, devendo os campos assinalados serem preenchidos obrigatoriamente:

- * Nome Completo:
- * Endereço:
- * Contato:
- * e-mail:
- Cadastro CTF/APP:
- Conselho de Classe:
- Vínculo com o empreendedor:

ANEXO L3: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

1. INTRODUÇÃO

Descrever as características da área a ser recuperada, com ênfase nas ações que geraram a degradação e indicar a melhor metodologia para o local, ilustrando as técnicas e medidas a serem adotadas por meio de croquis, e/ou imagens e/ou plantas georreferenciadas;

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Pessoa Física: Nome, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato

Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, Responsável Legal, CPF, Endereço de Correspondência, Telefone de Contato

3. DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ÁREA EM RECUPERAÇÃO

3.1. Solo e subsolo:

- a) Situação Inicial: Caracterizar as condições do solo no início da execução do projeto e nas avaliações anteriores a atual (presença de processos erosivos; indicadores de fertilidade; pedregosidade; estrutura; textura; ausência ou presença de horizontes O e A)
- b) Situação atual: Informar a situação atual do solo na área em recuperação (presença de processos erosivos, indicadores de fertilidade, pedregosidade, estrutura, textura, ausência ou presença de horizontes O e A, etc.).

3.2. Hidrografia:

- a) Situação Inicial: Caracterizar a hidrografia da área em recuperação se for o caso, no início da execução do Projeto e nas avaliações anteriores a atual (nascentes, córregos etc.).
- b) Situação atual: Informar a situação atual da hidrografia na área em recuperação (ressurgência de nascentes, drenagens natural e artificial).

3.3. Cobertura vegetal:

- a) Situação Inicial: Caracterizar a cobertura vegetal existente na área em recuperação no início da execução do Projeto e nas avaliações anteriores a atual, informando a existência e localização (distância) de remanescentes na mesma, banco de sementes e plântulas, presença de plantas invasoras ou espontâneas, espécies indicadoras, mecanismos de fornecimento de propágulos; etc.
- b) Situação atual: Informar a situação atual da cobertura vegetal na área em recuperação.

3.4. Fauna:

- a) Situação Inicial: Caracterizar a fauna existente na área em recuperação no início da execução do Projeto e nas avaliações anteriores a atual.
- b) Situação atual: Informar a situação atual da fauna na área em recuperação.

Obs.: Os relatórios deverão conter registros fotográficos dos mesmos pontos, antes e ao longo da execução do projeto. Também deverão conter informações relativas a todas e quaisquer atividades programadas e não executadas e outras atividades que se fizeram necessárias. Complementarmente, técnicas de sensoriamento remoto e de geoprocessamento poderão ser utilizadas.

4. AVALIAÇÃO DA RECUPERAÇÃO*

Apresentar os resultados das avaliações propostas no projeto.

5. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO PROJETO PARA RECUPERAÇÃO*

Com base nas avaliações, verificar a eficácia das estratégias adotadas para a recuperação. Verificar o atingimento das metas estabelecidas no ProRAD para cada um dos parâmetros de monitoramento. Apresentar possíveis soluções para os problemas encontrados.

*Informação necessária apenas ao final da execução do projeto, por ocasião da apresentação do Relatório de Avaliação do ProRAD.

6. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO

O responsável pelas informações prestadas deverá ser identificado nesse tópico com os seguintes dados, devendo os campos assinalados serem preenchidos obrigatoriamente:

- * Nome Completo:
- * Endereço:
- * Contato:
- * e-mail:
- Cadastro CTF/APP:
- Conselho de Classe:

	ANEXO M JUSTIFICATIVA PARA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO	JUS-M
--	--	--------------

ANEXO M - JUSTIFICATIVA PARA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO

*PROCESSO:	
NÚMERO DO PROCESSO SEMAR:	
NOME DO DOCUMENTO SOLICITADO:	
*MOTIVO(S) PARA NÃO APRESENTAÇÃO: (marcar com um X)	
<input type="checkbox"/>	DOCUMENTO NÃO SE APLICA TÉCNICAMENTE AO OBJETO DA SOLICITAÇÃO
<input type="checkbox"/>	DOCUMENTO JÁ FOI APRESENTADO E ESTÁ EM VALIDADE
<input type="checkbox"/>	OUTRO MOTIVO
<i>Nota: Use o campo Justificativa para detalhar os motivos da não apresentação do documento</i>	

*JUSTIFICATIVA:

_____ de _____
 (Município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura Legível do Empreendedor ou Responsável Legal

ANEXO N - FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DO ENTORNO DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

1. ÁREA DO EMPREENDIMENTO:

Área total do terreno: m ²	Área construída: m ²
---------------------------------------	---------------------------------

Observação: incluir todas as áreas de administração e serviços vinculados ao proprietário ou locador do empreendimento, comércio varejista de combustíveis

2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS (assinale todas que forem responsabilidade do proprietário ou locador do comércio varejista de combustíveis):

2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	SIM	NÃO
2.1. LAVAGEM DE VEÍCULOS (Caso afirmativo informar média de lavagem veiculos/dia)		
2.2. TROCA DE ÓLEO		
2.3. BORRACHARIA		
2.4. HAVERÁ VENDA OU ESTOQUE DE BOTTÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO?		
2.5 OUTROS (lanchonete, loja de conveniência, restaurante, bar, etc.)		

3. LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Zona urbana (residencial ou comercial)	
Zona rural	
Zona fluvial/lacustre	
Zona marítima	
Outra	

4. RESPONDER AS PERGUNTAS ABAIXO CONSIDERANDO O RAIOS DE 100m NO ENTORNO DO POSTO E, AO FINAL, INDICAR A CLASSIFICAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO CONFORME "TABELA A.1 - ANEXO A DA NBR 13.786 (ABNT:2005)"

4.1 - PERGUNTAS	SIM	NÃO
Rua com galeria de drenagem de águas		
Rua com galeria de esgotos ou de serviços		
Esgotamento Sanitário em fossas em áreas urbanas		
Edifício multifamiliar sem garagem subterrânea até quatro andares		
Edifício multifamiliar com garagem subterrânea com mais de quatro andares		
Núcleo urbano em cota igual ou inferior		
Edifícios de escritórios comerciais com mais de quatro andares		
Garagem ou túnel construídos no subsolo		
Poço de água artesianos ou não, para consumo doméstico		
Casa de espetáculos ou templos religiosos		
Hospital		
Metrô		
Transporte ferroviário de superfície		
Atividades industriais de risco conforme NB-16		
Água do subsolo utilizada para consumo público da cidade		
Corpos naturais superficiais de água destinados:		
a) abastecimento doméstico		
b) proteção das comunidades aquáticas		

c) recreação de contato primário		
d) irrigação		
e) criação natural e/ou intensiva de espécies destinadas à alimentação humana		
f) drenagem		
4.2. CLASSIFICAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO CONFORME O AMBIENTE DO ENTORNO		
() Classe 0 () Classe 1 () Classe 2 () Classe 3		

5. FONTES DE ÁGUA UTILIZADAS PARA ABASTECIMENTO

Rede pública:	
Poço Tubular:	
Nascente(s):	
Lago/lagoa(s):	
Rio(s):	

6. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CONTROLE PREVISTOS:

EQUIPAMENTOS	Manual	Automático	Não se aplica
Controle de Estoques			
Monitoramento Intersetorial automático			
Poços de Monitoramento de águas subterrâneas			
Poços de Monitoramento de vapor			
Válvula de retenção junto a Bombas			
Proteção contra derramamento			
Câmara de acesso a boca de visita do tanque			
Contenção de vazamento sob a unidade abastecedora			
Canaleta de contenção da cobertura			
Caixa separadora de água e óleo			
Proteção contra transbordamento			
Descarga selada			
Câmara de contenção de descarga			
Válvula de proteção contra transbordamento			
Válvula de retenção de esfera flutuante			
Alarme de transbordamento			
Outros (descrever)			

7. PISOS

Pisos	Tipos de Piso
Área de abastecimento	
Área de troca de óleo	
Área de descarga	
Área de lavagem	
Outros	

Assinatura do responsável pelo preenchimento